



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 78- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 028/2009

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para o atendimento da demanda de impressões, digitalizações, cópias e fax, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 20/05/2009, às 9h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Aviso de Revogação
Pregão nº 017/2009

O TRT18ª Região torna pública a revogação da licitação em epígrafe, com base no art. 49, caput, da Lei 8.666/93, pelas razões expostas no processo administrativo nº 0473/2009.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor- Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00160-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : HUGO ULHOA PIMENTEL
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LEONILDO ALCANTARA DA SILVA

"HUGO ULHOA PIMENTEL impetrou mandado de segurança contra despacho da autoridade dita coatora que rejeitou o pedido de reunião de ações por conexão (RT 00069-2009-011-18-00-5 e 00054-2009-013-18-00-0). Disse que a redistribuição da primeira ação (RT-69/2009) para a 13ª Vara do Trabalho já havia sido determinada pelo juiz da 11ª Vara, que concluiu pela existência de conexão com a segunda ação (RT-54/2009). Disse, ainda, que tal decisão não podia ser desconsiderada pela autoridade impetrada e que "sendo de direito a reunião das ações, e diante da possibilidade de incoerência dos julgados, não sobra margem para deixar de reunir as ações" (fl. 04).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a reunião das ações mencionadas.

É o relatório.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser impugnadas por outros meios processuais.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se o impetrante.

À STP."

Goiânia, 4 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00149-2009-000-18-00-7

Autor(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. buscando rescindir o acórdão proferido nos autos da RT-00945-2006-054-18-00-9, com fundamento nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC.

Disse que o acórdão atacado violou os artigos 789, § 1º, e 879, § 1º, da CLT, 244, 469, I, e 745 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal.

Disse que a decisão rescindenda exigiu "autenticação das guias de custas processuais e/ou depósito recursal" (fl. 11), sendo que diante do princípio da instrumentalidade "é claro que se tem que reconhecer que foi alcançada a finalidade do ato processual, uma vez que efetuado o recolhimento das custas processuais" (fl. 12).

De outro lado, disse que não é admissível a execução de "um valor que não consta do título executivo judicial" (fl. 11), destacando que os motivos "contidos na fundamentação da sentença não fazem coisa julgada" (fl. 12).

Ressaltou que a norma do artigo 745 autoriza o devedor a insurgir-se contra a execução, "alegando, por exemplo, nulidade da execução ou excesso de execução", e que é assegurado constitucionalmente aos litigantes, no processo judicial ou administrativo, "o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (fl. 13).

Em seguida, disse que a decisão de primeiro grau acolheu o pedido de indenização por danos materiais deduzido pelo obreiro, "no valor equivalente aos seus rendimentos à época da dispensa (fevereiro de 2002), até os 70 (setenta) anos (limitação do pedido), no valor incontroverso de R\$921,14". Acolheu, também, o pedido de indenização "por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga de uma única vez" (fl. 14).

Disse que essa decisão foi "chancelada pelo acórdão rescindendo", porque este não conheceu do recurso ordinário da empresa, por deserção (fl. 14).

Disse que, embora não tenha sido reconhecido "o direito do ora réu (autor na ação trabalhista) ao recebimento em um só pagamento do valor atribuído à pensão, a execução está se processando, ilegalmente é lógico, com base no valor correspondente ao pagamento único, o que é uma verdadeira afronta à coisa julgada" (sic, fls. 16/17).

Disse que "a sentença primária da qual se originou o acórdão que se pretende desconstituir, na sua fundamentação, afirma a existência de um fato, que foi a causa determinante para a condenação, mas que na verdade nunca existiu" (fl. 18).

Disse que o recurso ordinário foi considerado deserto na decisão rescindenda porque se "entendeu que a guia das custas processuais não estava autenticada", mas esse entendimento "foi fruto de um profundo equívoco da eminente relatora, que não se apercebeu que a referida guia tem a chancela mecânica do banco recebedor", restando caracterizado o erro de fato apto a autorizar o corte rescisório (fl. 18).

Pelo despacho de fls. 282/283, publicado em 27/04/2009, foi rejeitado o pedido deduzido pela autora de dispensa do depósito prévio, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para realização do citado depósito e apresentação de cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado.

Em 29/04/2009 a autora protocolizou petição insistindo no pedido de dispensa de realização do depósito prévio e deduzindo pedido expresso de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Disse que uma das três "hipóteses de inexistência do referido depósito prévio" retratada na letra "c" do "artigo 6º da Instrução Normativa" é justamente aquela em que "o autor seja empresa ou empregado que não tenham condições de pagar as custas do processo "aquela sem prejuízo do sustento dos seus empregados; este sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família)" (sic, fls. 287/288).

Disse que está providenciando as cópias autenticadas dos documentos solicitados e requereu a concessão de liminar para suspender o "leilão designado

para o próximo dia 30.04.2009, às 9 : 30 horas" dos bens penhorados na ação principal (fl. 293).

É, em síntese, o relatório.

De início, embora ainda não tenha sido exibida, nos autos, a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, consultando a página deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que o acórdão atacado já transitou em julgado.

Ressalto, também, que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida cautelar". Mas para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, é indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetividade e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.

A autora buscou rescindir acórdão que deixou de conhecer de recurso ordinário por deserção, alegando erro de fato e violação de dispositivos constitucional e legais.

Entretanto, consoante o § 1º do art. 485 da CLT, "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".

Acrescenta o § 2º desse mesmo dispositivo legal que é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

Como se vê, o erro de fato capaz de ensejar o êxito em ação rescisória é aquele que o julgador admite como inexistente fato quando este existir, ou vice-versa, ou seja, é erro dos sentidos, da percepção, eventualmente de reflexão.

Nessa hipótese não se enquadra a alegação feita na inicial.

O outro fundamento em que se respalda a ação rescisória também não autoriza o corte rescisório.

A violação apontada aos dispositivos constitucional e legais citados têm por fundamento a alegação de que na execução do título executivo judicial deixou de ser observado os comandos da decisão exequenda, restando configurada a ofensa à coisa julgada.

Mas é impossível falar-se em ofensa à coisa julgada pelo acórdão atacado, uma vez que nele nada foi decidido a respeito da execução da sentença de primeiro grau.

O que infiro das alegações da inicial é que, na verdade, a autora buscou por meio da presente ação rescisória atacar procedimento da execução mediante rescisão do acórdão que não conheceu do seu recurso ordinário, o que é totalmente inviável.

Diante do exposto, rejeito o pedido de suspensão do leilão do bem penhorado.

Finalmente, mantenho a decisão que rejeitou o pedido de dispensa do depósito prévio, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Acrescento apenas que o fato da empresa ter dívidas fiscais e previdenciárias que somam R\$20.000.000,00 não implica "miserabilidade jurídica", porque não se tem notícia da existência de ativos financeiros e nem mesmo do patrimônio da pessoa jurídica.

Intime-se.

À STP."

Após o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 282/283, volvam os autos conclusos.

Goiânia, 29 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00156-2009-000-18-00-9

Autor(s) : CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Claudi Oliveira de Santana (reclamante da ação originária) buscando a rescisão do acórdão proferido nos autos da RT nº 00652-2005-101-18-00-3, que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de indenização por danos morais e materiais pautado na alegação de ocorrência de acidente de trabalho (doença ocupacional). Disse que a decisão rescindenda não levou em conta os "documentos novos que ora se apresenta" e que "houve erro, data vênha, eis que também admitiu fato inexistente" (fl. 12).

O autor pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando que é "incapaz para o trabalho" (fl. 02) e que "é pobre como a maioria dos trabalhadores brasileiros, não tendo condições de arcar com despesas processuais sem que afete o sustento de sua prole" (sic, fls. 13/14).

Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 5 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01222-2007-012-18-00-6

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : CELLINI JOALHEIROS LTDA.

Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Agravado(s) : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

O pedido de liberação de crédito formulado pelo reclamante (fl. 371) deve ser dirigido ao Juízo da execução, razão pela qual indefiro, por ora.

Não obstante, o reclamante poderá, caso queira, reiterar o pedido diretamente ao Juízo de origem.

Publique-se.

Aguarde-se o julgamento.

À S1T para os devidos fins.

Goiânia, 05 de maio de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-01968-2005-013-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

Embargado(s) : RANGEL COELHO GUIMARÃES

Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo agravante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 6 de maio de 2009

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, 6 de maio de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00019-2009-013-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DIAS MIZEL E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : JOSÉ APARECIDO BESSA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOTTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01932-2008-009-18-00-4

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JURIENE BETANE RODRIGUES

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, inc. IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02292-2008-007-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALBERTO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERCO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JGM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO PEREIRA GOMES

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, inc. IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00454-2009-004-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WELTON FERREIRA
ADVOGADO(S) : ADERLEY CANEDO SOARES
RECORRIDO(S) : Z + Z SERRA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO OREDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT-AgR-00300-2008-008-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : ACORDO NA EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS : Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01166-2007-013-18-01-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES : IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
AGRAVADO : LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AIAP - 02150-2008-013-18-01-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ORLANDO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não estando devidamente autenticados os documentos juntados pelo agravante com o Agravo de Instrumento, nem havendo declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado, não há como conhecer do recurso, porque deficientemente formado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AIRO-01959-2005-008-18-01-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA
ADVOGADO : GIL ALBERTO RESENDE E SILVA
AGRAVADOS : ENILSON DE CARVALHO MATOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AIRO-01959-2005-008-18-03-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES : AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : MÁRIO PEDROSO E OUTROS

AGRAVADOS : ENILSON DE CARVALHO MATOS E OUTROS

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AI(RO)- 00249-2007-010-18-01-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : LUCIANO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01339-2002-012-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : ADÃO MAIA DA SILVA

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento.

In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00027-2003-003-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : 1. JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

AGRAVADOS : 1. OS MESMOS

AGRAVADO : 2. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PROPOSITURA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL. O ajuizamento da Ação de Cumprimento interposta pelo Sindicato interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, o biênio é retomado do trânsito em julgado da ação imediatamente anterior, e o quinquênio do início da primeira ação, ou seja, do ajuizamento da ação pelo Sindicato(CF, art. 7º, XXIX). Desse modo, as parcelas pleiteadas devem ser pagas a partir de outubro de 1991, uma vez que o prazo para reclamar o pagamento destas foi interrompido antes de operar-se a prescrição (ajuizamento da ação pelo Sindicato, em 28/09/1996) e a nova ação(Reclamação Trabalhista interposta pelo Reclamante) foi ajuizada dentro do novo prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00842-2005-081-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA : 1. BABY MAX

AGRAVADO : 2. GERSON MILITÃO DA SILVA

AGRAVADA : 3. ODETE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01375-2006-102-18-00-3

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Na forma do art. 884 da CLT, o prazo para apresentar embargos à execução é de cinco dias a partir da ciência da penhora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊN BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00841-2007-171-18-00-9

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. CARLA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DENISE DIAS E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 2. HUXLEY ELIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01334-2007-001-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARILIA RESENDE DOS REIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes encetem acordo com valor inferior ao da condenação, devendo incidir sobre as parcelas deferidas, conforme apuração efetuada pelo Setor de Cálculos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01608-2007-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01847-2007-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO ILHA BELA
ADVOGADOS : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00229-2008-111-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NEUSA CARVALHO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DE JESUS QUEIROZ
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DAS CUSTA PROCESSUAIS : Considerando-se que foi o deferimento os benefícios da Justiça Gratuita, não há que se falar em pagamento de custas, conforme o disposto no art. 790-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00361-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. JUARISON JOSÉ DE ABREU
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-02124-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00337-1986-001-18-42-4
RELATOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
EMBARGADO(S) : 2. KG ELETROMATERIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00179-2007-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTROS
EMBARGADO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01296-2007-141-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ FAVA NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DEVANIR MOURA
ADVOGADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00899-2008-010-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01453-2008-007-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para suprir omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00318-2007-006-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
RECORRIDA : 2. INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
RECORRIDOS : 3. ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01129-2006-161-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTROS
RECORRIDO : FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZA : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias.

PROCESSO TRT-RO-00469-2007-009-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : ASTER PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO : LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A indenização por dano moral deve guardar proporção com a gravidade do prejuízo e com o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, no intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa. Parcial provimento. ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01339-2007-009-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

RECORRENTE : 2. ELIANE MODESTO SIMÕES (ADESIVO)

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDAS : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT. Entretanto, caso haja labor habitual em sobrejornada, fica afastada a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º do artigo 71 Consolidado estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Revisora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01977-2007-082-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDA : 1. PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

RECORRIDO : 2. EMERSON BUENO

ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00195-2008-053-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : ANA PAULA MENDES DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECORRIDO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

PROCESSO TRT - RO - 00347-2008-054-18-00-1

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : RONALDO ADRIANO JÚNIOR

ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Verificando a perícia médica, elaborada com base nos exames carreados aos autos, na avaliação clínica do autor e nas condições de trabalho, que as enfermidades decorreram essencialmente de fatores genéticos ou estritamente ligados à predisposição individual e não havendo nos autos prova para infirmar as conclusões do laudo pericial, não se reconhece a existência de acidente do trabalho, por ausência de nexo de causalidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00357-2008-102-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : CLÁUDIA LIMA DA SILVA

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANOS MORAIS DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO. Considerando que a ação foi ajuizada após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 e tratando-se de pleito de indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional formulado por ex-empregada, os

prazos prescricionais aplicáveis são os previstos no art. 7º, XXIX, da CRFB/88. Prescrição acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00556-2008-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DONATO PANACIONE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente da procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-II/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA 2ª RECLAMADA, por irregularidade de representação processual e, por consequência, DEIXO DE CONHECER, TAMBÉM, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (art. 500, III, do CPC), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Willam Antônio da Silva. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00651-2008-006-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALINE URZÉDA
ADVOGADOS : THIAGO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS
RECORRIDO : CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS
ADVOGADA : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Revisora, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00842-2008-171-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI'S EFICAZES. NÃO CABIMENTO. O perito nomeado pelo juízo foi categórico em esclarecer que o

Reclamante sempre utilizou EPI's, podendo trocar quando fosse necessário, e que eles eram eficazes à proteção dos empregados. Assim, indevido o pleito de adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01039-2008-009-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADRIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Ao optar por novo PCR, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Como a Gratificação de Função Incorporada, segundo as regras no novo PCR, não consta do rol de direitos assegurados pelo plano anterior, interpreta-se que a gratificação está incluída no salário previsto pelo novo plano, restando impossível o restabelecimento de seu pagamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01075-2008-007-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2.COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.LEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : 2.CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos do BANCO DO BRASIL S.A. E DA COBRA TECNOLOGIA S/A. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01162-2008-001-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LORENA TELES

ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUROS
RECORRIDA : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-RO-01179-2008-009-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. WILSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I- A partir do momento em que o ex-empregado da EMATERJGO opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia era relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º, art. 7º, da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º (RO - 00845-2008-011-18-00-6 - Rel. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE)." Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01259-2008-012-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MYLEIDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRIDA : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTROS
RECORRIDA : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO AFASTA SUCESSÃO TRABALHISTA. A continuidade da relação de emprego e da empresa constitui um dos princípios basilares do Direito do Trabalho e, juntamente com os princípios da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, conferem suporte teórico ao instituto justralhista da sucessão de empregadores regulada nos artigos 10 e 448, da CLT. Os empregados, portanto, não assumem os riscos do empreendimento, de modo que devem dispor das máximas garantias para verem adimplidos os seus créditos, mormente em face da sua natureza alimentar (art. 100, CF). Por seu turno, a partir de uma interpretação sistemática da Lei n. 11.101/05, que disciplina a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, não há que se concluir que o seu art. 60, parágrafo único, tenha excluído a sucessão empresarial nas hipóteses de recuperação judicial. Isso porque o legislador enfatizou ali a exclusão da sucessão do arrematante nas obrigações de natureza tributária do devedor, contudo, não previu a exclusão da sucessão trabalhista, como o fez expressamente no art. 141, inciso II, que diz respeito ao processo de falência. E outra não poderia ser a intenção do legislador, mesmo porque não se imagina que se investisse na figura de fraudador de dispositivos basilares da legislação trabalhista, como o são os artigos 10 e 448, da CLT, sob o pretexto de que a proteção ao crédito trabalhista poderia fazer tabula rasa da viabilidade do plano

de recuperação judicial da empresa. Ademais, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, são fundamentos do Estado brasileiro." (TRT 5ª REGIÃO, 6ª Turma, RO-01400-2006-029-05-00-0, Rel. Desª LUÍZA LOMBA, DJ 25/09/2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01262-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON. PROGRESSÕES HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS. APICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. O art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01489-2008-007-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : RODRIGO BRAGA DA COSTA
ADVOGADA : KÊNIA DORNELES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA - ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. O simples encerramento das atividades da empresa na localidade da prestação de serviços não torna insubsistente a estabilidade provisória acidentária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01629-2008-191-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIL JACOME BRITO NETO
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01669-2008-007-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7.^a VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. GRUPO ECONÔMICO BRADESCO. VÍNCULO DE EMPREGO. Superada por robusta prova oral a tese defensiva, no sentido de que o reclamante seria sócio de empresa corretora de seguros com a qual os reclamados teriam contratado, e demonstrado que referida empresa foi criada por determinação dos próprios reclamados com o intuito evidente de fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas, incide o disposto no art. 9º da CLT, reconhecendo o vínculo de emprego, já que presentes os elementos pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso dos reclamados e do adesivo do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01673-2008-081-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO : ITAMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1.^a VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01715-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRENTE : 2. HERALDO ISIDORO DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01736-2008-002-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2.^a VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Configura-se ato de improbidade, ensejando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o fato do trabalhador não efetuar o repasse de valores para sua empregadora, provenientes da prestação de serviços de descarga realizado para empresa cliente. Tal ato quebrou a fidúcia, aspecto fundamental na manutenção da relação de emprego. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01979-2008-010-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10.^a VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 27.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras" (OJ nº 372, da SDI-1, TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, tudo nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (PRESIDENTE), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de maio de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 13/05/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-03334-2008-121-18-01-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARIA HELENA FERNANDES GOMES
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Agravado(s) : PAULO MISAEL DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01288-2008-221-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : VANDIR FÉLIX MONGES DA SILVA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-01290-2008-221-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : CLEBER CELESTINO COSTA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-02110-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
Recorrido(s) : MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00042-2009-221-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : ADAILTON VITORIANO DA COSTA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

6.Processo RO-00046-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-00167-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDNA CRUZ SANTOS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

8.Processo RO-00189-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMIR CAETANO SILVA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

9.Processo RO-00213-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUILHERME QUEIROZ DE MACEDO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-00162-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-00193-2009-111-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAR RIBEIRO CAMELO

12.Processo RO-00194-2009-111-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO DONIZETE DE REZENDE

13.Processo RO-00225-2009-082-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NAYMARA MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido(s) : SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

14.Processo RO-00378-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REMITONGLEY PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

15.Processo RO-00434-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-02130-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISABEL DE SOUZA LOPES
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

17.Processo RO-00022-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00054-2009-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOICE GOMES PIRES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

19.Processo RO-00069-2009-054-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
Advogado(s) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
Recorrido(s) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

20.Processo RO-00158-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANESSA ROSA CLEMENTE
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

21.Processo RO-00241-2009-013-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ NATAL DA MOTA

Advogado(s) : ILTON FERNANDES DA MOTA

22.Processo RO-00259-2009-005-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : LEANDRO FÉLIX CAETANO

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SICMOL S.A.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

23.Processo RO-00457-2009-009-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS

Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

24.Processo Al(RO)/(RO)-00488-2008-111-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s)/2ºRecorrente : ENALDO SOARES PRADO

Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

Agravado(s)/2ºRecorrente : MIGUEL FERREIRA BARROS E OUTRO(S)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ROSA E OUTRO(S)

Recorrente(s)/1º : CÉSAR DE ALMEIDA MELO E OUTRO(S)

Advogado(s) : KÁTHIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-01508-2001-004-18-01-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 2. ESPÓLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA

Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA

26.Processo AP-00306-2004-007-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

27.Processo AP-00380-2005-251-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

28.Processo AP-00416-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

29.Processo AP-00650-2007-009-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : AGOSTINHO ALBERTO ALVES

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

30.Processo AP-00778-2007-082-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. ORMÍSIO FRANÇA FERREIRA

Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : ISÁQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

31.Processo AP-00213-2008-012-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. DANIEL FLORES CINTRA

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

32.Processo AP-00455-2008-002-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO ÁGAPE LTDA.

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Agravado(s) : NEUSA DIAS DOS SANTOS

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

33.Processo AP-00601-2008-002-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARLÍVIA BRAZ LEANDRO

Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

34.Processo AP-00743-2008-221-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : ALESSANDRO ALVES PIRES

Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.

Advogado(s) : MARCELO DE MORAES

35.Processo AP-00748-2008-007-18-01-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. PEPISCO DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LUIZ CARLOS DE MORAES

Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-00870-2006-082-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : FRANCISCO UCHÔA DE LIMA

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido(s) : YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

37.Processo RO-01510-2006-003-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. LÚCIA ALVES MEDEIROS

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

38.Processo RO-00976-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. PAULO ROBERTO SILVA BUENO

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

39.Processo RO-02013-2007-102-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JAILSON ALVES COUTINHO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

40.Processo RO-00164-2008-052-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SAULO ALVES CALAÇA JÚNIOR

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

Advogado(s) : CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

41.Processo RO-00483-2008-013-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

42.Processo RO-00557-2008-002-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : V.C. LEAL E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : JAIME ZAN RODRIGUES

43.Processo RO-00567-2008-002-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. SORAIA SOUSA DE MELO
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

44.Processo RO-00572-2008-006-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
 Recorrido(s) : JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

45.Processo RO-00643-2008-051-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : DROGARIA NERÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MILTON RODRIGUES CAMPOS
 Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Advogado(s) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)

46.Processo RO-00970-2008-006-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. GERALDO IRINEU DE MORAIS
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00971-2008-054-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADOMIRON CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

48.Processo RO-01026-2008-181-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GEOVANE BRAGA SOARES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01109-2008-171-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GERALDO EUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

50.Processo RO-01506-2008-012-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. JOAQUIM LÚCIO DE PAULA
Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
 Recorrido(s) : 2. SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

51.Processo RO-01533-2008-003-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
Advogado(s) : MARIZETE INACIO FARIA MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. AGAPITO DE JESUS
Advogado(s) : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-01755-2008-011-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

53.Processo RO-01816-2008-181-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-02270-2008-012-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

55.Processo RO-02344-2008-082-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RONALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

56.Processo RO-03198-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : RINALDO SOUSA CARVALHO
Advogado(s) : CAROLINA GIRAÓ PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO LE SÊNECHAL HORTA

57.Processo RO-00150-2009-201-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

58.Processo AI(RO)-01395-2008-141-18-01-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ADEMAR BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : SAMUEL JUNIO PEREIRA

59.Processo AI(RO)-01395-2008-141-18-03-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : ADEMAR BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
 Agravado(s) : 1. AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

60.Processo AP-00507-2004-001-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

61.Processo AP-00477-2005-002-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

62.Processo AP-01209-2005-005-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALICE RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

63.Processo AP-00709-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

64.Processo AP-00753-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

65.Processo AP-01135-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WANDER RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

66.Processo AP-00020-2008-151-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : ARILDO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

67.Processo AP-00029-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Agravado(s) : CARLÍSIO FRANCISCO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

68.Processo AP-00870-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

III - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-00796-2005-006-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

70.Processo RO-01392-2005-102-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

71.Processo RO-01659-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÂNDIDO MACHADO NETO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00539-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEUSMÂR DE FÁRIA ALBERNAZ
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00595-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-00840-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ELDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
Recorrido(s) : 2. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

75.Processo RO-01072-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CREDICOR/GO
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s) : FERNANDO NOLETO MARTINS

76.Processo RO-01204-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELEANRO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

77.Processo RO-01814-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDENOR RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01883-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-01939-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BRUNO RESENDE
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-02021-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZILMAR SANTANA DE ASSIS
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

81.Processo RO-02032-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-02034-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

83.Processo RO-02103-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WARLEY SILVA MACEDO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

84.Processo RO-02106-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR CARDOSO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

85.Processo RO-02113-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SAMIRA HELENE BRITO JORGE
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES

86.Processo RO-02184-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DERLY CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

87.Processo RO-02184-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FRANCISCO DE LIMA FILHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-02208-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REGINALDO FERREIRA LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-02342-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

90.Processo RO-03415-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDRÉ GUSTAVO COSTA DE TOLEDO
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
Advogado(s) : JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)

91.Processo RO-00238-2009-171-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PAULIANE RIBEIRO PINTO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

92.Processo Al(RO)-00029-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NELSON MARTINS CABRAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

93.Processo Al(RO)-01038-2008-161-18-01-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : MARCELO PINTO SIAD E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCA MARIANA ANDRADE
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

94.Processo AP-00936-1993-008-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : CARMO ROSSETTI NETO
Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

95.Processo AP-01654-2002-007-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EDUARDO DE AGUIAR
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SAETA E CHRISTIAN LTDA.
Advogado(s) : GLADYS MORATO

96.Processo AP-00264-2005-251-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JUAREZ DE ANDRADE SILVA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

97.Processo AP-00456-2005-081-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)

98.Processo AP-00317-2006-082-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CÉSAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : CUSTÓDIA DA SILVA COSTA E OUTRO(S)

99.Processo AP-02166-2006-006-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

100.Processo AP-00409-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

101.Processo AP-00552-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PAULO CÉZAR DO VALLE
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

102.Processo AP-01569-2007-004-18-01-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. SELMA DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

103.Processo AP-01766-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

104.Processo AP-02209-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL
Advogado(s) : LUCAS PIMENTEL
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. HELAINE SOCORRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

105.Processo AP-02282-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SILVINO JOSÉ DE BRITO
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

106.Processo AP-02143-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES

III - RECURSO ORDINÁRIO

107.Processo RO-01399-2007-181-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
 Recorrido(s) : 2. WILIAN ALVES ZACARIAS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA

108.Processo RO-02256-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. AURILÂNIA VALÉRIO RODRIGUES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

109.Processo RO-00264-2008-131-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOSÉ DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
 Recorrido(s) : 1. FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : 2. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

110.Processo RO-00675-2008-181-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

111.Processo RO-00966-2008-121-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : EDMILSON RIBEIRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
 Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

112.Processo RO-01129-2008-101-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : CACIALDO BORGES GOUVEIA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

113.Processo RO-01238-2008-005-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-01265-2008-201-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : VILMAR BRUNO SOARES
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

115.Processo RO-01301-2008-171-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-01336-2008-005-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ SALES MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01546-2008-003-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
 Recorrido(s) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

118.Processo RO-01579-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : VILDA VIANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MVSIIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

119.Processo RO-01586-2008-010-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ALINE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

120.Processo RO-01658-2008-013-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
 Recorrido(s) : ADELIO CAIXETA NUNES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

121.Processo RO-01686-2008-101-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. AGRO PECUÁRIA SABIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

122.Processo RO-01941-2008-001-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
 Recorrido(s) : 1. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOLDER
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. OSVALDO MELO DE MORAIS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

123.Processo RO-01947-2008-082-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : THIAGO DE OLIVEIRA COELHO
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

124.Processo RO-02071-2008-081-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

125.Processo RO-03184-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AILTON TEIXEIRA AMARAL (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-00111-2009-181-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ NILTON DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

127.Processo AP-01600-2008-082-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : SUELY RODRIGUES SANTANA
Advogado(s) : LANDO BORGES BOTTOSO
 Agravado(s) : MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA

II - RECURSO ORDINÁRIO

128.Processo RO-00562-2006-013-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-00705-2006-251-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. MARLENE PEDROSO

Advogado(s) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BENJAMIN DE ARAÚJO (ADESIVO)

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-00566-2007-101-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VANDERLEY ARANTES DE SOUSA

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TOPIGS DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

131.Processo RO-01875-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. GIZELDA XAVIER DE SOUZA

Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00069-2008-151-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA E OUTRO (S)

Advogado(s) : EURICO DE SOUZA

Recorrente(s) : 2. CHAPADÃO ARMAZÊNS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-00155-2008-053-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO

Advogado(s) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Advogado(s) : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS E OUTRO(S)

134.Processo RO-00443-2008-221-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SANDRO RODRIGUES SANTOS

Advogado(s) : OLAIR JESUS MARINHO COSTA

Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

135.Processo RO-00872-2008-010-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THIAGO SANTOS FERNANDES

Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

136.Processo RO-00922-2008-009-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SANDRO BONELLI FERREIRA

Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

137.Processo RO-00967-2008-161-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CAFÉ MONTECARLO LTDA.

Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

Recorrido(s) : ÂNGELO NEVES DE PAULA

Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

138.Processo RO-01032-2008-007-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ADRIANA ROSA MACHADO

Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

139.Processo RO-01448-2008-121-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

Recorrente(s) : 2. EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) : RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

140.Processo AP-00621-2008-141-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado(s) : ELISÂNGELA DO CARMO SILVA

Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

II - RECURSO ORDINÁRIO

141.Processo RO-02279-2007-011-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. LEONARDO RODRIGUES ROCHA

Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-00635-2008-008-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PRISCILA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

143.Processo RO-00928-2008-082-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

144.Processo RO-01205-2008-009-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01208-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT

Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-01220-2008-013-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : MURILO RÉLIO DE CASTRO

Recorrido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E

PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS

Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS

147.Processo RO-01420-2008-010-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ADRIANO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 6 de maio de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01670-2008-171-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ODAIR MENDANHA BATISTA

ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01858-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SIMONE FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. Há que se acolher a insurgência patronal para reduzir o pagamento de horas in itinere somente ao trecho não servido por transporte público regular. Com efeito, a concessão de transporte aos trabalhadores implica verdadeiro benefício, pois oferece melhores condições de segurança e conforto no deslocamento desses empregados ao trabalho. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01951-2008-011-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI

RECORRENTE(S) : 2. SABINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02167-2008-006-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO

ADVOGADO(S) : FERNANDA GOMES PEREIRA

RECORRIDO(S) : DÉBORA MACEDO DINIZ

ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02287-2008-002-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02298-2008-009-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NEILSON DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02453-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : FRANCO DA SILVA SÁ

ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após os votos do relator, não conhecendo do recurso, e do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dele conhecendo, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Plenário, 11 de março de 2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após o voto-vista do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o relator, conheceu do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso para exame meritório. Plenário, 1º de abril de 2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso, por maioria, na sessão de 1º/04/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-03496-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NEVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA HONORATO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00012-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00020-2009-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO(S) : EVANDO MARTINS DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANCA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00055-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRA MATOS CARNEIRO
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00059-2009-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00103-2009-004-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAVANAH BORGES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00113-2009-007-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOSHCA ARABIAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00123-2009-013-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROMANIELE & LEMES LTDA.
ADVOGADO(S) : AMOACI AVELINO COSTA
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S) : KARINA SILVIA ARAÚJO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00159-2009-141-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARCI SO DUMASZAK
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00190-2009-053-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00363-2009-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CÍCERO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO AC-00304-2008-000-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RÉU(S) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecida da ação cautelar na sessão de 11/03/2009, prossequindo no julgamento, por unanimidade, julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do relator. Falou pelo sindicato-autor a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Presente na tribuna para falar pelo sindicato-réu o Dr. Rubens Donizzeti Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 29 de abril de 2009(data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIAP-03133-1985-001-18-02-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : HONORINA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO DENEGADO - DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO - De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 16/2000, do TST, "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (inciso X). No presente caso, não veio aos autos a intimação acerca da decisão originária, motivo pelo qual não há como aferir a tempestividade do recurso principal (agravo de petição), não permitindo o seu imediato julgamento caso o agravo de instrumento fosse provido. Não conheço, portanto, do agravo de instrumento interposto pela executada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 00475-2005-051-18-02-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTROS
AGRAVADO : LARISSA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADOS : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento que apenas repete os argumentos do recurso não recebido pelo Juiz a quo, sem apresentar os motivos do seu inconformismo com a decisão recorrida e sem demonstrar os argumentos pelos quais entende que o recurso deva ser destrancado, não pode ser conhecido por falta dos pressupostos recursais de admissibilidade, especialmente a devida fundamentação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AIAP - 00411-2008-102-18-01-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
AGRAVADO : JOAREZ ARAÇÃO AMORIM
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 01118-2008-161-18-01-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : HOTEL TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO : DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADA : GISELLY DOS REIS PEREIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-03133-1985-001-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
AGRAVADO(S) : 1. HONORINA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. MARCOS ZAGLUL DAHER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PENHORA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. PRECLUSÃO - É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00142-1998-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUCIENNE VINHAL E OUTROS
AGRAVADO : MARCELO CRUZ BOTELHO
ADVOGADOS : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens do executado ou paralisação da execução por inércia do credor, é necessário haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de um ano, bem como, na sequência, a devida intimação do credor e de seu procurador para a manifestação pertinente. Tendo tais procedimentos sido devidamente observados e havendo certificação nos autos de que, atualmente, não há a possibilidade de constrição de bens livres e desembaraçados do Executado para fins de satisfação do crédito exequendo, correta decisão agravada no sentido de determinar a expedição de certidão de crédito em favor da Exequente, bem como o arquivamento definitivo do feito. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01679-1999-009-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ADAUTO AFONSO VIEZZE
ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE
AGRAVADO : ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO DA EXECUTADA. QUESTÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO. Se, sob o título de ilegitimidade passiva ad causam, busca-se nos autos saber se o Agravante possui ou não responsabilidade pelo adimplemento das obrigações reconhecida ao Exequente, por ter aquele sido beneficiado pelo trabalho deste, a questão é de mérito e, como tal, deve ser analisada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO AP-00437-2003-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. LÍDER SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : 2. JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA.

Mesmo que o trabalhador deixe de fornecer meios para o prosseguimento da execução, a União tem legitimidade para impulsionar a execução do crédito previdenciário e trabalhista. Dado provimento ao recurso para determinar o regular prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01510-2005-013-18-00-5
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
 AGRAVADA : ENS - EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO EM FACE DE SÓCIO-ADMINISTRADOR. IMPOSSIBILIDADE. Não há como responsabilizar o sócio da Devedora em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02138-2006-001-18-00-5
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
 AGRAVADA : 1. LUZINETH SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS MANTOVANE
 AGRAVADO : 2. ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA.
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS SALARIAIS PAGAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 569056, de repercussão geral, não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A competência da Justiça do Trabalho para a execução de parcelas previdenciárias limita-se aos créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo, não alcançando as parcelas pagas no decorrer do ajuste, ou melhor, não incidindo sobre os salários pagos no período em que perdurou o vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00005-2007-010-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
 AGRAVADA : 2. LETÍCIA LEAL DE SOUSA
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00950-2007-151-18-00-1
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO SIMONETI
ADVOGADO : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 EMBARGADO : MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ACÓRDÃO DE FLS 304/314)
ADVOGADO : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões ou contrarrazões de recurso. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma examina de forma completa todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO ED-RO-00318-2008-181-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00364-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00395-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00529-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01372-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01785-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTROS
EMBARGADO : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. (ACÓRDÃO DE FLS. 200/207)
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00629-2007-005-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO
ADVOGADOS : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. O Juiz é o reitor do processo. E, por isso, deve velar pelo andamento rápido das causas, devendo, para tanto, indeferir a produção de atos procrastinatórios e irrelevantes para o deslinde da questão. Assim, não há violação ao art. 5º, LV, da CF/88 (cerceamento do direito de defesa), o indeferimento de pretensão no sentido de produzir prova testemunhal e de intimação da Reclamada para juntar exames admissionais e demissionais, quando a prova da seqüela alegada pelo autor prescindir apenas de realização de perícia médica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00768-2007-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GLEUMYR LOBO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO : TURBOMOLAS BARRETOS LTDA. - ME
ADVOGADO : WESLEY CAETANO DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE CUJA NATUREZA NÃO IMPLIQUE EM RISCO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Restando demonstrado nos autos que o empregado, ao desempenhar a função de "moleiro" em oficina mecânica, não era exposto a um potencial de risco maior do que os suportados pelos empregados em geral, não se justifica a adoção da responsabilidade objetiva, prevista no art. 927, Parágrafo único, do Código Civil. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00911-2007-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. EDSON ROSA MESQUITA
ADVOGADO : NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO : 2. RENATO MOREIRA LEITE
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01221-2007-011-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NORMA DE INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA. O TST já se manifestou pela impossibilidade de redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e encontra-se dentro do chamado patamar civilizatório mínimo garantido ao trabalhador. Assim, sendo incontroversa a redução, é devido o pagamento de 1 hora com adicionais e reflexos, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não concedido integralmente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02162-2007-081-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : NOVA PERÍCIA. FACULDADE DO JUIZ. É faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, consoante dispõe o art. 437 do CPC. No caso, embora o laudo não tenha sido conclusivo sobre o nexo de causalidade da doença "Síndrome do Túnel do Carpo" com o trabalho na Reclamada, é desnecessária a produção da segunda perícia, vez que há elementos nos autos suficientes para formação do convencimento do julgador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO RO-02473-2007-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. EXTINÇÃO DO CONTRATO. CONTROVÉRSIA QUANTO À FORMA. IRRELEVÂNCIA. Por dispensa ou demissão, o fato é que o contrato foi extinto e não foram pagas as verbas rescisórias devidas ao reclamante, sendo devida, portanto, a multa pleiteada. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00234-2008-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. CLEITON SOUZA LIMA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
RECORRIDO : 2. TRANSPORTADORA CRIZEL LTDA. - ME
ADVOGADO : CLÁUDIO LOUIZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00285-2008-111-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRASIL PCH S.A.
ADVOGADOS : LIDIANE CRISTINA FALEIRO SOARES E OUTROS
RECORRIDO : 1. JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : 2. EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. ME
ADVOGADO : MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECORRIDO : 3. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. VERBAS RESCISÓRIAS. Ainda que seja lícita a terceirização, no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrentes do vínculo empregatício havido entre o Reclamante e a prestadora, nos limites da condenação. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO RO-00321-2008-051-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGNALDO LUIZ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO DO BANCO EM CARRO PRÓPRIO. DANO MORAL.

O transporte de dinheiro sem condições de segurança é causa de dor, sofrimento e angústia pelo perigo inerente à realização dessa atividade. Há um comportamento odioso a coibir, uma atitude reprovável que merece ser duramente reprimida. No caso, foi criado um risco não somente à segurança do reclamante, mas da própria coletividade, pois, em caso de assalto, terceiros inocentes poderiam ser prejudicados.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00559-2008-251-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : JUBERTO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO FERNANDES DE ANANIAS
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009(data do julgamento).

PROCESSO RO-00767-2008-003-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar arguida em contrarrazões, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00918-2008-005-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADRIANE AMORIM ABREU
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00965-2008-121-18-00-9

RELATOR : JUÍZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ODIRLEI CASTRO MACHADO
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Para a regularidade do preparo é indispensável que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas no original ou em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO RO-00999-2008-002-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : Derval Lourenço da Silva
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COISA JULGADA. TUTELA JURISDICIONAL ANTERIORMENTE INVOCADA E ENTREGUE. REPETIÇÃO DA DEMANDA. OFENSA À COISA JULGADA.

Se o reclamante já invocou e obteve a tutela jurisdicional, a repetição da demanda esbarra na coisa julgada. Sentença mantida por outro fundamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-01012-2008-005-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEAZI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA. NULIDADE CONTRATUAL. SÚMULA 363/TST. O acesso aos cargos e empregos públicos não prescinde da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, II), e é nulo o ato que não observar o comando constitucional (CF, art. 37, § 2º), salvo para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final) e em casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX). Aplicável ao caso sub judice o disposto na súmula 363/TST.

EMENTA : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009.

PROCESSO RO-01017-2008-221-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALMIRO VIEIRA DA PAZ
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZ(A) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. NÃO REDUÇÃO DA JORNADA. INEFICÁCIA.

A concessão do aviso prévio sem a redução da jornada ou sem "faltar ao serviço" por 7 dias corridos frustra a finalidade do instituto, ficando o empregador obrigado a pagar o aviso prévio de forma indenizada. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01156-2008-171-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
ADVOGADO(S) : BENITO JOSÉ IVO DIAS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção é que seja local de difícil acesso e que inexistia transporte público. É do empregador o ônus de provar que os locais não são de difícil acesso e servidos por transporte público.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01190-2008-008-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADOS : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. INDEFERIMENTO. Tendo confessado que recebia pagamento pelo trabalho em sobrejornada, competia ao Autor demonstrar sua incorreção, indicando, ao menos por amostragem, as diferenças alegadamente devidas. Não o fazendo, impõe-se o indeferimento do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01245-2008-001-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
RECORRIDO : 2. BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONCOMITÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE SÓCIO E DE EMPREGADO DE EMPRESAS COMPONENTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restando provado que o Autor mudou o seu status de empregado para sócio de empresa componente do mesmo grupo econômico reclamado, correta a sentença que considerou extinto o contrato de trabalho a partir da sua admissão na sociedade e, como a Reclamatória

Trabalhista foi oposta após 2 anos desta extinção contratual, declarou a prescrição total dos pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, c/c o art. 269, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro. Presente na tribuna para falar pela BERTIN S.A. o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO RO-01536-2008-009-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIFERENÇAS NO PAGAMENTO. DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de demonstrar que as horas extras anotadas não foram integralmente pagas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01606-2008-004-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RECURSO APÓCRIFO. Inexiste processualmente o recurso não assinado. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01764-2008-081-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO(S) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01773-2008-082-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Na hipótese de ocorrência de terceirização ilícita, considerar-se-á formado o vínculo diretamente com a empresa tomadora dos serviços, sendo solidária a responsabilidade da empresa prestadora de serviço, tendo em vista o disposto no art. 942, caput, segunda parte, do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO RO-01826-2008-082-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JHONES PINTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não configura cerceamento de defesa a rejeição do pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte, contra o que confessou.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01879-2008-101-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO : ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RÍGIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). Não havendo supressão do direito às horas in itinere, garantidas por lei, mas apenas limitação do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, é perfeitamente possível a sua negociação entre as partes interessadas por meio de instrumento coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01882-2008-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Estado e pagamento de verba de natureza trabalhista. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, provendo o interposto pelo reclamado, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01954-2008-191-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
RECORRIDO : CARVALHO E JALOWITZKI LTDA. - ME
ADVOGADOS : PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01977-2008-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02020-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. SÉRGIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do Colendo TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02148-2008-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o dever de entregar o requerimento do SD e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00026-2009-052-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TAISSON BENTO BUENO
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : ODÍLIO LOPES
ADVOGADOS : ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT. NÃO RECONHECIMENTO. Confirmada, pela análise das provas, a ausência de subordinação, onerosidade e não-eventualidade, requisitos estabelecidos no art. 3º da CLT e indispensáveis à caracterização da relação de emprego, impõe-se rejeitar os pedidos iniciais, pois embasados no alegado contrato de trabalho não reconhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2009
DATA : 13/5/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00578-2008-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

2.Processo RO-00591-2008-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : GASPAR APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

3.Processo RO-00644-2008-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Recorrido(s) : DALMIR RAFAEL DE SOUZA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

4.Processo RO-01364-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
Advogado(s) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-01489-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL RODRIGUES BRITO
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

6.Processo RO-01708-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CACILDA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

7.Processo RO-01838-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

8.Processo RO-02030-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO ALVES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDETECH
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

9.Processo RO-02184-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCEANE DE SOUSA REIS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

10.Processo RO-02207-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVALDO DA SILVA REIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

11.Processo RO-02299-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO DE SOUSA CRUVINEL
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA

12.Processo RO-02317-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

13.Processo RO-00004-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMANUEL CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LIDER
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES DA CUNHA

14.Processo RO-00035-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00052-2009-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIVINO DIAS BARROSO
Advogado(s) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00099-2009-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMES CARVALHO SILVA
Advogado(s) : MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00274-2008-211-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CÉZAR DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00937-2008-161-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-01536-2008-181-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDIVAN BARBOSA DE FREITAS

Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-01832-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

21.Processo RO-02135-2008-101-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSEVAN BORGES DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

22.Processo RO-02293-2008-012-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CINTHIA YANIR VACA LOZANO

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

23.Processo RO-00063-2009-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : MICHELLY SOCORRO SOARES

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

24.Processo RO-00080-2009-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : ADOLFO GONÇALVES MOREIRA

25.Processo RO-00128-2009-191-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ÉDER MARTINS SALES

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00258-2009-111-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO ZIMMER

27.Processo RO-00261-2009-010-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.

Advogado(s) : JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WELLINGTON HONÓRIO BOMTEMPO

Advogado(s) : DÉBORA DE LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00324-2009-141-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELMO DOMINGUES DA SILVA

Advogado(s) : CASTILLO DA SILVA NEIVA

29.Processo RO-00343-2009-102-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JUCÉLIO SANTOS CARVALHO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

30.Processo RO-00358-2009-111-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : SIRLOM VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

Recorrido(s) : CONSTRUTORA IPANEMA LTDA-ME

31.Processo RO-00381-2009-003-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LILIANA PEREIRA CARLETO

Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-00426-2009-102-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : EDILEUDO SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-00034-2009-191-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANAILZA DE JESUS ALMEIDA (ADESIVO)

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-00040-2009-221-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA

Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-00177-2009-151-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ADRIANO DE JESUS PASSOS

Advogado(s) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA. - ME

Advogado(s) : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00264-2009-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrido(s) : SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA

37.Processo RO-00319-2009-102-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SANTANA ALVES DOS REIS

Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-00494-2009-102-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JACKSON LIMA DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : 1. EDIZON MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-00463-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. JOSÉ RAMOS DA CRUZ

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA

40.Processo AP-00895-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

41.Processo AP-01857-2007-002-18-01-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

42.Processo AP-00569-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-01041-2007-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
Advogado(s) : FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

44.Processo RO-01942-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01999-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s) : DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

46.Processo RO-02226-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUSTAVO HENRIQUE FREIRE (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00563-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDINALDO AVELINO DA SILVA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

48.Processo RO-00605-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-00729-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO WALLACE CALDAS SANTOS
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

50.Processo RO-01095-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DONIZETE DA SILVA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01148-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : JOSEFA RAMOS FREITAS
Advogado(s) : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
Recorrido(s) : 1. APITO MODA INFANTIL LTDA.
Recorrido(s) : 2. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

52.Processo RO-01174-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : SELMA MARIA FREITAS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

53.Processo RO-01479-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HUDSON DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01492-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

55.Processo RO-01956-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

56.Processo RO-02133-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUÊ BERNARDES
Advogado(s) : CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo AIRO-00960-2008-002-18-01-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

58.Processo AI-00508-2008-002-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

59.Processo AI-00775-2008-001-18-01-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALEXANDRE MOMOTUK
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-01683-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DA SILVA LOPES
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-00269-1993-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : HORTÊNCIA FRANÇA RABELO RAMOS
Advogado(s) : CEYTH YUAMI

Agravado(s) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado(s) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)

62.Processo AP-00452-2002-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : RAIMUNDO SOARES DE BRITO

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)

63.Processo AP-01684-2006-003-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES

Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTRO(S)

Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo AP-00397-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Agravado(s) : 1. DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO

Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

Agravado(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

65.Processo AP-01453-2007-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL

Advogado(s) : RUBIA MARA PILOTTO BARCO

66.Processo AP-01524-2007-171-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE

Agravado(s) : 1. CIRIO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. OSWALDO GALVÃO CARVALHO

Advogado(s) : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO(S)

67.Processo AP-00079-2008-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : S & E CABELEIREIROS LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

68.Processo AP-00253-2008-141-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : ADM DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : MARIA CÔRDES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : JULIANA MALTA

Agravado(s) : 2. LEONIDAS DE SOUZA SILVA

Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES

69.Processo AP-00900-2008-191-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : KARINA CLEA VOLPATO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. EDIVALDO SOUZA PIRES

Advogado(s) : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-00987-2003-008-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

71.Processo RO-02325-2007-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : NEIDE SILVA

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00443-2008-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ERNESTINO PIRES LOPES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00538-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CELSO FERNANDES AZEVEDO

74.Processo RO-00876-2008-011-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

75.Processo RO-01007-2008-004-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : WEULER GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

76.Processo RO-01212-2008-081-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : OSMAR PEREIRA QUIRINO

Advogado(s) : LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES

Recorrido(s) : EG-COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - ME

Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-02796-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(s) : VICTOR DOURADO SANTANNA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RUDEMAR FERREIRA COSTA

Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-00551-2003-005-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Agravado(s) : COUROS TRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO E OUTRO(S)

79.Processo AP-00836-2006-131-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : DANIELLA DE MOURA LUCYK

Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES

Agravado(s) : PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

80.Processo AP-01267-2006-010-18-01-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : VINÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS

Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Agravado(s) : POSTO CUNHA LTDA.

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

81.Processo AP-00829-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : DIVINO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

Agravado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

82.Processo AP-00882-2007-003-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Agravado(s) : ELIVELTON JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

83.Processo AP-00021-2008-053-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : MARIA RUTH GONÇALVES - ME

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Agravado(s) : DIONE DIAS DE ALECRIM

Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

84.Processo RO-01769-2006-102-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : RUBENS CRISTIANO BERNARDO

Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : M H - CONFECÇÕES LTDA. - ME

Advogado(s) : WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)

85.Processo RO-00377-2008-051-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO

Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

86.Processo RO-00460-2008-054-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. HÉLIO CARDOSO FEITOSA

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-00574-2008-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00643-2008-010-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

Recorrido(s) : MARCOS PAULO DURÃES CAMELO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00660-2008-054-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR

Advogado(s) : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VANDA BATISTA DE MENDONÇA

Advogado(s) : FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO(S)

90.Processo RO-00792-2008-007-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : EMERSON GUSTAVO EMOS

Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

Recorrido(s) : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-01019-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

92.Processo RO-01149-2008-171-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : EDILENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CIRIO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

93.Processo RO-01571-2008-004-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS - ACCG

Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

94.Processo RO-01797-2008-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : RAFAELA PEREIRA DE MORAIS

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NÚCLEO RADIOLÓGICO S/S LTDA.

Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

95.Processo AIAP-01322-2005-101-18-01-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : JOÃO BATISTA SANDRE

Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado(s) : WILMAR MACHADO BORGES

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-00399-2006-082-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE

Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

97.Processo AP-01715-2006-005-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Agravado(s) : 1. OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA

Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

Agravado(s) : 3. BRA-TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 4. JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 5. ALEXON JOSÉ BARBOSA

98.Processo AP-00311-2007-081-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO

Agravado(s) : TSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

Advogado(s) : DANIEL DA ROCHA COUTO

99.Processo AP-00387-2007-011-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA.

Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

100.Processo AP-01345-2007-005-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JAIR PEREIRA

Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

101.Processo AP-00230-2008-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 Agravado(s) : 1. WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Advogado(s) : MARLUY DIAS FERREIRA
 Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

102.Processo AP-01209-2008-191-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado(s) : 1. EVANGELINA BERALDO COSTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
 Agravado(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA. - FACULDADE FAMA
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS

III - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO-00760-2007-007-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. WILMAR OLIVEIRA XAVIER
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-01723-2007-111-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. MAXWEL MIRANDA ALVES - ME (MM ALVES LANCHONETE ME)
 Recorrido(s) : 2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIEZER MENDES DE SOUSA

105.Processo RO-00532-2008-002-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00542-2008-161-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
Advogado(s) : MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado(s) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-00606-2008-002-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LAERTE FERREIRA MARÇAL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRA FERREIRA

108.Processo RO-00841-2008-251-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
 Recorrido(s) : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME E OUTRO(S)

109.Processo RO-00890-2008-002-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

110.Processo RO-00910-2008-191-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01417-2008-191-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. SALVADOR XAVIER DE SOUSA

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido(s) : 2. ARGEPEL ARMAZÉNS GERAIS PERDIZES LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

112.Processo RO-01515-2008-003-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
 Recorrido(s) : 2. RACAR EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

113.Processo RO-01642-2008-171-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-01643-2008-082-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-01769-2008-007-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EDSON VILELA RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA FILHO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

116.Processo RO-01799-2008-006-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

117.Processo RO-01986-2008-013-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

118.Processo RO-02085-2008-011-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-02109-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA
 Recorrido(s) : 1. CELSON GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(s) : WANDERVAL SILVA MARTINS
 Recorrido(s) : 2. DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(s) : LUIZ CESAR MOREIRA

120.Processo RO-02126-2008-009-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALUIZIO COSTA CAVALCANTE
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

121.Processo RO-02150-2008-002-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
 Recorrido(s) : PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO E OUTRO(S)

122.Processo RO-00076-2009-001-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SALT PASSOS CALÇADOS (JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo RO-01741-2006-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DELMA MARIA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

124.Processo AP-01562-2001-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS DA VEIGA JORDÃO
Advogado(s) : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

125.Processo AP-01431-2004-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANDRÉ LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

126.Processo AP-01469-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FLÁVIO VIDAL SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : 1. SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : GESMAR RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

127.Processo AP-00758-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SUNDAR MELO ABREU FILHO
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

128.Processo RO-01439-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LORENA MELO CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON LUIZ PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01559-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL SARAIVA DEOLINDO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)

130.Processo RO-01811-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
Advogado(s) : RITA TEIXEIRA DE MELO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SUEZI PALHARES MORATO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

131.Processo RO-00116-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE SOUZA LEÃO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

132.Processo RO-00203-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
Advogado(s) : ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO
Recorrente(s) : 2. ALOÍSIO JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-00612-2008-051-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : DILERMANDO CLÁUDIO
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00667-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

135.Processo RO-00769-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-00779-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

137.Processo RO-00856-2008-053-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALAOR GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMAR FERREIRA MELAZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELETIC ELETIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

138.Processo RO-01168-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANESSA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

139.Processo RO-01361-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : URSULA BATISTA LOPES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

140.Processo RO-01765-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DÉBORA MIRANDA DE LIMA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-01815-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

142.Processo RO-02236-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

143.Processo RO-02262-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ELEYDES INACIO DE SOUZA
Recorrido(s) : NILZA MANTOVANI PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

144.Processo RO-00059-2009-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEUMAR MONTANINI

Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

145.Processo ED-RO-01745-2008-010-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Embargante(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : SUELY GONÇALVES DA COSTA

Advogado(s) : EDNA SILVA

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 6 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 66 / 2009

Em 05/05/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00058-2009-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-58/2009

Recorrente :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR

Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

01981-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1981/2008

Recorrente :ADELCIONE FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :ELIEL FERREIRA LOBO

Recorrente :MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

Advogado :ELIEL FERREIRA LOBO

Recorrido :OS MESMOS

00217-2009-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-217/2009

Recorrente :MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00195-2009-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-195/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

Recorrido :MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA

00033-2009-011-18-00-1

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-33/2009

Recorrente :NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido :RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

00286-2009-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-286/2009

Recorrente :LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BIJOUTERIA LTDA. ME

Advogado :JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA

00261-2009-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-261/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :NEUTON FERREIRA DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00072-2009-053-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-72/2009

Recorrente :IVAN FERREIRA DE LIMA

Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :JOSUÉ SOARES DA SILVA

00213-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-213/2009

Recorrente :MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :VANESSA CORREIA DOS SANTOS

Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS

00483-2009-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-483/2009

Recorrente :SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES

Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO

Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATEMI

Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00198-2009-161-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-198/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

Recorrido :FABIANO AMORIM DE MELO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00169-2009-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-169/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01908-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1908/2008

Recorrente :ROGGES FREITAS DA LUZ

Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

Recorrente :SADIA S.A.

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00219-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-219/2009

Recorrente :GEORGE DE REZENDE IPLSNKY

Advogado :ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCO EDISIO SARAIVA

Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00475-2009-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-475/2009

Recorrente :JOÃO EVANGELISTA FLORES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00212-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-212/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS

00481-2009-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-481/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA

Advogado :DANIEL FERNANDES DE MORAES

00188-2009-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-188/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA,

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00248-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-248/2009

Recorrente :DEUZIMAR FRANCISCO ALVES

Advogado :OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME.

Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

00246-2009-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-246/2009

Recorrente :RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

Advogado :ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

00137-2009-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-137/2009

Recorrente :EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA

Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)

01639-2008-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1639/2008

Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente :WELLINGTON GOMES DE MOURA

Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.796/2009 CartPrec 02 0.444/2009 ORD. N N
WAGNER BEZERRA DA SILVA
GASPAR ALVES GONTIJO + 00101.801/2009 CartPrec 03 0.453/2009 ORD. N N
UNIÃO

CELSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ADERALDO DE MORAIS LEITE

01.794/2009 CartPrec 01 0.446/2009 ORD. N N

RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA

JOSÉ RICARDO MARRETO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.799/2009 RTSum 02 0.445/2009 UNA 26/05/2009 13:20 SUM. N N

DIONIZIO JOSÉ DA SILVA

RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

01.800/2009 RTOrd 02 0.446/2009 UNA 08/06/2009 14:00 ORD. N N

GLAUBER LOPES XAVIER

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

01.799/2009 RTSum 03 0.451/2009 UNA 22/05/2009 13:45 SUM. N N

LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI

JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

01.797/2009 CartPrec 01 0.447/2009 ORD. N N

RAIMUNDO GOMES LIMA

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES

01.806/2009 RTSum 03 0.455/2009 UNA 25/05/2009 13:15 SUM. S N

GERALDO ALVES DIAS

COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. (REPRESENTADA
POR DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)**ADVOGADO(A): JOÃO RODRIGUES FRAGA**

01.802/2009 CartPrec 04 0.455/2009 ORD. N N

ANTÔNIO DE PADUA VASCONCELOS

EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

01.807/2009 RTSum 02 0.447/2009 UNA 26/05/2009 13:40 SUM. N N

ELIANE CABRAL LACERDA

AFONSO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

01.808/2009 RTSum 01 0.449/2009 ATC 25/05/2009 15:30 SUM. N N

LAZOILSON PEREIRA DUTRA

FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

01.809/2009 RTSum 04 0.457/2009 UNA 03/06/2009 12:30 SUM. N N

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA

LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

01.811/2009 RTOrd 01 0.450/2009 ATC 25/05/2009 16:45 ORD. N N

WELLINGTON AMARAL BRANDÃO

ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

01.805/2009 RTSum 04 0.456/2009 UNA 02/06/2009 13:10 SUM. N N

GILMAR DA SILVA MAIA

ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILANCIA SC LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

01.804/2009 RTOrd 03 0.454/2009 UNA 26/05/2009 13:45 ORD. N N

LIDIANE DE SOUSA SANTOS

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA

01.798/2009 RTSum 03 0.452/2009 UNA 25/05/2009 13:00 SUM. N N

WINDSON DIOGENES DE DEUS

ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

01.810/2009 RTSum 02 0.448/2009 UNA 26/05/2009 14:00 SUM. N N

VALDEIR GODOI PEREIRA

CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A

01.812/2009 RTSum 03 0.456/2009 UNA 25/05/2009 13:30 SUM. N N

VINÍCIUS BARROZO DE LIMA

MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.972/2009 CartPrec 01 0.972/2009 ORD. N N
INSS E UNIÃO
EDNILTON FERNANDES DOS ANJOS

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
00.970/2009 RTSum 01 0.970/2009 UNA 19/05/2009 15:05 SUM. N N
SUZANE DE SOUSA
GATO CORAL - WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
00.968/2009 RTOrd 01 0.968/2009 UNA 19/05/2009 14:15 ORD. N N
JEDSON ALMEIDA DA SILVA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ
DA SILVA MOTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.969/2009 RTOrd 01 0.969/2009 UNA 19/05/2009 14:40 ORD. N N
SANDOVAL CABRAL VIANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.966/2009 RTOrd 01 0.966/2009 UNA 19/05/2009 13:25 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES
GFN CONSTRUVALE RIANÓPOLIS LTDA

00.967/2009 RTOrd 01 0.967/2009 INI 19/05/2009 13:50 ORD. N N
RIVANIO CALIXTO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEU PAI RIVALDO
CALIXTO DA SILVA
VALDETE FERREIRA DE ASSUNÇÃO BORGES - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.879/2009 CartPrec 02 0.820/2009 ORD. N N
CLEBER FERREIRA DOCA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

10.881/2009 CartPrec 01 0.844/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE BRITO
W SOL PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.

10.884/2009 CartPrec 11 0.822/2009 ORD. N N
IRAPUAN JOSÉ LUIZ
W SOL PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.

10.885/2009 CartPrec 10 0.835/2009 ORD. N N
ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO
W SOL PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.

10.886/2009 CartPrec 05 0.828/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAMPAIO LTDA. (N/P DE
HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO) + 001
10.888/2009 CartPrec 08 0.844/2009 ORD. N N
FRANCISCO VALDENOR SOARES DO NASCIMENTO
CLÁUDIO CORREIA DE SOUZA

10.889/2009 CartPrec 09 0.871/2009 ORD. N N
JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

10.890/2009 CartPrec 13 0.840/2009 ORD. N N
JOSÉ DE SOUZA JORGE
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

10.892/2009 CartPrec 12 0.846/2009 ORD. N N
JORGEAN DA SILVA PINHEIRO/UNIÃO
C. C. DE SOUZA ME

10.893/2009 CartPrec 07 0.846/2009 ORD. N N
JOSÉ ÉLTON AMORIM DOS SANTOS

C. C. DE SOUZA ME.
10.894/2009 CartPrec 03 0.825/2009 ORD. N N
JORGE DE ARAÚJO NUNES
REAL 2000 FERRAGISTAS UNIDOS COMERCIAL LTDA.

10.896/2009 CartPrec 02 0.821/2009 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA AMORIM
EDSON DA SILVA NUNES

10.897/2009 CartPrec 04 0.835/2009 ORD. N N
VICENCIA BORGES DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA.

10.899/2009 CartPrec 06 0.836/2009 ORD. N N
ELDIMAR ALVES DE ALMEIDA
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.900/2009 CartPrec 01 0.845/2009 ORD. N N
DELVAN DA COSTA CAMPOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

10.901/2009 CartPrec 11 0.823/2009 ORD. N N
DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

10.902/2009 CartPrec 10 0.836/2009 ORD. N N
ARMANDO FLORINDO PEREIRA
BENITES E RICCI LTDA. + 003

10.906/2009 CartPrec 05 0.829/2009 ORD. N N
LUIZ DONIZETTI SILVA OLIVEIRA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.972/2009 ExFis 01 0.850/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LEITÃO E VALENTIM LTDA. + 001

10.976/2009 ExFis 07 0.850/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

10.980/2009 ExFis 04 0.842/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AM PIZZARIA LTDA.

10.982/2009 ExFis 02 0.829/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
10.905/2009 RTSum 01 0.846/2009 UNA 21/05/2009 09:30 SUM. N N
CHARLES RIOS DE OLIVEIRA
JOAQUIM ALVES CARVALHO JUNIOR (CONFARIA DO SHOP)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
10.950/2009 RTSum 09 0.877/2009 UNA 25/05/2009 08:10 SUM. N N
LIJAEI SANTOS VIEIRA
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
10.910/2009 RTSum 09 0.872/2009 UNA 20/05/2009 14:00 SUM. N N
FLORISVALDO MAGALHAES SILVA
GM EXPRESS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
10.872/2009 RTOrd 07 0.843/2009 INI 08/06/2009 08:15 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS LIMA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
10.883/2009 RTSum 07 0.845/2009 SUM. S S
CRISTIANE MOREIRA GONDIM
MARIA DE JESUS AIRES NOLETO

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
10.861/2009 RTSum 04 0.833/2009 UNA 20/05/2009 13:30 SUM. N N
JOZELINA MENDES CATEM
MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
10.874/2009 RTOrd 05 0.827/2009 INI 27/05/2009 15:00 ORD. N N
MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
10.859/2009 RTSum 11 0.820/2009 UNA 19/05/2009 15:15 SUM. N N
JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

10.943/2009 RTSum 13 0.845/2009 UNA 20/05/2009 14:40 SUM. N N
ADAILTON OLIVEIRA BARTOLOMEU
ALUMIVIDROS COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

10.855/2009 RTSum 03 0.823/2009 UNA 20/05/2009 14:15 SUM. N N
SIMONE DE FÁTIMA CLEUTERIO
GRACY KELLY FERREIRA E SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

10.867/2009 RTOrd 08 0.843/2009 UNA 02/06/2009 09:50 ORD. N N
VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

10.868/2009 RTSum 01 0.843/2009 UNA 21/05/2009 09:10 SUM. N N
LUZANI RODRIGUES LIMA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

10.878/2009 RTSum 10 0.834/2009 UNA 18/05/2009 08:30 SUM. N N
OSVALDO SOUZA LOPES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

10.909/2009 RTSum 06 0.837/2009 SUM. N N
NIELSON GOMES DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

10.895/2009 RTSum 08 0.845/2009 UNA 19/05/2009 08:30 SUM. N N
EDICARLOS TEIXEIRA MACHADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

10.944/2009 RTSum 01 0.849/2009 UNA 21/05/2009 10:30 SUM. N N
ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO
DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

10.986/2009 RTSum 05 0.835/2009 UNA 01/06/2009 08:45 SUM. N N
ADEMILSON PEREIRA GOMES
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

10.987/2009 RTSum 13 0.848/2009 UNA 21/05/2009 13:55 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

10.850/2009 RTOrd 07 0.842/2009 INI 27/05/2009 13:30 ORD. N N
DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

10.852/2009 RTOrd 02 0.818/2009 INI 03/06/2009 13:30 ORD. N N
WESLEY DA SILVA ARAUJO
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

10.857/2009 RTSum 12 0.843/2009 INI 18/05/2009 14:20 SUM. N N
WILMAR LEMES DA ASSUNÇÃO
ITAGIBA E SANTOS LTDA. (PLANET TURISMO)

10.858/2009 RTSum 08 0.842/2009 UNA 18/05/2009 14:20 SUM. N N
LAFABEL CLARET PEREIRA
PLANETA LAVAJATO (REP. P/ AGNALDO)

10.887/2009 RTSum 12 0.845/2009 INI 04/06/2009 13:00 SUM. N N
CIDERCINO JOSÉ FRANCISCO
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA

10.936/2009 RTSum 07 0.848/2009 UNA 19/05/2009 13:40 SUM. N N
JOAO BARBOSA DE ANDRADE
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA

10.938/2009 RTSum 02 0.825/2009 UNA 01/06/2009 15:15 SUM. N N
ADEILSON CARLOS RIBEIRO MOREIRA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA

10.940/2009 RTSum 04 0.839/2009 UNA 20/05/2009 14:15 SUM. N N
APARECIDO LEITE DE SOUZA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA

10.941/2009 RTSum 11 0.826/2009 UNA 20/05/2009 13:30 SUM. N N
JOSE IVAN MAGALHAES
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA

10.952/2009 RTSum 07 0.849/2009 UNA 19/05/2009 14:00 SUM. N N
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

10.970/2009 RTOrd 03 0.830/2009 UNA 23/06/2009 16:15 ORD. N N
WESLEY DUARTE GONÇALVES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

10.975/2009 RTSum 01 0.852/2009 UNA 21/05/2009 14:10 SUM. S N
LINDAMAR PEREIRA RAMOS
VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

10.985/2009 RTSum 06 0.842/2009 SUM. N N
ROBERTO DIAS MONTEL
EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

10.927/2009 RTOrd 11 0.825/2009 UNA 20/05/2009 13:15 ORD. N N
JOAO COSTA NETO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

10.957/2009 RTOrd 04 0.841/2009 UNA 15/06/2009 15:35 ORD. N N
WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES
DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

10.871/2009 RTSum 05 0.826/2009 UNA 28/05/2009 09:45 SUM. S N
DANIEL FERREIRA
CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (N/P ELVIS DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

10.947/2009 RTSum 05 0.832/2009 UNA 28/05/2009 14:15 SUM. N N
JACY TELFRO DE SOUZA
PANIFICADORA RIBEIRO

10.949/2009 RTSum 04 0.840/2009 UNA 20/05/2009 14:30 SUM. S N
JOÃO CLEBER PEREIRA DA SILVA
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

10.864/2009 RTSum 06 0.835/2009 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO
AMARO CAMPOS NETO

ADVOGADO(A): FILEMON DOS SANTOS XAVIER

10.904/2009 RTSum 04 0.836/2009 UNA 20/05/2009 13:45 SUM. N N
LECIUDA FERREIRA DE SOUSA
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERV. A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

10.946/2009 RTOrd 12 0.849/2009 INI 09/06/2009 13:20 ORD. N N
MAURA ROSA FERNANDES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

10.853/2009 RTSum 11 0.819/2009 UNA 19/05/2009 15:00 SUM. N N
VALDIRENE DE SOUZA LIMA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

10.912/2009 RTSum 10 0.837/2009 UNA 18/05/2009 08:45 SUM. N N
LEIDAIR DIVINO DE PAULA
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E
TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

10.854/2009 RTOrd 03 0.822/2009 UNA 23/06/2009 15:55 ORD. S N
JOAQUINA DE SOUZA PACHECO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

10.937/2009 RTSum 12 0.848/2009 INI 09/06/2009 13:10 SUM. N N
MARCONDES RIBEIRO LEITE
TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO(A): IONE LUIZ DE FREITAS

10.911/2009 ConPag 09 0.873/2009 UNA 28/05/2009 10:00 ORD. N N
AILDA GONÇALVES BORGES PALAZZO
JULIA GRACIELLE DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

10.929/2009 RTSum 04 0.838/2009 UNA 20/05/2009 14:00 SUM. N N
GIVANILDO TEIXEIRA CAMPOS

BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO

10.877/2009 RTSum 11 0.821/2009 UNA 19/05/2009 15:30 SUM. S N
BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR

10.945/2009 RTOrd 10 0.839/2009 UNA 26/05/2009 09:45 ORD. N N
MOISES ALVES MARTINS
IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

10.903/2009 Alvará 13 0.842/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA LEITE
MEPAL MECANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

10.908/2009 RTSum 02 0.822/2009 UNA 28/05/2009 08:45 SUM. N N
NARCISO SILVA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
DE GOIÂNIA (N/P DO PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

10.913/2009 RTSum 12 0.847/2009 INI 09/06/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS MAGNO DE SOUZA
CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

10.931/2009 RTOrd 01 0.848/2009 UNA 21/05/2009 10:10 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

10.951/2009 RTSum 12 0.850/2009 SUM. S N
JOSEMAR DOURADO FERREIRA
HELIO COLETIVOS E CARGAS LTDA

10.953/2009 RTSum 12 0.851/2009 SUM. S N
JOSEMAR DOURADO FERREIRA
HELIO COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

10.880/2009 RTOrd 12 0.844/2009 INI 21/05/2009 14:10 ORD. N N
SILVIA BRAZ QUEIROZ
NILTON ODILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA)

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

10.870/2009 RTSum 03 0.824/2009 UNA 20/05/2009 14:35 SUM. N N
VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ART BELLA MOVEIS, ESTOFADOS E RESTAURAÇÃO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

10.948/2009 RTSum 06 0.840/2009 SUM. N N
LOURIVAL MOREIRA GOMES
TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
10.955/2009 RTSum 03 0.828/2009 UNA 21/05/2009 13:35 SUM. N N
RONALDO FÉLIX COTRIM
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS)

10.956/2009 RTSum 10 0.840/2009 UNA 18/05/2009 13:00 SUM. N N
PAULO ANÍZIO BARROS DA SILVA
JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

10.958/2009 RTSum 11 0.827/2009 UNA 20/05/2009 13:45 SUM. N N
SILVIO ETERNO DIAS
CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.

10.959/2009 RTAlç 06 0.841/2009 SUM. N N
EDIMAR LOPES DE SOUZA
MAIA E BORBA S.A. (MAIA E BORBA INVESTIMENTO)

10.960/2009 RTSum 13 0.846/2009 SUM. N N
DIVINO BENEDITO NUNES
LBS CONSULTORIA FINANÇA E EMPRESARIAL LTDA. + 001

10.961/2009 RTSum 02 0.827/2009 UNA 01/06/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ PAIVA DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.962/2009 RTAlç 03 0.829/2009 UNA 21/05/2009 13:55 SUM. N N
POMPILHO BESERRA LEITE
ARNALDO CARDOSO FREIRE E OUTRO

10.963/2009 RTAlç 08 0.849/2009 UNA 19/05/2009 09:00 SUM. N N
GLEYS PEREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

10.965/2009 RTSum 09 0.878/2009 UNA 25/05/2009 08:30 SUM. N N

EDNALDO DOS SANTOS VIANA
CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
10.971/2009 RTOrd 11 0.828/2009 UNA 20/05/2009 14:00 ORD. N N
PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

10.973/2009 RTOrd 03 0.831/2009 UNA 24/06/2009 15:35 ORD. S N
CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

10.974/2009 RTSum 01 0.851/2009 UNA 21/05/2009 13:50 SUM. N N
SATURNINO MOREIRA LOPES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

10.977/2009 RTSum 07 0.851/2009 UNA 19/05/2009 14:20 SUM. N N
MARCIONEI DE OLIVEIRA DE JESUS
CONSTRUTORA BETER S.A.

10.978/2009 RTSum 11 0.829/2009 UNA 20/05/2009 14:15 SUM. S N
CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
DISCOMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQ. MET. PERF. LTDA.

10.979/2009 RTSum 01 0.853/2009 UNA 21/05/2009 14:30 SUM. S N
LUCIANO PEREIRA VALVERDE
CRISTINA JOSE DOS SANTOS + 001

10.981/2009 RTSum 10 0.841/2009 UNA 18/05/2009 13:15 SUM. S N
FLÁVIO VALE DA SILVA
MARCOS VINÍCIUS EMPREITEIRA BEZERRA DA SILVA

10.983/2009 RTSum 08 0.850/2009 UNA 19/05/2009 09:10 SUM. S N
LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
WOLNEI FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

10.907/2009 RTSum 03 0.826/2009 UNA 20/05/2009 14:55 SUM. N N
WILSON CALIXTO DOS SANTOS
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

10.916/2009 RTOrd 09 0.874/2009 UNA 02/06/2009 09:30 ORD. N N
LEONARDO ALVES DOS SANTOS
SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME

10.924/2009 RTOrd 06 0.838/2009 ORD. N N
WILSON SILVA DE SOUSA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

10.934/2009 RTOrd 07 0.847/2009 INI 08/06/2009 08:20 ORD. N N
JUNIOR RODRIGUES JARDIM
COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 002

10.939/2009 RTOrd 05 0.831/2009 INI 27/05/2009 15:15 ORD. N N
ISÁQUEU DA COSTA RABELO
COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

10.848/2009 RTOrd 13 0.839/2009 ORD. S N
ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

10.914/2009 RTOrd 02 0.823/2009 INI 03/06/2009 13:25 ORD. N N
GESILENE VIEIRA DA SILVA
ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

10.873/2009 RTSum 09 0.869/2009 UNA 19/05/2009 14:00 SUM. N N
NEUZA RIBEIRO DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES

10.954/2009 RTOrd 02 0.826/2009 INI 03/06/2009 13:20 ORD. N N
ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA

10.856/2009 RTSum 10 0.833/2009 UNA 18/05/2009 08:15 SUM. N N
CÁSSIO DA SILVA BORGES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

10.935/2009 RTOrd 09 0.876/2009 UNA 03/06/2009 10:00 ORD. S N
CÉLIA LEÔNIO DA SILVA
SAÚDE QUÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

10.967/2009 RTOrd 13 0.847/2009 INI 17/06/2009 13:20 ORD. N N

RONI ARNI LUTZ
UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
10.969/2009 RTSum 02 0.828/2009 UNA 01/06/2009 14:45 SUM. S N
ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
10.966/2009 RTOrd 05 0.833/2009 INI 28/05/2009 10:45 ORD. S N
ETHIVALDO SOARES DA MOTA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
10.942/2009 RTSum 08 0.848/2009 UNA 19/05/2009 08:50 SUM. S N
CLEIDIANE VIEIRA SOARES
CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
10.869/2009 RTSum 05 0.825/2009 UNA 28/05/2009 09:30 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA FERNANDES DA SILVA
CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

ADVOGADO(A): OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
10.862/2009 RTOrd 09 0.868/2009 UNA 26/05/2009 10:30 ORD. N N
AGUINALDO BORGES DA SILVA
TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
10.919/2009 RTSum 05 0.830/2009 UNA 28/05/2009 14:00 SUM. N N
LEANDRO MARTINS AMARAL
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
10.882/2009 ET 09 0.870/2009 ORD. S N
BANCO ITAÚ S.A.
FERNANDA BRAGA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
10.876/2009 RTSum 07 0.844/2009 UNA 19/05/2009 09:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
10.928/2009 RTSum 06 0.839/2009 SUM. N N
WALKIRIA MEDEIROS DOS SANTOS
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
10.933/2009 RTSum 10 0.838/2009 UNA 18/05/2009 09:00 SUM. N N
FELIPE ROCHA DE CASTRO
GILSIMAR PEREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
10.915/2009 RTSum 11 0.824/2009 UNA 20/05/2009 13:00 SUM. N N
TONHINHO SANTOS DE SOUSA
INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA

10.922/2009 RTSum 01 0.847/2009 UNA 21/05/2009 09:50 SUM. N N
LAZARO PEREIRA DA SILVA
CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

10.932/2009 RTSum 03 0.827/2009 UNA 21/05/2009 13:15 SUM. N N
RUBENS ROSA DE OLIVEIRA
CLÍNICA DO APARELHO LOCOMOTOR - ORTOCENTER

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
10.968/2009 RTSum 05 0.834/2009 UNA 01/06/2009 08:30 SUM. N N
MARIA VALMIRA SILVA
SAL E SABOR RESTAURANTE

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
10.926/2009 RTSum 09 0.875/2009 UNA 20/05/2009 14:15 SUM. N N
CLEYTON PEREIRA DA SILVA
GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
10.863/2009 RTSum 02 0.819/2009 UNA 28/05/2009 09:00 SUM. N N
SÔNIA CRISTINA RODRIGUES MARIANO
ALVES E SOUSA DROGARIA LTDA (DROGARIA PADRÃO) + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
10.849/2009 RTOrd 10 0.832/2009 ORD. S N
RODRIGO VAZ SOARES
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

10.891/2009 RTSum 13 0.841/2009 UNA 20/05/2009 14:10 SUM. N N
LUCIANO ANDRE MARQUES NASCIMENTO CRUZ

DOCE VIDA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
10.984/2009 RTSum 03 0.832/2009 UNA 21/05/2009 14:15 SUM. N N
TARCISIO MENDES SILVA
FRIGORIFICO VALE DO CEDRO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
10.866/2009 RTOrd 01 0.842/2009 ORD. N N
JOAO EURIPEDES DE MELO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA
10.917/2009 RTSum 13 0.843/2009 UNA 20/05/2009 14:25 SUM. N N
DIVINO ERNESTINO DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

10.918/2009 RTOrd 13 0.844/2009 INI 17/06/2009 13:10 ORD. N N
WALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
10.920/2009 RTSum 02 0.824/2009 UNA 28/05/2009 08:30 SUM. N N
ELIEZER FALEIRO DE LIMA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

10.921/2009 RTOrd 04 0.837/2009 UNA 15/06/2009 15:15 ORD. N N
VALDENOR PEREIRA GOMES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
10.925/2009 RTSum 08 0.846/2009 UNA 19/05/2009 08:40 SUM. N N
EZILEY OLIVEIRA DOS SANTOS
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

10.930/2009 RTOrd 08 0.847/2009 UNA 02/06/2009 10:10 ORD. N N
PRICILLA DOURADO CARVALHO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
10.865/2009 RTOrd 04 0.834/2009 UNA 10/06/2009 15:30 ORD. N N
ATAIDE SILVERIO ROSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.633/2009 RTOrd 01 0.633/2009 INI 22/06/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
JOSÉ MÁRIO SHREINER + 001

00.634/2009 RTOrd 01 0.634/2009 INI 22/06/2009 14:10 ORD. N N
ANGELINO ALVES DE SOUZA
MILTON FRIES - (FAZENDA BABILÔNIA)

00.635/2009 RTOrd 01 0.635/2009 INI 22/06/2009 14:20 ORD. N N
GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.638/2009 RTOrd 01 0.638/2009 ORD. N N
IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.636/2009 RTOrd 01 0.636/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.637/2009 RTOrd 01 0.637/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.983/2009 CartPrec 02 0.994/2009 ORD. N N
JOSÉ REMILSON BARBOSA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01.972/2009 RTSum 02 0.988/2009 UNA 19/05/2009 08:40 SUM. S N
CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

01.969/2009 Caulnom 02 0.985/2009 ORD. S S
QUATRO MARCOS LTDA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E
DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA

01.975/2009 CartPrec 01 0.985/2009 ORD. N N
UNIÃO
MML TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS

01.974/2009 RTOrd 02 0.990/2009 INI 19/05/2009 13:20 ORD. S N
MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
PIAREZO GUIMARÃES LTDA-ME. + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

01.973/2009 RTOrd 02 0.989/2009 INI 19/05/2009 13:10 ORD. N N
LUIZMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADALBERTO BENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS

01.980/2009 RTOrd 02 0.992/2009 INI 19/05/2009 13:40 ORD. N N
GENECI RIBEIRO DA SILVA
EDUARDO BURALLI BRANDÃO

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS

01.982/2009 RTSum 02 0.993/2009 UNA 19/05/2009 09:00 SUM. N N
MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO URIAS DE SOUSA

01.984/2009 RTSum 02 0.995/2009 UNA 19/05/2009 09:20 SUM. N N
NILSON SILVA BALBY
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

01.971/2009 RTOrd 02 0.987/2009 INI 19/05/2009 08:00 ORD. N N
INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

01.977/2009 CartPrec 01 0.986/2009 ORD. N N
RAFAEL VIANA ALVES
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

01.976/2009 CartPrec 02 0.991/2009 ORD. N N
GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA

01.978/2009 RTSum 01 0.989/2009 UNA 25/05/2009 15:00 SUM. N N
REGINALDO SANTANA
LOBOTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): WALLACE FAGUNDES

01.970/2009 RTSum 02 0.986/2009 UNA 19/05/2009 08:20 SUM. N N
MATEUS DE SOUZA REIS
PASTELARIA LOPES E CARNEIRO

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

01.985/2009 RTOrd 01 0.990/2009 ORD. S N
EDINA GOMES DA SILVA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.528/2009 CartPrec 01 0.528/2009 ORD. N N
CRISTOVÃO JORGE DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

00.529/2009 CartPrec 01 0.529/2009 ORD. N N
CORREIO BRASILIENSE S.A
LUIZ AUGUSTO CORREIA SALES

00.530/2009 CartPrec 01 0.530/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
GAB DE BRITO CONSTRUÇÕES

00.531/2009 CartPrec 01 0.531/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MERCEDE
ERMÍNIA BARBIANI)

00.532/2009 CartPrec 01 0.532/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RADIO REDENTOR LTDA.

00.533/2009 CartPrec 01 0.533/2009 ORD. N N
GUILHERME ALAN JANUÁRIO DA SILVA
SEGMENTO PLANFETAGEM

00.535/2009 CartPrec 01 0.535/2009 ORD. N N
PÃO SÍRIO PÃES E CONFEITARIA LTDA.
MAX JOSÉ ALVES DOS SANTOS

00.537/2009 CartPrec 01 0.537/2009 ORD. N N
VALERIA CRISTINA LEMOS GOMES
KELLY REPRESENTAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

00.538/2009 CartPrec 01 0.538/2009 ORD. N N
VALERIA CRISTINA LEMOS GOMES
KELLY REPRESENTAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE ARAUJO TORRES

00.541/2009 RTSum 01 0.541/2009 UNA 20/05/2009 13:50 SUM. N N
MARIA ADRIANA GONÇALVES
P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

00.539/2009 RTOrd 01 0.539/2009 UNA 21/05/2009 10:10 ORD. N N
ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB CONSTRUTORA)

ADVOGADO(A): JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

00.518/2009 CartPrec 01 0.518/2009 INS 21/05/2009 10:30 ORD. N N
ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO

00.516/2009 RTSum 01 0.516/2009 UNA 19/05/2009 14:10 SUM. N N
LUCIANA DA COSTA FERREIRA
CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

00.520/2009 RTOrd 01 0.520/2009 UNA 02/06/2009 15:30 ORD. N N
NILSON MARTINS MONTEIRO
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

00.521/2009 RTOrd 01 0.521/2009 UNA 02/06/2009 15:10 ORD. N N
LIVIA MARIA SEIXAS NEVES
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

00.522/2009 RTOrd 01 0.522/2009 UNA 02/06/2009 14:50 ORD. N N
HELENA VIEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

00.523/2009 RTOrd 01 0.523/2009 UNA 02/06/2009 14:30 ORD. N N
ABIAM MAGALHÃES ALVES
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

00.524/2009 RTOrd 01 0.524/2009 UNA 02/06/2009 14:10 ORD. N N

JOSÉ ALVES DE JESUS
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO
00.525/2009 RTOrd 01 0.525/2009 UNA 02/06/2009 13:50 ORD. N N
FLORACI ALVES ARAUJO
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO

00.526/2009 RTOrd 01 0.526/2009 UNA 02/06/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE PAULA
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

00.527/2009 RTOrd 01 0.527/2009 UNA 02/06/2009 13:15 ORD. N N
TONY SOARES TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.259/260, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5250/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente o a credora hipotecária sobre o pedido de fls. 1.227/1.228.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO.....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RT 00438-1994-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELLO TEODORO DIAS
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fl. 738 em penhora.
Vista ao executado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE

PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.258, da BANCO PANAMERICANO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.771, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 01115-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VITOR FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista da petição de fl.33 ao Executado, por cinco dias.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA DENISE DA COSTA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 195).
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 200/201), para que surta seus jurídicos efeitos.
Haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada, deverá o executado proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo.
Não há incidência de imposto de renda (fl. 191).
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, e em razão da base de cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 193), deixa-se de dar ciência à União.
FICA O EXEQUENTE CIENTE DE QUE DEVERÁ TRAZER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego.
NÚMERO E SÉRIE DA CTPS E PIS.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JARIANY SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento e a certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5229/2009

Processo Nº: RT 02128-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.91, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5283/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ANJOS BARBOSA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5232/2009

Processo Nº: RT 00249-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GELZIRENE GARCAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.329, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5247/2009

Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5235/2009

Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/05/2009, às 08:15 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5264/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RT 01391-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES BRÁS TINOCO
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5238/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5265/2009

Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Izabel Cristina Miranda Coelho, nos termos da fundamentação acima.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Atento Brasil S/A e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5266/2009

Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Izabel Cristina Miranda Coelho, nos termos da fundamentação acima.
Conheço dos Embargos de Declaração opostos por Atento Brasil S/A e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5268/2009

Processo Nº: RTOrd 02002-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5231/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.60, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5260/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5228/2009

Processo Nº: RTSum 00221-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): KATIA ALIXEIVNA TALALAYV
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.51, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MANOEL CRISPIM CARNEIRO, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GUSTAVO MACHADO MAGALHAES (POSTO MAXI + PETRO)

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: ConPag 00638-2009-001-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): TÁSSIA FERNANDA P. SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME em face de TÁSSIA FERNANDA P. SANTOS, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento de R\$ 728,60 (a título das verbas discriminadas na exordial) e à entrega das guias do seguro-desemprego.

Deverá o(a) Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, bem como o eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado Custas, pelo(a) Consignado(a), no importe de R\$104,48, calculadas sobre R\$ 5.224,30, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento (CLT, art. 790, parágrafo 3º). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5262/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA a pagar ao Reclamante EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$280,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$14.000,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

Às 08:43 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 5237/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES BARROS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indcou na inicial o valor orrespondente dos pedidos, conforme determina o art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, nos termos da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro XTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retir-se o feito da pauta.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5255/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO EURIPEDES DE MELO

ADVOGADO.....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): AGECom AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 25/05/2009, às 10:10 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4987/2009

PROCESSO Nº RT 00025-2006-001-18-00-5

RECLAMANTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 502, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO N 293 CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARTAMENTO SITUADO NO EDIFÍCIO CAOBA PLAZA, SITUADO NA AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, ST. PEDRO LUDOVICO, QD. 64, LT. 07/08/09, DE N.1001, COMENDO O MESMO DE 04 QUARTOS SENDO UMA SUITE MASTER COM CLOSED E 03 SACADAS; SALA DE ESTAR COM SACADA LAVABO, SALA DE JANTAR, SALA DE TV E SOM, COPA-COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, DISPENSA, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, HALL, COM DIREITO AOS BOXES DE GARAGEM 10-A, 10-B; 10-C; 10-D; E AO ESCANINHO N.10, COM 502,33 M2 DE ÁREA TOTAL, SENDO 299,24M2 DE ÁREA TOTAL PRIVATIVA SENDO 248,76 M2 DO APARTAMENTO.

OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL AVERIGUAR A PARTE INTERNA DO MESMO EM VISTA DA AUSÊNCIA DOS SEUS MORADORES, MATRICULADO SOB O N. AV3-129.710 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R\$700.000,00 (SETECENTOS MIL REALS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Jucef sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5019/2009

PROCESSO Nº RT 00668-2006-001-18-00-9

EXEQUENTE(S): FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

CREADOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 419,13, atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5129/2009

PROCESSO Nº RT 02234-2007-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): GABRIEL VIANA

EXECUTADO(S): CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.187,13, atualizado até 30/04/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5001/2009

PROCESSO Nº RT 00134-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte:

A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.

Para solucionar a referida controvérsia, siga, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.

Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

RECLAMANTE: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte:

A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.

Para solucionar a referida controvérsia, siga, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.

Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA E SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5025/2009

PROCESSO Nº RT 01391-2008-001-18-00-3

RECLAMANTE: DELCIDES BRÁS TINOCO

CRETOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SUL COUROS LTDA.

Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA MARIA Nº 887 ST SOL

DOURADO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do depositário: CÁTIA SOARES COUTO DE CASTRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

TRINTA e QUATRO METROS DE RASPA DE COURO, ACABADO, CORES VARIADAS, NOVA, AVALIADA EM R\$15,00 O METRO, TOTALIZANDO R\$510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, de 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4988/2009

PROCESSO Nº RT 01503-2008-001-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARIA VANDERLUCIA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): IMA SHOP (NELIA DE CASTRO LOPES),

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMA SHOP (NELIA DE CASTRO LOPES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$359,96, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMA SHOP (NELIA DE CASTRO LOPES), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7494/2009

Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE BASTOS DORNELES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro.

Cumpra-se corretamente o despacho de fl. 597, expedindo-se novo mandado nos termos do de fl. 603, onde deverá constar, como devedor executado, o sócio Everaldo Santos Alencar, e não a empresa inicialmente acionada.

Intime-se.

Notificação Nº: 7456/2009

Processo Nº: RT 01003-1985-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL TOLENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AMADO CUSTODIO CORREA

RECLAMADO(A): AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA

ADVOGADO.....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7449/2009

Processo Nº: RT 00839-1996-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): IRLETE CAMARA E (OU)ARTUR ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA VITÓRIA DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Indefiro o requerimento de fl. retro, pois Artur Aleixo da Silva, portador do CPF nº 370.2590.621-91, não figurou no pólo passivo do processo de conhecimento e não, pode, assim, ser executado.

A consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constritáveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$11,06 + R\$19,94 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R\$3.988,06, montantes estes atualizados até 30.09.2008 (fl. 335).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência de outubro/1991 e dezembro/1993, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 133/9, elaborado em setembro/1999, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada em maio/97 e transitada em julgado em junho/97.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7424/2009

Processo Nº: RT 01552-1997-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CINTRA RODRIHUES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): RUBENS LUCIO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 351, a União apresenta requerimento de bloqueio de numerário através do convênio BACEN JUD e, no caso de insucesso desta diligência, a penhora do veículo descrito às fls. 300, a consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito para prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$206,17 e

de contribuição previdenciária de R\$445,14, montantes estes atualizados até 30/04/2009 (fls. 353/355).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência de junho/1996 a outubro/1997, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 61/71, elaborado em junho/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada às fls. 49/56.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7474/2009

Processo Nº: RT 01046-1998-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ANDALECO FERREIRA FRANCA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois os sócios da reclamada não fazem parte, atualmente, do pólo passivo deste feito executório.

Aliás, a empresa sequer foi citada, devendo, o reclamante/exequente, portanto, no momento, cuidar de fornecer meios para tanto, ou requerer, sob as penas do art. 233 do CPC, a citação editalícia.

Aproveito o ensejo para ordenar o desentranhamento das peças de fls. 238/42, pertencentes, em verdade, aos autos nº 1046/1996, onde deverão ser juntadas.

Intime-se.

Notificação Nº: 7452/2009

Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MARTINS PONCIANO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003

ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os executados, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7453/2009

Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MARTINS PONCIANO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MAURICIO DE OLIVEIRA CARTAXO + 003

ADVOGADO..... OTO LIMA NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os executados, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7448/2009

Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA

ADVOGADO..... DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7430/2009

Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 918/921 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As matérias encontram-se delimitadas, e o juízo encontra-se garantido.

Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada.

Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.

Antes, porém, libere-se ao exequente o valor de seu crédito incontroverso, no valor de R\$25.597,37, face o reconhecido pela executada na fls. 920.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7461/2009

Processo Nº: ACCS 01054-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Face ao teor da petição de fls. 101, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7450/2009

Processo Nº: RT 01459-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/06/2009, às 09:40 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 15/06/2009, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 7464/2009

Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

A penhora gera ao exequente o direito de preferência sobre o bem apreendido, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, c/c o art. 612 do CPC.

Contudo, apesar da norma consolidada estatuir que o exequente terá preferência para adjudicação, esta nada dispõe sobre o prazo para o exercício desse direito, razão pela qual conclui-se, da análise da Lei nº 6.830/80 e art. 714, do CPC, que o credor poderá requerer a adjudicação após a praça, sem prazo fixo quando não houver licitantes.

Assim, considerando que a exequente requereu a adjudicação dos bens constritos às fls. 107, conforme se vê do petição de fls. 119/120, defiro o pedido da exequente, constante do referido petição, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o depósito relativo à diferença entre o valor do seu crédito atualizado e o valor da avaliação dos bens (R\$3.300,00), sob pena de em caso de inércia presumir-se a desistência na adjudicação.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7443/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7444/2009

Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DO PRADO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE O EMBARGO À EXECUÇÃO, OPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 91, a exequente apresenta requerimento de bloqueio de transferência de veículo de propriedade do Sr. Marcelo Batista Matos.

Observe que o Sr. Marcelo Batista Matos não integra o pólo passivo da presente execução e, sendo o bem indicado de propriedade de terceiro, este não poderá ser atingido para responder pelo débito deste feito.

Indefiro o pleito.

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7470/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS GERONIMO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7445/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 210/25, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7420/2009

Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELPS ALESSANDRO DE PADUA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas pela executada, defiro o seu requerimento de fls. 253.

Deverá a executada, juntar aos autos, no derradeiro prazo de 02 (dois) dias, os documentos indicados no despacho de fls. 251.

Cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 248.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7429/2009

Processo Nº: RT 00838-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVADO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7465/2009

Processo Nº: RT 01153-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS CARNEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.(TEKTON ENG TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO.....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária do vínculo (R\$513,43) e o FGTS (R\$102,14), em guias adequadas, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 90 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7471/2009

Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face às alegações expendidas às fls. retro pelo reclamante/exequente, frontalmente contrárias ao manifestado pela reclamada/executada através do petição de fls. 46/9, entendo por bem designar, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, audiência de tentativa conciliatória entre as partes, a se realizar no dia 18 de MAIO de 2009, às 13:05 horas.

Aproveito o ensejo para também ordenar o refazimento da conta de liquidação que ampara a presente execução, por conta de evidente erro material, já que no item "176" de fl. 31, verso, constou o valor de R\$4.000,00, quando deveria ser R\$2.000,00

(dois mil reais), correspondente às duas últimas parcelas, nos termos do referido à fl. 26 pelo próprio credor trabalhista.

À Contadoria, para a competente retificação.

Determino, ainda, que a Secretaria diligencie, junto à agência local da CEF, o extrato analítico da conta vinculada de FGTS envolvendo as partes.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7432/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): PAMONHARIA OESTE

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 64, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$44,68, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7495/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 38/9, designo o dia 28 de MAIO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7498/2009

Processo Nº: RTOrd 02027-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN VIEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WILLER FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Com exceção da renumeração dos autos, já efetuada, defiro o requerido à fl. retro.

À Contadoria, para liquidação atualizada da multa de 100% (cem por cento) sobre a segunda parcela paga com atraso de um mês (fl. 134), com acréscimo da multa de 1/30 do salário mínimo relativa à obrigação de fazer, no período de 11.12.2008 e 22.03.2009 (fl. 132), além da contribuição previdenciária decorrente da avença.

Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 100.

Intime-se.

Notificação Nº: 7426/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GESUENE PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.610/615, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENBRO BRASIL S/A e GESUENE PINTO DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que esta última ajuizou em face daquela e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida aviada pela primeira reclamada, CONDENANDO-A em multa, e PROVENDO os manejados pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7427/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GESUENE PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.610/615, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENBRO BRASIL S/A e GESUENE PINTO DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que esta última ajuizou em face daquela e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida aviada pela primeira reclamada, CONDENANDO-A em multa, e PROVENDO os manejados pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7475/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 245/6, designo o dia 04 de JUNHO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Aproveito o ensejo, também, para facultar à reclamada manifestação sobre o petição de fls. 257/8.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7436/2009

Processo Nº: RTOrd 02229-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.290/305, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7463/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FRANCISCO NETO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WALMIR CORREIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Proceda-se a retificação do pólo passivo da presente ação, conforme determinado no termo de acordo de fls. 42/43.

Defiro o requerimento do reclamante de fls. 61, apenas em relação à parcela inadimplida, já que os honorários assistenciais não constam do título executivo que o autor pretende executar.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Antes, porém, intimem-se o reclamante e a União, via PGF, esta última para ciência do acordo homologado.

Notificação Nº: 7433/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS LIMA MATOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 42, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$4,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7468/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7466/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, E EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM nos termos da sentença de fls.498/506, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7467/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, E EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM nos termos da sentença de fls.498/506, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDECI AUXILIADORA BATISTA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7459/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1598/1609, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7469/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7422/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 14:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7428/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO XAVIER

ADVOGADO..... JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.11/13, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$105,27, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se o reclamante.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3671/2009

PROCESSO Nº RT 03264-1983-002-18-00-6

RECLAMANTE: GERSON LUIZ MARTINS

RECLAMADO(A): FRANCISCO LUIZ CENI, CPF/CNPJ: 531.481.908-97 e EVALDO NELSON LEAL, CPF/CNPJ: 770.662.948-15

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO LUIZ CENI, CPF/CNPJ: 531.481.908-97 e EVALDO NELSON LEAL, CPF/CNPJ: 770.662.948-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 285, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Defiro o requerimento de fl. 281, extinguindo, consequentemente, a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 264.

Feito, devolva-se ao sócio executado o saldo restante do depósito de fl. 259.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).”

E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO LUIZ CENI e EVALDO NELSON LEAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3673/2009

PROCESSO Nº AEF 00944-2005-002-18-00-4

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): PEDRO MACHADO DE MENDONÇA ME , CPF/CNPJ: 24.781.239/0001-04

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PEDRO MACHADO DE MENDONÇA ME , CPF/CNPJ: 24.781.239/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96/97, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor de R\$2.788,45 (processo nº 00944-2005-002-18-00-4 - inscrição nº 11.5.97-000880-00) e R\$679,76 (processo nº 00952-2005-002-18-00-0 - inscrição nº 11.5.97.002719-71), montantes estes atualizados até 31/03/2009 (fls. 96/97). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que os débitos são relativos a títulos diferentes, cujas ações foram apensadas em decorrência da identidade das partes, e que os referidos créditos referem-se aos títulos nº 11.5.97-000880-00 e 11.5.97.002719-71, registrados na Dívida Ativa desde 30/02/1997 e 19/11/1997, respectivamente, conforme se vê pelas certidões de fls. 04 e 30, encontrando-se vencidos desde então.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos da dívida ativa, títulos nº 11.5.97-000880-00 e 11.5.97.002719-71, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os réus/executados e a União/exequente, esta via PFN.”

E para que chegue ao conhecimento de PEDRO MACHADO DE MENDONÇA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3663/2009

PROCESSO Nº AEF 01031-2005-002-18-00-5

.AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): PROCOPIO E MOURA LTDA. e MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROCOPIO E MOURA LTDA. e MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.86/87, cujo inteiro teor é o seguinte:

Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor de R\$4.704,86 (inscrição nº 11.5.99.004393-70) e R\$4.189,41 (inscrição nº 11.5.00.002128-20), montantes estes atualizados até 31/03/2009 (fls. 85/86).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o débito é relativo a títulos registrados na Dívida Ativa desde 01/10/1999 e 19/04/2000, conforme se vê pelas certidões de fls. 04 e 47, encontrando-se vencidos desde então.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tais débitos encontram-se perdoados.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos da dívida ativa, títulos nº 11.5.99.004393-70 e 11.5.00.002128-20, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.

FICAM AINDA OS EXECUTADOS INTIMADOS PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de PROCOPIO E MOURA LTDA. e MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3679/2009

PROCESSO: AEF 01178-2005-002-18-00-5

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOBRAL LTDA ME, CNPJ: 24.813.057/0001-78 e LUIZ ANTONIO DE LIMA, CPF: 327.022.801-53

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOBRAL LTDA ME, CNPJ: 24.813.057/0001-78 e LUIZ ANTONIO DE LIMA, CPF: 327.022.801-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91/2, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOBRAL LTDA ME, CNPJ: 24.813.057/0001-78 e LUIZ ANTONIO DE LIMA, CPF: 327.022.801-53, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3652/2009

PROCESSO Nº RT 01270-2005-002-18-00-5

.EXEQUENTE(S): FÁBIO MARTINS DE SOUZA

EXECUTADO(S): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 839,89, atualizado até 31/12/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3687/2009

PROCESSO Nº RT 01284-2007-002-18-00-0

RECLAMANTE: JOSEMIR ALVES DE LIMA

EXEQUENTE: JOSEMIR ALVES DE LIMA

EXECUTADO: MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME

ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:42 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:42 horai O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 4.313, CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM)COLCHÃO DE MOLAS SLEEP POCKET, MEDINDO 158X1.98X28CM COM PIWTOP, COR BRANCA, COM DUAS CAMAS BOX, MEDINDO 79X198CM, COM PÉS. O COLCHÃO POSSUI TAMANHO KING SIZE, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3676/2009
PROCESSO Nº RT 01459-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:40 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:40 horas

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora HP LASER JET 1100, (C4224A) N2, SBRJB013232, em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3688/2009
PROCESSO Nº RT 01584-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA

Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:44 horas

Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:44 horas

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 436, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153, KM-09, LT. 13, SETOR INDUSTRIAL CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) VEÍCULO MARCA GOL, VW, 1.6, COR BRANCA, ANO 2003/2003, GASOLINA, PNEUS REGULARES, PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, SEM AVARIAS, AVALIADO EM R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3678/2009
PROCESSO Nº RT 01104-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: ALINE CRISTINA SILVA
RECLAMADO(A): LUD MAGAZINE LTDA. , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUD MAGAZINE LTDA, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 44, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$155,51 – fl. 36) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 40 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).”

E para que chegue ao conhecimento de LUD MAGAZINE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6983/2009

Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Ciência dos embargos à execução, interpostos pelo exequente, para querendo, se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6984/2009

Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Ciência dos embargos à execução, interpostos pelo exequente, para querendo, se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6927/2009

Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7003/2009

Processo Nº: RT 00378-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DÂNCIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução e impugnação à conta (fls. 383/385), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26

(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6928/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7005/2009

Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 402/403, referente carta precatória expedida à Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para intimação de Paulo Francinete.

Notificação Nº: 6969/2009

Processo Nº: RT 02016-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA HONORATO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.639, cujo teor é o seguinte:

'...A exequente requer, à fl. 636, a intimação da executada para trazer nos autos a DIRF correspondente aos valores pagos no presente feito, sob pena de multa diária.

Considerando que a conta de fls. 420/426 discrimina os valores pagos no presente feito, e que a guia DARF de fl. 451 noticia o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, e tendo em vista, ainda, que a exequente não trouxe aos autos documento, expedido pelo órgão competente, noticiando a necessidade da confecção de DIRF, indefere-se o pleito.

Intime-se a exequente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como de que lhe é concedido o prazo de cinco dias para comparecer em Secretaria e retirar fotocópia dos documentos de fls. 420/426 e 451, para fins de comprovação do recolhimento de valores a título de imposto de renda, apurados no presente feito....'

Notificação Nº: 6968/2009

Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MENDES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: juntar procuração com poderes específicos de receber e dar quitação a fim de ser liberado saldo remanescente da execução, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6982/2009

Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DI CREDICO E HOLANDA LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL DE PAULA NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o parcelamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias junto ao órgão competente, conforme requerido às fls.104/105, sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6962/2009

Processo Nº: RT 01558-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA ÂNGELA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3657/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: RT 01714-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA MACEDO RODRIGUES

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): KOBRAKORAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento dos valores de R\$658,36, apurados às fls.126 dos autos.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6943/2009

Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3636/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6965/2009

Processo Nº: RT 00176-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6967/2009

Processo Nº: RT 00176-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 004

ADVOGADO..... RODRIGO VIZELI DANELUTTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 796/806, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA – AEG, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, CHAIM ZAHER, COC – SISTEMA DE ENSINO S/C e MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, de forma solidária, a pagar ao reclamante MARCELO BARBOSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6946/2009

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (NOME FANTASIA COC-GYN) + 004

ADVOGADO..... JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 796/806, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO

POSTO ISTO, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA – AEG, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, CHAIM ZAHER, COC – SISTEMA DE ENSINO S/C e MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, de forma solidária, a pagar ao reclamante MARCELO BARBOSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à

execução, R\$ 6.000,00. Deverão os reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004
ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 796/806, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO
POSTO ISTO, resolvo rejeitar as preliminares arguínas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA – AEG, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, CHAIM ZAHER, COC – SISTEMA DE ENSINO S/C e MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, de forma solidária, a pagar ao reclamante MARCELO BARBOSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverão os reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA
ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (SOCIO OCULTO DE COC-GYN) + 004
ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 796/806, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO
POSTO ISTO, resolvo rejeitar as preliminares arguínas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA – AEG, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, CHAIM ZAHER, COC – SISTEMA DE ENSINO S/C e MIZAE LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, de forma solidária, a pagar ao reclamante MARCELO BARBOSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 6.000,00. Deverão os reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 30 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: AINDAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR....: TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO SOUZA JUNIOR
RÉU(RÉ): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 211/214, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização por acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 8.472,36 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais no valor de R\$ 500,00, pela autora em razão da sucumbência no objeto da perícia, e pagos na forma do artigo 258 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Após o trânsito em julgado, libere-se à ré o valor depositado conforme fl. 141. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: AEX 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE...: SANDRA NERES ROMERO
ADVOGADO..... ARAMÍZIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Isto posto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos por SANDRA NERES ROMERO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Quanto aos demais requerimentos formulados às fls. 95/96, passo a apreciar. Defiro o pleito de penhora de bens no endereço da sócia executada, conforme item '1', fl. 95, ressalvados os protegidos pela Lei 8.009/90 (bem de família). Expeça-se a competente carta precatória executória.
Indefiro o pleito formulado pela exequente no item '2', fl. 95, no sentido de penhora do veículo descrito nos documentos de fls. 88/90, vez que estes demonstram que o veículo, além de alienado fiduciariamente, está com busca e apreensão decretada em processo judicial, o que revela a inviabilidade de prosseguimento do presente feito na forma pretendida, sendo que a petição não junta documentos que possam comprovar o contrário.
Infrutífera a penhora de bens deferida, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 04/06, com entrega à autora, mantendo-se cópia nos autos; baixa no sistema da impugnação aos cálculos do INSS e arquivamento dos autos.
Intime-se.
CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE DECISÃO NO SIT www.trt18.jus.gov.br

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3684/2009).

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO WAGNER BARBOSA SIMÕES
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: proceda-se à transferência do valor de R\$1.775,19 para a conta à disposição do Juízo, nos autos da RT-120/2008(movido em desfavor da ora executada), o saldo remanescente para conta à disposição do Juízo, nos autos da RT-1763/2008 (feito mais antigo no qual a executada é responsável solidária). Intime-se a executada.
Comprovadas as transferências, decorrido o prazo legal in albis, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: ACP 01624-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO..... .
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO..... ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (Ministério Público do Trabalho) (fls. 1055/63). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 266/270, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: Monito 01775-2008-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: WEDER SALGADO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os quatro veículos registrados em nome da executada no RENAJUD e DETRAN-GO encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 89/90, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7010/2009

Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 100.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 100.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO AUGUSTO NUNES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7007/2009

Processo Nº: RTSum 02139-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WILKER BRANDÃO DE FREITAS

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (N/P DA SÓCIA SRA. MARIA MARGARIDA ALCOQUE VIEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no

art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículo registrado junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 6974/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 328, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 138/139 o médico Dr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO (CRM-GO 2240), com endereço profissional na Rua 16-A, nº50, Clínica Amparho RAOA, St. Aeroporto, e endereço residencial na Rua 15, nº56, Edifício Cortina D'Ampezzo, apto. 1301, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-5224; 3214-1054 (res.);8148-8464; e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 292/296 e reclamada às fls. 287/290).

Notificação Nº: 6975/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 328, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 138/139 o médico Dr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO (CRM-GO 2240), com endereço profissional na Rua 16-A, nº50, Clínica Amparho RAOA, St. Aeroporto, e endereço residencial na Rua 15, nº56, Edifício Cortina D'Ampezzo, apto. 1301, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefones:(62) 3223-5224; 3214-1054 (res.);8148-8464; e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 292/296 e reclamada às fls. 287/290).

Notificação Nº: 6970/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): BRUNO PERES DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Registre-se no sistema SAJ os dados relativos à procuradora do requerido, conforme instrumento de fl. 44.

Considerando que a última parcela do acordo homologado nos autos (peça de fls. 39/41 e ata de audiência de fls. 48/49) vence em 20/05/2009, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, defere-se o pedido formulado à fl. 66, concedendo-se ao demandado prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo homologado, para comprovação, nos autos, do regular recolhimento dos valores devidos, por meio das guias entregues pela confederação requerente.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6971/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): BRUNO PERES DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Registre-se no sistema SAJ os dados relativos à procuradora do requerido, conforme instrumento de fl. 44.

Considerando que a última parcela do acordo homologado nos autos (peça de fls. 39/41 e ata de audiência de fls. 48/49) vence em 20/05/2009, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, defere-se o pedido formulado à fl. 66, concedendo-se ao demandado prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo homologado, para comprovação, nos autos, do regular recolhimento dos valores devidos, por meio das guias entregues pela confederação requerente.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista da petição do MPT de fls. 336/340.

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista da petição do MPT de fls. 336/340.

Notificação Nº: 6990/2009

Processo Nº: RTOrd 00291-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCISSCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 248/271, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6986/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Vista do documento de fls. 52/54 juntado pelo reclamado.

Notificação Nº: 6987/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Vista do documento de fls. 52/54 juntado pelo reclamado.

Notificação Nº: 6980/2009

Processo Nº: ET 00487-2009-003-18-00-8 3ª VT

EMBARGANTE...: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED

ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

EMBARGADO(A): EMERSON LEANDRO ALEIXO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/131, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "... DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED em face de EMERSON LEANDRO ALEIXO, para manter a penhora do veículo tipo CAMIONETE FURGÃO RENAULT/MASTER FURG 8M3, ANO 2002/MODELO 2003, COR BRANCA, 86 CV, DIESEL, PLACA KEV-2110, CHASSIS 93YADCRD53J354803, MOTOR S8WA700V319352, RENAVAN 791157296, efetuada na execução que se processa nos autos RT 487/2006-5, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Não obstante, deverá ser resguardado o direito do credor fiduciário, vale dizer, em caso de eventual inadimplência do contrato e alienação judicial, após a satisfação do crédito da embargante, o que sobejar será utilizado para pagamento do débito apurado nos autos da RT 487/2006-5.

Por ora, visando a economia e a celeridade processuais, determino o sobrestamento da execução, no que pertine à alienação judicial do veículo, para que aguarde-se a quitação do contrato de mútuo, sendo que a embargante deverá informar nos autos RT 487/2006-5, a cada seis meses, acerca do cumprimento.

Custas processuais pela embargante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$35.000,00 (CLT, art. 789, caput).

Custas executivas pela executada no feito principal, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas pela embargante, traslade-se cópia desta decisão e da certidão de decurso de prazo para os autos da RT 487/2006-5. Feito, arquivem-se estes autos...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS

ADVOGADO.....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 001

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 454/456, cujo teor segue: '(...) É o breve relatório. Inicialmente, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogado dos reclamantes o profissional indicado às fls. 262/263, e como procurador da co-reclamada ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A o profissional nominado à fl. 266. Inicialmente, REJEITO, desde já, a impugnação ao pedido de declaração de assistência judiciária, vez que presentes os requisitos legais indicados no art. 4º da Lei 1.060/50, não tendo a empresa requerida trazido aos autos elementos suficientes a se fazer prova da inidoneidade financeira da parte autora. Da análise dos autos, verifica-se que, até o momento, a co-reclamada LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. não foi notificada dos termos da presente ação, apesar de juntar, aos autos, documentos de representação (fls. 276/277). Destarte, determina-se a intimação do reclamante e da co-reclamada ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A para ciência de que os autos da Ação de Indenização nº200101491357, anteriormente em trâmite perante a 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO, atualmente tramitam perante esta Eg. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob o nº00808-2009-003-18-00-4. Deverá a parte autora, também, ser intimada para que, no prazo de cinco dias, proceda à emenda da petição inicial, indicando o atual endereço da co-reclamada LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Com a informação nos autos, conclusos para designação de audiência.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6940/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6942/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DUARTE GONÇALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6941/2009

Processo Nº: RTOrd 00831-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3609/2009

PROCESSO Nº RT 01829-2006-003-18-00-4

EXEQUENTE: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

EXECUTADAS: TRANSPORTES BRIOS LTDA., CNPJ: 25.136.706/0001-06 e TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS, CNPJ: 02.069.854/0001-50

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, TRANSPORTES BRIOS LTDA., CNPJ: 25.136.706/0001-06 e TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS, CNPJ: 02.069.854/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 42.676,03 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos), atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento das executadas é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3604/2009

PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00

AUDIÊNCIA: 10/06/2009, às 09h55min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.467, cujo teor é o seguinte:

Despacho de fl. 467:

"Considerando a prova já colhida nos autos, em especial na ata de audiência de fls. 463/466 e ainda que o local de trabalho da reclamante já não existe mais, dificultando sobremaneira uma eventual perícia de insalubridade pela reconstituição do local, resolvo reabrir o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que juntem aos autos prova emprestada a este respeito (fl. 317). Intimem-se."

"Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 10/06/2009, às 9h55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 37.586.567/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3604/2009

PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00

AUDIÊNCIA: 10/06/2009, às 09h55min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.467, cujo teor é o seguinte:

Despacho de fl. 467:

"Considerando a prova já colhida nos autos, em especial na ata de audiência de fls. 463/466 e ainda que o local de trabalho da reclamante já não existe mais, dificultando sobremaneira uma eventual perícia de insalubridade pela reconstituição do local, resolvo reabrir o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que juntem aos autos prova emprestada a este respeito (fl. 317). Intimem-se."

"Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 10/06/2009, às 9h55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 37.586.567/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3378/2009

PROCESSO Nº RT 01143-2008-003-18-00-5

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): BELKIS BRANDAO

Data da Praça 01/06/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$38.000,00, conforme auto de penhora de fl.77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um onibus volvo, ano/mod: 1991, à diesel, placa KBI-2293, chassi 9BV58GB010LE305517, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado a R\$38.000,00 (data da avaliação 01.04.2009)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3601/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00688-2009-003-18-00-5

RECLAMANTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.-CNPJ Nº 02.234.363/0001-17

Data da audiência: 09/06/2009, às 16:35 horas.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: 1) Baixa e devolução da CTPS; entrega das guias de Seguro-Desemprego ou indenização equivalente; 2) pagamento de aviso prévio; saldo de salário mês 11/2007 (26 dias); férias proporcionais + 1/3; 13º salário 2007 (08/12 avos); FGTS + 40% de todo o pacto laboral; comissões devidas no período de junho/2007 a 26/11/2007.; salários fixos do período de setembro/2007 e outubro/2007; DSR sobre comissão referente a todo o pacto laboral; multa do art. 477 da CLT; e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 12.477,04 (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5514/2009

Processo Nº: RT 00184-2001-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: O S VEICULOS LTDA SIRINO VEICULOS REPR/ OSMILDO SIRINO ROSA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ALISSON GUEDES

ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 22/05/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer com vistas à última tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO PRAXEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, em cinco dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 5551/2009

Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Na petição de fls. 1.677-8, os credores apontam vícios que entendem ocorridos nos novos cálculos de fls. 1.604-71. As divergências referem-se à quantidade de horas extras lançadas para cada um dos exequentes, que também aduzem não ter ficado claro se os reflexos em DSR foram de fato considerados.

Os autos retornaram à Secretaria de Cálculos, que juntou a promoção de fls. 1.706, esclarecendo os pontos levantados pelos exequentes.

Analisando o processo, percebo que os credores, na verdade, tentam revolver matéria já decidida pelo Juízo, o que é expressamente vedado pela CLT, no art. 836.

Lembre-se que a sentença de fls. 1.529-34, só parcialmente reformada pelo Eg. TRT, apreciou os embargos e a impugnação opostos pelas partes, decidindo, de maneira conclusiva, todas as questões relativas à conta de liquidação, inclusive no tocante às horas extras.

Após o trânsito em julgado, ficou assentado, por exemplo, que somente após a juntada dos documentos de fls. 1.295-351 o referido Setor pode apurar as horas extraordinárias trabalhadas, considerando a data em que cada um dos credores exerceu a função de "avaliador executivo PL".

Em outra vertente, em relação aos valores do FGTS e horas extraordinárias devidos a Ana Sheila Alves de Carvalho Paula, questionamento feito na supracitada petição, deve-se notar que os meses de janeiro e fevereiro de 2004 estão zerados na planilha de liquidação, em razão de a credora ter-se licenciado para tratamento de saúde, conforme comprovam os documentos de fls. 1.372.

Como dito, os credores tentam revolver matéria já decidida, quando se sabe que o momento processual já está precluso. Por esse motivo, mantenho íntegra a homologação de fls. 1.672 e torno sem efeito o despacho de fls. 1.709.

Intimem-se as partes, sendo que a devedora deverá depositar o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de expedição de mandado para penhora de dinheiro, desde já determinada.

Cumpra-se.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RT 01392-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.

No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5553/2009

Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Deverá a Secretaria de Cálculos proceder à apuração da pensão vitalícia mensal como determinado às fls. 631. O valor da pensão deverá ser corrigido pelos "mesmos índices de correção" da aposentadoria por invalidez da reclamante, conforme determinado expressamente no título executivo.

Considerando que, mesmo discordando da planilha de fls. 862, o devedor não apresentou os índices de correção que entende corretos.

Dessa forma, deverá a Secretaria de Cálculos utilizar-se dos índices indicados às fls. 862 (índices de correção do INSS e da Caixa de Previdência do Banco do Brasil).

Antes de se remeter os autos à Secretaria de Cálculos, intime-se o executado para se manifestar sobre o alegado erro no pagamento da pensão mensal, conforme petição de fls. 940/3. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RT 02182-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS

ADVOGADO.....: CARLOS RAMIRO BORGES

RECLAMADO(A): MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.

No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RT 00809-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERATIVA LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando o documento apresentado às fls. 118, resta cabalmente comprovada a condição de optante ao SIMPLES.

Todavia, mesmo retificada a conta de liquidação (fls. 68), a executada não efetuou o pagamento da contribuição previdenciária.

Dessa forma, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 115.

Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Homologo a conta de liquidação de fls. 390/401 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$290.284,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação, a ser realizar no dia 29.05.2009, às 13h:05min.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WANDERLY MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que o requerimento nela formulado, intimação da ré para comprovar o recolhimento do imposto de renda, já foi atendido às fls. 155-6.

Intime-se o autor.

Após, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: AEX 02314-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

REQUERIDO(A): MO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MARTINS MOREIRA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5562/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MARTINS MOREIRA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5559/2009

Processo Nº: RT 00519-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: AEX 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre os termos da certidão retro, quando deverá requerer o que entender de direito.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Torno em efeito o despacho de fls. 292, tendo em vista que Nerópolis-GO está sob a jurisdição de Anápolis-GO.

Dessa forma, face aos termos da certidão de fls. 291, retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2009, às 14h55min, e intime-se o autor para informar o endereço atualizado da primeira reclamada, em cinco dias.

Prestada a informação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora (fls. 220), no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM WEMERSON DOS ANJOS ARRUDA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): NEUMA FURTADO DE SOUZA (LEVE LANCHE E RESTAURANTE)

ADVOGADO..... RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RT 01187-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARA PAMELLA LOPES COELHO

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que o documento de fls. 71 comprova que a devedora é optante do SIMPLES, intime-a para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte do empregado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

No silêncio, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito (contribuição previdenciária, cota parte empregado).

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que o crédito do reclamante importa em R\$2.933,54 (valor atualizado até 24.04.2009) e que o valor depositado às fls. 77 para pagamento da diferença entre o respectivo crédito e o valor atribuído aos bens penhorados é insuficiente, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar quais os bens pretende adjudicar ou complementar o depósito de fls. 77, caso tenha interesse em todos os bens constringidos.

Notificação Nº: 5535/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão acerca da impugnação oposta pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA CRUZ ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a procuradora do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 237.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: RTOrd 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA MATTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RTSum 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE DE DEUS PASSOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Requisitem-se os mandados de fls. 168-9.

Após, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 170-1.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RTOrd 02255-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Aguarde-se a garantia do Juízo para discussão dos cálculos liquidatários.

Intime-se a devedora.

Após, intime-se a União para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RTOrd 02263-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço do reclamante, no prazo de cinco dias, quando deverá reiterar a intimação de fls. 421.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5508/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Suspenda-se o cumprimento da determinação de fls. 64.

Intime-se o reclamante, inclusive pessoalmente, para comparecer na Secretaria desta Mma. Vara, a fim de ratificar a petição de fls. 65/8, uma vez que não consta do instrumento de fls. 08 poderes expressos para transigir, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO FORNECER Nº DO CPF OU CEI A FIM DE EMITIR GUIA GPS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da petição retro, constato que a presente execução não está garantida e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos. Tal situação, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente.

Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor

embargos. O intuito do legislador foi, tão somente, dar maior celeridade à execução.

Agora, se mesmo após várias diligências, não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.

Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada para que, querendo, oponha embargos à execução (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se.

Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o depósito de fls. 84 ao credor, quando deverá requerer o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): NOVA CASA DOS FOLHEADOS COMERCIO DE JOIAS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Tendo em vista o acordo de fls. 30-1, dê-se vista da certidão retro à autora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5542/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALNICLEI ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5538/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FINGER

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE BARROS

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5554/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DIAS DE BRITO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JULIERME SALUSTIANO GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em seguida, intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5506/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer assumida no acordo homologado às fls. 40-1, em cinco dias, sob pena de conversão em indenização equivalente, com a consequente execução direta.

Notificação Nº: 5541/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EVA MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GÉCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Para realização da perícia determinada às fls. 84, nomeio o Dr. José Luiz Queiroz.

Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o perito do encargo, via postal, com comprovante de entrega, inclusive para que apresente o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação.

Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por seqüelas decorrentes do acidente de trabalho?

2 – O acidente de trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento de alguma doença?

3 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

4 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?

5 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?

6 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente de trabalho acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

7 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

8 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

9. O acidente ocasionou dano estético ao Reclamante. Em caso de resposta positiva, descrevê-lo.

As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado.

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Para realização da perícia determinada às fls. 84, nomeio o Dr. José Luiz Queiroz.

Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o perito do encargo, via postal, com comprovante de entrega, inclusive para que apresente o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação.

Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:

1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por seqüelas decorrentes do acidente de trabalho?

2 – O acidente de trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento de alguma doença?

3 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

4 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?

5 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?

6 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que o acidente de trabalho acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

7 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

8 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

9. O acidente ocasionou dano estético ao Reclamante. Em caso de resposta positiva, descrevê-lo.

As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado.

Notificação Nº: 5539/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5540/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5537/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE DE BASTOS MEDEIROS

ADVOGADO..... DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): SPINBIKE COMERCIO DO VESTUÁRIO (BODY FOR SURE)

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTOrd 00460-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: QUEILA SANTOS FIGUEREDO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO..... FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para cumprir o item 2 do acordo homologado às fls. 46, em 48 horas, sob pena de execução direta, além de busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 5563/2009

Processo Nº: RTSum 00509-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPER BRUNO GAS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber os documentos acostados autos (CTPS, TRCT e SD/CD), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FEITOSA FERREIRA

ADVOGADO..... MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FREDERICO CAMARGO COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTAlç 00723-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MANOEL FERNANDES

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: HoTrEx 00778-2009-004-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

A reclamante ajuizou as reclamações trabalhistas autuadas sob os números 363/2009 e 531/2009, ambas, extintas, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC c/c arts. 769 e 852-B, § 1º, ambos da CLT.

Diante desse contexto, as partes ingressaram com nova ação, apresentando a proposta de acordo, solicitando homologação deste Juízo.

Considerando a inequívoca existência de lide, já que propostas duas reclamatórias antes da presente, homologo o acordo de fls. 03/04 como se contém, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$30,00, de cujo recolhimento fica dispensada.

A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91) sobre as parcelas de natureza salarial, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).

Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF.

Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.

Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: HoTrEx 00781-2009-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: IRENE LOPES DE MENEZES

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

A reclamante ajuizou as reclamações trabalhistas autuadas sob os números 269/2009 e 530/2009, ambas, extintas, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC c/c arts. 769 e 852-B, § 1º, ambos da CLT (fls. 20).

Diante desse contexto, as partes ingressaram com nova ação, apresentando a proposta de acordo, solicitando homologação deste Juízo.

Considerando a inequívoca existência de lide, já que propostas duas reclamatórias antes da presente, homologo o acordo de fls. 03/04, como se contém, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$30,00, de cujo recolhimento fica dispensada.

A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91) sobre as parcelas de natureza salarial, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).

Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF.

Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.

Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1615/2009

PROCESSO Nº RT 00725-2007-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR e JOSÉ AUGUSTO VASCOU TO BACARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$4.387,52, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PAULO ROBERTO BACARO JUNIOR (CPF 007.612.249-20) e JOSÉ AUGUSTO VASCOU TO BACARO (CPF 059.161.929-67), qualificados às fls. 176, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR e JOSÉ AUGUSTO VASCOU TO BACARO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de maio de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1598/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00493-2009-004-18-00-1

RECLAMANTE: JEFFERSON GONTIJO DO AMARAL

RECLAMADO(A): C.E.D. - CENTRO EDUCACIONAL LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada C.E.D. - CENTRO EDUCACIONAL LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de C.E.D. - CENTRO EDUCACIONAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de maio de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1599/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00502-2009-004-18-00-4

RECLAMANTE: MARIA ELINA RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de maio de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RT 00803-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ALEXANDRE XAVIER
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ARISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da certidão de fls.428. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, cumpra a determinação contida no ofício de fls.772.(..."providenciar o depósito da diferença entre seu crédito atualizado, consoante planilha de fls.746 (autos principais), e o valor da avaliação do bem.....").

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, cumpra a determinação contida no ofício de fls.772.(..."providenciar o depósito da diferença entre seu crédito atualizado, consoante planilha de fls.746 (autos principais), e o valor da avaliação do bem.....").

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDSO DÍAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RT 01491-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que os documentos juntados às fls.239/243 encontravam-se sob a guarda desta Secretaria, e por isso foram juntados aos presentes autos, já que o processo seria arquivado.
Aguarde-se pelo prazo de 05 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.521/522 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Mantenho o despacho de fls.451 por seus próprios fundamentos, conforme já dito anteriormente. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto, bem como para que comprove o valor levantado às fls.526.

OUTRO : MARCUS COSTA CHAVES
Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
ADVOGADO.....: IRIS ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR MARCUS COSTA CHAVES
Intime-se o procurador que assina a petição de fls. 527, para que proceda com a juntada de procuração nos presentes autos, a fim de que a petição de fls. 527 seja apreciada. Prazo de 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 528.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RT 00395-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 490.

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUcoes LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o local onde possam ser encontrados os veículos indicados à penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. No silêncio, os autos serão arquivados em Secretaria até que sejam indicados elementos ao prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RT 01981-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA

ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que proceda com a apresentação dos documentos solicitados pela Contadoria às fls.335. Prazo de 05 dias.

Com a apresentação, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 5899/2009

Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3566/2009 (fl. 671), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: RT 00377-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO EGTON DE SALES MONTEIRO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): KAIROS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS E CHAVEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do reclamante/executado EMÍLIO EGTON DE SALES MONTEIRO CPF 517.765.531-87. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, Intime-se a reclamada para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado, aguarde-se pelo pagamento das RPV's de fls.281/282.

Notificação Nº: 5905/2009

Processo Nº: RT 00826-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defere-se o prazo de mais 10 dias para que o reclamante informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o bem penhorado.

Notificação Nº: 5926/2009

Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada informando que deverá requerer o parcelamento da verba previdenciária diretamente junto ao INSS. Prazo de 30 dias para comprovar nos autos o referido parcelamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5889/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONIL TOMAZ PIAU

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUZA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Depósitos recursais às fls.132 e 212. Recebo os embargos opostos às fls.304/310. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5936/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA SEGUNDA RECLAMADA

Intime-se o procurador da segunda reclamada, determinando que proceda ao desentranhamento da petição de fls. 1356/1359, vez que a mesma não está coerente aos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5914/2009

Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5913/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com o depósito da importância referente à complementação da indenização, conforme requerido às fls.319. Prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 5880/2009

Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Os reclamados interuseram recurso ordinário às fls.1320/1367

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1382.

Depósito recursal às fls.1369.

Custas recolhidas às fls.1368.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5932/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5902/2009

Processo Nº: RT 00619-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado RUBENS MARIANNI CPF 212.257.708-82 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5897/2009

Processo Nº: ACCS 00648-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Registro que nos autos há comprovação de pagamento de 02 duas parcelas.

Informe o autor no prazo de 05 dias quais parcelas deixou de receber.

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fls.107 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fls.107 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RT 01307-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para receber o depósito recursal de fls.138 (Alvará Judicial nº 3569/2009), bem como tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.163 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Com o recebimento do depósito recursal de fls.138 e transcorrido in albis o prazo assinalado, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001
ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com a devolução da CPTS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com a devolução da CPTS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 17, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/06/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 104, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ALSEN VIEIRA BARROS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 420/424.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 418.
Depósito recursal às fls. 426.
Custas recolhidas às fls. 425.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÍ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca da petição de fls. 218. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SAD. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios de fls.44 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos sócios supracitados.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios acima mencionados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial.
Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5910/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à reclamada acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls.1092/1095. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUpana CHOPP)
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RTSum 02049-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MATIAS GONÇALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... GEISSER DE SOUZA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTSum 02080-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls..

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.384.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante acerca dos recursos interpostos pelas reclamadas para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5895/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias para informar o endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença e também para cumprimento das obrigações de fazer, possibilitando assim o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5896/2009

Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5928/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5929/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5930/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5931/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5916/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA SOARES DE MELO

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

RECLAMADO(A): ILDA DE JESUS MARINHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY ARAUJO GONÇALVES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 352/363.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 316.

Depósito recursal às fls. 364.

Custas recolhidas às fls. 365.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5908/2009

Processo Nº: RTOrd 00279-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA DA SILVA VALVERDE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Zilma da Silva Valverde em face da reclamada Norma Siqueira, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a arguição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguir o processo com resolução do mérito, indeferindo ainda o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação à reclamante das penas por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5953/2009

Processo Nº: RTOrd 00333-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON LUIS DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.150/159.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.140.

Depósito recursal às fls.160.

Custas recolhidas às fls.161.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5918/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo, no prazo de 48 horas, a CPTS do reclamante, bem como as guias SD e TRCT, sob pena de busca e apreensão da CTPS, a qual fica desde já autorizada.

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RTOrd 00413-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ONDINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para manifestar acerca do pedido de desistência da reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3551/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5938/2009

Processo Nº: Alvará 00460-2009-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: JOANA CLEUZA LEMES GOMES

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pela reclamante Joana Cleuza Lemes Gomes, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 91,28, calculadas sobre R\$ 4.064,14, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5907/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GILDETE DE REZENDE FRAGA

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Ferreira dos Santos Neto em face da reclamada Gildete de Rezende Fraga, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 53,33, calculadas sobre R\$ 2.666,62, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5887/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BRAS FAGUNDES FILHO

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 26/05/09 às 15:15h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6912/2009

Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003

ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): DOCA TEL TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 005

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/05/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/05/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6870/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 005

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/05/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/05/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6908/2009

Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO COPRESGO + 002

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6914/2009

Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERMILTON SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de fl. 217, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 2-Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 3-Assim, intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho. 4-Após, a execução deverá continuar suspensa, observando-se a certidão lavrada à fl. 194.

Notificação Nº: 6935/2009

Processo Nº: RT 01959-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ISILENE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO VIEIRA BESSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar a certidão de crédito acostada à contraposta dos autos, sob pena de arquivamento do documento na Secretaria e dos autos. 2-Transcorrido in albis o prazo supra, deverá a Secretaria arquivar a certidão de crédito em pasta própria e remeter os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6931/2009

Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNE SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade recursal, recebo o agravo de petição de fls. 568/573, interposto pela União. Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal. Com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6932/2009

Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNE SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade recursal, recebo o agravo de petição de fls. 568/573, interposto pela União. Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal. Com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6867/2009

Processo Nº: RT 02021-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SIMÃO SILVA

ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6917/2009

Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O sócio executado Osvaldo de Souza interpõe, às fls. 249/260, agravo de instrumento em face da decisão de fls. 239/240 dos autos, que o incluiu no pólo passivo da demanda. Não recebo o agravo de instrumento de fls. 249/260, por não se figurar na via adequada para impugnar decisões na fase de execução. Dê-se ciência ao sócio executado Osvaldo de Souza deste despacho. Aguarde-se o decurso do prazo a que se refere a intimação de fl. 281.

Notificação Nº: 6903/2009

Processo Nº: RT 00971-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROKSANE ETERNA SANTOS.

ADVOGADO.....: JORGE RISERIO IVO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '3-Restando frustrada a determinação acima, determino a expedição de Certidão de Crédito, eis que encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/47 desde setembro do ano de 2007, sem apresentar qualquer efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 4-Os cálculos foram elaborados às fls. 72/84. 5-A execução teve seu curso suspenso no período de 10.09.2007 a 27.014.2009, por inércia da exequente. 6-A exequente foi intimada, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 99. 7-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento Geral Consolidado. 8-Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 6929/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 340/347, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de indenização decorrente de acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais relativos à perícia no local do acidente, pelo autor, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 500,00 e

pagos na forma do artigo 258 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Honorários periciais relativos à perícia médica, pelos réus , em razão da sua sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.800,00. Ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições de ordem previdenciária. Recolhimentos fiscais forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6930/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIO ANGELO SIMIONATO + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 340/347, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de indenização decorrente de acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Honorários periciais relativos à perícia no local do acidente, pelo autor, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma do artigo 258 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Honorários periciais relativos à perícia médica, pelos réus , em razão da sua sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.800,00. Ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições de ordem previdenciária. Recolhimentos fiscais forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6934/2009

Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Verifico que a reclamada foi intimada apenas da penhora de fl. 297. 2-Assim, intime-se a executada para tomar ciência da penhora de fl. 295, no importe de R\$ 1.045,26 que juntamente com a penhora de fl. 297, no importe de R\$ 3.646,38, garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: RT 01429-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6925/2009

Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 223, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se já recebeu alguma parcela da pensão deferida nestes autos, sendo que seu silêncio será interpretado como regularidade do pagamento da pensão.

Notificação Nº: 6922/2009

Processo Nº: RT 02031-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de fl. 113, eis que o exequente foi intimado para indicar meios claros e objetivos para o rosseguimento da execução, ônus este que não se desincumbiu.

2-Assim, suspenda-se a execução por um ano, ressaltando que durante este período o autor poderá a qualquer momento informar a este Juízo a localização de bens da executada passíveis de penhora. 3-Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho e após, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 6857/2009

Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6858/2009

Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO WELBER LOPES

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 6937/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos de fls. 345/350 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 8.456,15, sem prejuízo de futuras atualizações. 2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor da diferença devida, no importe de R\$ 3.098,90, considerando o depósito recursal existente nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6940/2009

Processo Nº: RT 00444-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido formulado à fl. 104, pois o exequente foi intimado para fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, não tendo se desincumbido de tal ônus. Assim, suspenda-se o feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF. Ressalta-se que a qualquer tempo, dentro de referido prazo, o exequente pode requerer as diligências que entender necessárias. Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 6941/2009

Processo Nº: RT 00516-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIRSON GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 6915/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre as informações prestadas às fls. 198/201, 206/214 e 218/220. 2-Vindo as manifestações ou transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos para inclusão na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 6916/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre as informações prestadas às fls. 198/201, 206/214 e 218/220. 2-Vindo as manifestações ou transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos para inclusão na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 6911/2009

Processo Nº: RT 00806-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6918/2009

Processo Nº: RT 00974-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): FERROCORTE LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor de R\$161,40, correspondente à contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6868/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 8,68) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 6907/2009

Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO AFONSO SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6924/2009

Processo Nº: RT 01523-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS SILVA FROTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): REGINA CELIA P. TORRES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Para permitir o prosseguimento da execução de ofício por este Juízo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número do CPF da executada, necessário para utilização dos convênios firmados por este Tribunal.

Notificação Nº: 6864/2009

Processo Nº: RT 01542-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HEITOR PIVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6926/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOARES FRANÇA

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Por medida de celeridade processual, determino a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$500,00, razoável para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 6860/2009

Processo Nº: RTOrd 01863-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVIA CINTRA MENDES

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E CARRIJO LTDA. CLÍNICA EVER BEAUTY

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Ciente das alegações de fls. 147/148, como não há prejuízo para o reclamante, intime-o para receber a primeira parcela do acordo, depositada à fl. 143. 2-Após, aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Notificação Nº: 6905/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6906/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RTOrd 02107-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6859/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6861/2009

Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY MENDES DO CARMO

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/05/2009, às 14:50 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 666. 2-A primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 561/562 e o reclamante às fls. 579/581. 3-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima e a 2ª, 3ª, 4ª,

5ª e 6ª reclamadas, para, no prazo de comum de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico.

Notificação Nº: 6946/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 666. 2-A primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 561/562 e o reclamante às fls. 579/581. 3-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, para, no prazo de comum de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico.

Notificação Nº: 6947/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 666. 2-A primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 561/562 e o reclamante às fls. 579/581. 3-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, para, no prazo de comum de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico.

Notificação Nº: 6948/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 666. 2-A primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 561/562 e o reclamante às fls. 579/581. 3-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, para, no prazo de comum de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico.

Notificação Nº: 6949/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1-Nomeio o perito indicado à fl. 666. 2-A primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 561/562 e o reclamante às fls. 579/581. 3-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas, para, no prazo de comum de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e nomearem assistente técnico.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437 e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6951/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437

e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437 e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6953/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437 e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437 e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intimada de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JACOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 430 pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pedido formulado às fls. 455/457 pelo reclamante. Intime-o para ciência. 2-Registro que as petições de fls. 433/437 e 443/453 serão apreciadas oportunamente. 3-Registro, ainda, que a reclamante apresentou quesitos às fls. 439/440.

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 342/343, prazo e fins legais, cujo dispositivo será transcrito, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 'DISPOSITIVO' Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO a exceção de incompetência oposta pela reclamada UNIÃO FEDERAL. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2009, às 13:15 horas, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Por se tratar de matéria de direito,

reputo desnecessária a inclusão do feito na pauta para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes da decisão da exceção de incompetência, bem como da inclusão do feito na pauta de audiências, sendo a reclamada por mandado. A reclamante também deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 315/336.'

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 342/343, prazo e fins legais, cujo dispositivo será transcrito, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE AERCA DA CONTESTAÇÃO DE FL. 315/336: 'DISPOSITIVO' Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO a exceção de incompetência oposta pela reclamada UNIÃO FEDERAL. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2009, às 13:15 horas, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Por se tratar de matéria de direito, reputo desnecessária a inclusão do feito na pauta para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes da decisão da exceção de incompetência, bem como da inclusão do feito na pauta de audiências, sendo a reclamada por mandado. A reclamante também deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 315/336.'

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6927/2009

Processo Nº: RTOrd 02286-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO TEIXEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; 2-Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer a esta Secretaria e fornecer padrões gráficos de sua assinatura, por extenso e por rubrica, conforme solicitado pela perita à fl. 180.

AO RECLAMADO: Com relação ao pedido de adiantamento de honorários periciais, o defiro em parte. Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 6909/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6910/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6943/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 37.
 Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$111,29) e das custas (R\$0,56) apuradas.

Notificação Nº: 6939/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00160-2009-006-18-00-5 6ª VT
 RECLAMANTE...: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6923/2009
 Processo Nº: RTSum 00178-2009-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: LILIAN AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): A.M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO..... FERNANDA SILVA NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, conforme planilha de fl. 40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6920/2009
 Processo Nº: RTSum 00187-2009-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: OZIEL DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$255,57, sem prejuízo de futuras atualizações.
 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6921/2009
 Processo Nº: RTSum 00243-2009-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: CLEORLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento integral dos depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução do valor equivalente.

Notificação Nº: 6898/2009
 Processo Nº: ConPag 00254-2009-006-18-00-4 6ª VT
 CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 CONSIGNADO(A): WELLIGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6942/2009
 Processo Nº: RTSum 00295-2009-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUSA LIRA
ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
 RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA. MTZ
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$3,30) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 6936/2009
 Processo Nº: RTSum 00311-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO
ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
 RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE
ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante do teor da certidão de fl. 60, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias: -proceder às retificações cabíveis na CTPS da obreira, observando-se os parâmetros delineados na sentença de fls. 42/49, sob pena de aplicação de multa diária; -comprovar os recolhimentos do FGTS e da multa de 40% devida; e -entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pelo importe equivalente, mais indenização de 40% sobre o montante.

Notificação Nº: 6892/2009
 Processo Nº: RTSum 00802-2009-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ MENDES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6892/2009
 Processo Nº: RTSum 00802-2009-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ MENDES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6902/2009
 Processo Nº: RTSum 00803-2009-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6885/2009
 Processo Nº: RTSum 00805-2009-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6886/2009
 Processo Nº: RTSum 00807-2009-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO NELIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HUMBERTO MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6886/2009
 Processo Nº: RTSum 00807-2009-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO NELIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HUMBERTO MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6883/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BRANDÃO
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): SAUDE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RTSum 00809-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARDEM BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RTSum 00809-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARDEM BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6888/2009

Processo Nº: RTOOrd 00811-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6894/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ONDINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6896/2009

Processo Nº: RTSum 00814-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE PAULA SOUZA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TEX BARREDS MODA LTDA. (BARREDS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6881/2009

Processo Nº: RTSum 00816-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR ALEXANDRE DE MOURA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): JZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6880/2009

Processo Nº: RTOOrd 00818-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDEN CLEY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6876/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6876/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6877/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6877/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6900/2009

Processo Nº: RTOOrd 00820-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3309/2009

PROCESSO Nº AEF 00691-2005-006-18-00-4

.EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(S): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 37.334.224/0001-40 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e

IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e co-responsável, SR. , RICARDO MACARINE PIMENTA,, CPF: 491.783.771-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº11 5 04 001508-90; 11 5 04 001509-70; 11 5 04 001510-04; 11 5 0401511-95; 11 5 0401612-39; 11 5 04 01613-10; 11 5 04 01614-09; 11 5 04 01615-81, no importe de R\$ 43.144,12, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3409/2009

PROCESSO Nº RT 00393-2008-006-18-00-7

.EXEQUENTE(S): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS EXECUTADO(S): MÁRIO VASCONCELOS VALADARES, CPF/CNPJ: 054.038.044-04 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRIO VASCONCELOS VALADARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.268,79, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRIO VASCONCELOS VALADARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5780/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 219/221, fixando-se a condenação em R\$1.135,13, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.

Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5797/2009

Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BERNARDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 925-7.

OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RT 00227-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FULLIN BARCELOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: O(A) devedor(a) comprovou, às fls. 1099, o recolhimento das custas e requereu o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.

Defere-se o requerimento.

Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R\$429,04, facultando-se o depósito do valor integral da dívida, mediante guia a

ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 01.615.814/0001-01, desde já determinado.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5819/2009

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDE TODA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Restando negativo o bloqueio de numerário, via BACENJUD, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5786/2009

Processo Nº: AEF 01172-2005-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ALIBERT DE FREITAS CHAVES (SERV MEDICO SERVIÇOS MEDICOS A IND. E COM. LTDA.)

ADVOGADO: SIMPLICIO JOSE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS, ÀS FL. 96 FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 5787/2009

Processo Nº: AEF 01172-2005-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ALIBERT DE FREITAS CHAVES (SERV MEDICO SERVIÇOS MEDICOS A IND. E COM. LTDA.)

ADVOGADO: SIMPLICIO JOSE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS, ÀS FL. 96 FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 5776/2009

Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se a penhora do imóvel requerida pelo reclamante pelos mesmos fundamentos delineados à fl. 391. Mantenha-se o feito suspenso até 04/06/2009, conforme despacho de fl. 354.

Notificação Nº: 5783/2009

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Existindo bens penhorados nos autos (fls. 348) e veículo bloqueado (fls. 298), este juízo deferiu requerimento da devedora SÔNIA SILVEIRA BRAGA para desbloqueio do veículo BMW X5, placa NFE5179.

Não obstante, os bens penhorados às fls. 348 e o veículo M.Benz C240, placa KEY4400, não se encontram mais na Rua 240, nº 411, Setor Coimbra, conforme certidão de fls. 505, não tendo cuidado, a devedora, de informar a atual localização destes.

Dessa forma, efetue-se o registro junto ao DETRAN de bloqueio total, exceto baixa e de busca e apreensão dos veículos de placa KEY4400 e NFE5179.

Intime-se a devedora SÔNIA SILVEIRA BRAGA do inteiro teor deste despacho, via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a localização dos veículos M.Benz C240, placa KEY4400 e BMW X5, placa NFE5179.

Transcorrido o prazo assinalado, mantenha-se o feito suspenso por 06 (seis) meses, aguardando eventual informação quanto à apreensão dos referidos veículos.

Notificação Nº: 5779/2009

Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NADILSON DA SILVA VALENÇA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão

de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5781/2009

Processo Nº: RT 01537-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARY RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA ZILEYR PASSOS DE MORAES: Intime-se a sócia do(a) devedor(a) INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, ZILEYR PASSOS DE MORAES, residente na Rua T-36, nº 3011, Ed. Porto Nobre, Apto. 1301, Setor Bueno, Goiânia/GO (fls.50), dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$1.296,42, para, querendo, opor embargos à penhora.

Intime-se, ainda, o advogado do(a) devedor(a).

Notificação Nº: 5796/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA DOS SANTOS BENÍCIO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5762/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CAITANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos bens indicados pelo reclamado às fls. 210/211.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 208.

Notificação Nº: 5833/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 490:

Nomeio como perito do Juízo o contador WILLIAN SANTANA MARTINS.

Intime-o do encargo via correio eletrônico, para retirar os autos do processo no prazo de dez dias e dar início aos trabalhos periciais.

O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de trinta dias com as respostas às indagações do Juízo (fl. 487), contados do término do prazo acima fixado.

As partes poderão indicar, no prazo de cinco dias, Assistentes Técnicos a fim de acompanhar os trabalhos do Perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 5826/2009

Processo Nº: AINDAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: MARIA SILENE DA SILVA

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 478/482.

Notificação Nº: 5791/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA REGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 01 (um) aparelho de luz Moving HCD – DTS 250, penhorado às fls. 58, pelo valor do crédito devido ao(à) reclamante, inclusive FGTS, conforme despacho de fls. 187 e petição de fls. 190. Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 5792/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA REGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 01 (um) aparelho de luz Moving HCD – DTS 250, penhorado às fls. 58, pelo valor do crédito devido ao(à) reclamante, inclusive FGTS, conforme despacho de fls. 187 e petição de fls. 190. Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELISAMA MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 339.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5798/2009

Processo Nº: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 290/300.

Notificação Nº: 5832/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO.....: EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RTOrd 01855-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINO PAE

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 004

ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5795/2009

Processo Nº: RTOrd 01855-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINO PAE

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 004

ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5822/2009

Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GOMES LIMA

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista dos autos às quatro primeiras reclamadas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 5799/2009

Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA- SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Expeça-se mandado de intimação do(a) reclamado(a) a fim de que este devolva a CTPS do(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência à ordem judicial, desde já determinada. Intime-se, ainda, o advogado do(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 5800/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CLENILDA DE SOUSA PAULA - TECNICA CELULAR ME + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Expeça-se mandado de intimação do(a) reclamado(a) a fim de que este devolva a CTPS do(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência à ordem judicial, desde já determinada. Intime-se, ainda, o advogado do(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 5801/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SERPA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Expeça-se mandado de intimação do(a) reclamado(a) a fim de que este devolva a CTPS do(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência à ordem judicial, desde já determinada. Intime-se, ainda, o advogado do(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 5827/2009

Processo Nº: RTOOrd 02157-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5824/2009

Processo Nº: RTOOrd 02208-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPOLIO DE) REP/P: MARIA SÔNIA DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 113/120 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5825/2009

Processo Nº: RTOOrd 02208-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPOLIO DE) REP/P: MARIA SÔNIA DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS) + 001

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 113/120 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 5821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: dê-se vista às quatro primeiras reclamadas do laudo pericial, bem como para ciência do documento juntado às fls. 430-1 e arguições de fls. 366-71 e 380-91.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS QUATRO PRIMEIRAS RECLAMADAS: para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5790/2009

Processo Nº: RTOOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS QUATRO PRIMEIRAS RECLAMADAS: para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às quatro primeiras reclamadas do laudo pericial, bem como para ciência do documento juntado às fls. 473-4.

Notificação Nº: 5829/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE WADH TAHECH

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 58, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5772/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/157 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO JANUÁRIO DA SILVA em face das empresas JOQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, condenando-se a primeira delas e, solidariamente, essa última a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações de baixa na CTPS e a Secretaria, em antecipação de tutela, expedir alvará para saque da verba fundiária depositada e certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários de novembro e dezembro/2008; saldo de salário; salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.253,68, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 165,31, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 9.253,68, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb e à SRF, essa última porque informado acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias desde fevereiro/2008 para as quais essa Justiça não possui competência para executar.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5773/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151/157 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO JANUÁRIO DA SILVA em face das empresas JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, condenando-se a primeira delas e, solidariamente, essa última a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações de baixa na CTPS e a Secretária, em antecipação de tutela, expedir alvará para saque da verba fundiária depositada e certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários de novembro e dezembro/2008; saldo de salário; salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 9.253,68, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 165,31, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 9.253,68, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb e à SRF, essa última porque informado acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias desde fevereiro/2008 para as quais essa Justiça não possui competência para executar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5830/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR INVOCADA E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR WILSON JÚNIO BARBOSA ELIAS DE MELO EM FACE DAS EMPRESAS JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA DELAS E, SOLIDARIAMENTE, ESSA ÚLTIMA A PAGAREM AO AUTOR AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, DEVENDO A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DE BAIXA NA CTPS E A SECRETARIA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EXPEDIR ALVARÁ PARA SAQUE DA VERBA FUNDIÁRIA DEPOSITADA E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA

LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA (SALÁRIOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008; SALDO DE SALÁRIO; SALÁRIOS TREZENOS E AVISO PRÉVIO), AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$5.801,99, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$102,87, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$5.801,99, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À DRT/MTB E À SRF, ESSA ÚLTIMA PORQUE INFORMADO ACERCA DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESDE FEVEREIRO/2008 PARA AS QUAIS ESSA JUSTIÇA NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5831/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)REP POR:ALEX MARCORIO SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR INVOCADA E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR WILSON JÚNIO BARBOSA ELIAS DE MELO EM FACE DAS EMPRESAS JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, CONDENANDO-SE A PRIMEIRA DELAS E, SOLIDARIAMENTE, ESSA ÚLTIMA A PAGAREM AO AUTOR AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, DEVENDO A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DE BAIXA NA CTPS E A SECRETARIA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EXPEDIR ALVARÁ PARA SAQUE DA VERBA FUNDIÁRIA DEPOSITADA E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA (SALÁRIOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008; SALDO DE SALÁRIO; SALÁRIOS TREZENOS E AVISO PRÉVIO), AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$5.801,99, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO

PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$102,87, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$5.801,99, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À DRT/MTB E À SRF, ESSA ÚLTIMA PORQUE INFORMADO ACERCA DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESDE FEVEREIRO/2008 PARA AS QUAIS ESSA JUSTIÇA NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5828/2009

Processo Nº: ConPag 00636-2009-007-18-00-4 7ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 55:

Retire-se o feito da pauta designada.

Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução da notificação de fl. 54.

Notificação Nº: 5764/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67:

Exclua-se o endereço do(a) segundo(a) reclamado(a), V. L. ADVANCED NÁUTICA LTDA., ante a devolução da notificação de fls. 66, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) segundo(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5785/2009

Processo Nº: RTSum 00822-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Nos autos ACHP 00984-2008-010-18-00-3, AURÉLIO TRONCOSO CHAVES, JÚLIO CÉSAR CARNEIRO, PRISCILA BRANQUINHO XAVIER e LUCIMAR FRANÇA DOS SANTOS SOUZA, ajuizaram ação de cobrança em face de ASSOCIAÇÃO OIKOS DE CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e RICARDO BORGES.

A ação foi arquivada em relação aos autores JÚLIO CÉSAR CARNEIRO, PRISCILA BRANQUINHO XAVIER e LUCIMAR FRANÇA DOS SANTOS SOUZA, em virtude de não se encontrarem presentes na audiência inicial (art. 844 da CLT).

Estes mesmos autores ajuizaram a presente ação de cobrança em face de ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, e dos respectivos membros do conselho de administração assim apontados por meio de despacho proferido pela 10ª VT de Goiânia (fls. 18), LUIS OTÁVIO DIAS FERREIRA, RHONIEL RIBEIRO REGIS e TARCISIO BRANQUINHO JÚNIOR, pelos mesmos fatos e fundamentos jurídicos elencados elencados na ação ACHP 00984-2008-010-18-00-3.

Assim, com fulcro no art. 253, I e II, do CPC, declino de minha competência para o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 18/05/2009.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4578/2009

PROCESSO : RT 00349-2008-007-18-00-3

EXEQUENTE: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA

ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES, OAB 21877 GO

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA, OAB 10200 GO

Data da Praça: 16/06/2009 às 9:15 horas

Data do Leilão: 19/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, QD. 6B, LT. 01 C.J. CAIÇARA CEP 74.620-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- (01) uma máquina copiadora marca Sharp, modelo AL-1091, com recursos de ampliação e redução, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos seis de maio de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4577/2009

PROCESSO : RT 00423-2008-007-18-00-1

RECLAMANTE: REGINALDO CLEMENTE ROSA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: LATICINIO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO: ADMILSON JOSE DINIZ, OAB 26376 GO

Data da Praça: 16/06/2009 às 9:10 horas

Data do Leilão: 19/06/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO MANGANES, QD 14, LT 07, PARQUE BOA VISTA, CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) tanque inox p/ recepção de leite, com capacidade de 800 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.400,00(hum mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A

certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos seis de maio de dois mil e nove.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): KNITTAX TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Vistos os autos. Intime-se a xequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício e documentos de fls. 649/652. (...).

Notificação Nº: 5474/2009

Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON NUNES LOPES
ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência e manifestar-se acerca do ofício e documentos de fls. 1226/1231, requerendo o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5449/2009

Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO.....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 01/06/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 19/06/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 5464/2009

Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a executada a manifestar-se acerca da petição e, especialmente, dos documentos que a acompanha (fls. 899/929), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A + 002

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Intime-se a executada a manifestar-se acerca da petição e, especialmente, dos documentos que a acompanha (fls. 899/929), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA MÔNICA) + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a executada a manifestar-se acerca da petição e, especialmente, dos documentos que a acompanha (fls. 899/929), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5477/2009

Processo Nº: ACCS 01328-2006-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 221, abaixo transcrito:
[...]Considerando o teor da certidão de fls. 220, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho de fls. 677, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas as penhoras on line, intime-se a exequente a requerer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Prazo legal.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente DIVINO SILVA ARAÚJO às fls. 476/477 e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo executado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 06 de maio de 2009, quarta-feira.
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente DIVINO SILVA ARAÚJO às fls. 476/477 e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 06 de maio de 2009, quarta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RT 00568-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE... MIRIAN NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO..... DELBERT JUBÉ NICKERSON

RECLAMADO(A): SOUBIHE E MSA EMPREED. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ FILHO NETO

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).'

Notificação Nº: 5470/2009

Processo Nº: RT 01442-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE... PAULO RENATO LOPES DURANTE

ADVOGADO..... DELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 360.

Notificação Nº: 5448/2009

Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE... EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do(s) bem(ns) penhorados às fls. 368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RT 01678-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE... KEILEN CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 73, abaixo transcrito:

[...]Considerando o teor da certidão de fls. 72, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE... PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) dos bens penhorados à fls. 74, vem como da certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a não nomeação do depositário fiel do referido bem, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RT 01991-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE... GEREMIAS INÁCIO DA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LAGOA PARK SHOW EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... AMELIA DORNÉLIO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 148, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Face a remição da execução, desonero os bens constringidos às fls. 138, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo. Intime-se.

Notificação Nº: 5452/2009

Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE... NORBERTO SALOMÃO

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, devendo a quantia recebida restar comprovada nos autos, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: RT 00453-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE... DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5463/2009

Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE... FLAVIA SODRE ROCHA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação da Diretoria de Cálculos Judiciais de fls. 361.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE... IRENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.127.

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE... JUNIOR CESAR FERREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 282/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RT 01118-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE... ALBERTO DIAS SOARES

ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora de bens efetivada às fls. 106, e, ainda, acerca da certidão de fls. 107 sobre a não nomeação de depositário fiel.

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente, para entrar em contato com a Central de Mandados (F: 3901-3345), para concertar com o Oficial de Justiça o dia e a hora para cumprimento do Mandado Nº 3603/2009.

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY RAMOS LIMA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 484: Vistos os autos. A parte ré desistiu do recurso por ela interposto. Por conseguinte, tendo o recurso adesivo a mesma sorte do principal, resta prejudicado também o recurso protocolizado pela autora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5469/2009

Processo Nº: RTSum 01891-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARENICE BARBOSA NERES

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EL SHADDAI

ADVOGADO..... RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para cumprir o despacho de fls. 72, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

Intime-se a autora a esclarecer o pleito de fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, haja vista o inteiro teor da ata de fls. 22/23.

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Intime-se o consignado a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a não concordância com o pedido de antecipação de honorários, bem como sobre o requerimento de que a perícia médica seja realizada na forma prevista pelo art. 337 do decreto 3048/99 c/c IN 98/2003 do INSS e Resolução nº 1488/98 do Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

ADVOGADO..... GUSTAVO MACHADO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 90: Vistos os autos. Intime-se o exequente, prazo e fins legais. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, designem-se os atos alienatórios.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RTSum 02103-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RESENDE RAMOS

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 (dois) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 185.

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: RTSum 00085-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARIA PROTASIO FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5467/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

ADVOGADO..... ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Petição de fls.72/77 (solicitando dilação do prazo p/ pagamento do acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RTOrd 00224-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE ANDRADE CORREA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 199/2003, opostos pela reclamaNTE. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: ConPag 00247-2009-008-18-00-5 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): FERNANDO GONÇALVES SIQUEIRA

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

NOTIFICAÇÃO: PARA À CONSIGNANTE:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 121, no importe de R\$ 471,20, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA - TELEPERFORMANCE CRM S.A.:

Intime-se a 1ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 247/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTOrd 00402-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO DE FREITAS

ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 49 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ARAÚJO DIAS

ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 184/217, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ARAÚJO DIAS

ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 184/217, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 151/156, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5451/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): META E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3645/2009

PROCESSO Nº RT 01207-2005-008-18-00-7

RECLAMANTE: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB/GO 21.433

EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/GO 15.245

DATA DA PRAÇA 01.06.2009 ÀS 08:00 HORAS

DATA DO LEILÃO 19.06.2009 ÀS 09:00 HORAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.05.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.05.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 2027, encontrado no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE, Nº 2.748, ST. SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) CAMINHONETE MMC/L200 4X4, GL (MITSUBISHI), CABINE DUPLA, ANO 2008, MODELO 2009, COR BRANCA, DIESEL, PLACA NKK 5087, CHASSI Nº 93XGNK7409C852734, RENAVAL 118388991, COM PNEUS, PINTURA E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CONAB, AVALIADA EM R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3610/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00829-2009-008-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: OLÍMPIO BARRETO DOS SANTOS

RECLAMADA: ELLOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 31.772.114/0001-83

Data da audiência: 01/06/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e

não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELLOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6511/2009

Processo Nº: RT 01413-1993-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA

ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6469/2009

Processo Nº: RT 01922-1998-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6514/2009

Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILSON BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: RT 01246-2002-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA AIRES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 29/05/2009 às 09:00 horas e às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 156.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS JUNIOR

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para o dia 29/05/2009 às 09:00 horas e às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 401.

Notificação Nº: 6448/2009

Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para o dia 29/05/2009 às 09:00 horas e às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 233.

Notificação Nº: 6464/2009

Processo Nº: RT 01856-2002-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6444/2009

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDOCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6472/2009

Processo Nº: RT 00476-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ESBIE TONIOLI

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6474/2009

Processo Nº: RT 01958-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6515/2009

Processo Nº: RT 00515-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RT 00627-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARCIA JACOBS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para o dia 29/05/2009 às 9:00 horas e às 9:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de 1ª Joinville, conforme ofício de fl. 139.

Notificação Nº: 6471/2009

Processo Nº: RT 01454-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BAIA

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): HORIZONTE LTDA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Fica sem efeito a notificação de nº 6463/2009

Notificação Nº: 6467/2009

Processo Nº: RT 00279-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE JOSÉ DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KARLA ALDENIZA ALMEIDA DOS SANTOS ME - TUTU DA SETE

ADVOGADO.....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6450/2009

Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: torno sem efeito o despacho de fls. 538, uma vez que o depósito nele mencionado trata-se, apenas, de cópia do depósito recursal efetuado nos autos principais, para a interposição de recurso de revista. Intime-se e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6466/2009

Processo Nº: RT 01883-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMÃO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6468/2009

Processo Nº: RT 00566-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JULLIANA SANTANA FARIA

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6476/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6497/2009

Processo Nº: CPEX 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT

EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia da decisão proferida nos embargos de terceiro mencionados à fl. 261, e do seu respectivo trânsito em julgado.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6498/2009

Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 280/288.

Notificação Nº: 6502/2009

Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido de aplicação de multa por descumprimento do acordo, no percentual de 50%, uma vez que não houve pactuação nesse sentido (fls. 665/666).

Prossiga-se a execução quanto ao remanescente não adimplido (R\$ R\$ 1.550,44), intimando-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para tal.

Notificação Nº: 6465/2009

Processo Nº: RT 01417-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: OLÍMPIA MARCELINO DOS REIS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ESO LACERDA A. FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6480/2009

Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: KATE DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Ante a desconstituição da penhora, oficie-se ao Detran-MS (fl. 114) para liberação do veículo (Fiat Uno Eletronic, placas BSD-0045).

Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/133:

Isto posto, não conheço dos embargos por intempestivos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Intime-se.

Notificação Nº: 6496/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001

ADVOGADO.....: FABRICIO SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Dê-se vista ao INSS e ao exequente, acerca das petições de fls. 321/323 e 325/326.

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TELES LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de ofício à Receita Federal a fim de verificar a existência de restituição a ser paga ao executada Alessandro Marques. Proceda-se o bloqueio de transferência do veículo de fl. 248.

Notificação Nº: 6508/2009

Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: fornecer o endereço atualizado do Sr. Marcos Aurélio Paulino. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6509/2009

Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: fornecer o endereço atualizado do Sr. Marcos Aurélio Paulino. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6440/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6486/2009

Processo Nº: ACCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se à exequente o valor do seu crédito e ao advogado os respectivos honorários.

Proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais e o desbloqueio do veículo de fl. 83.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6484/2009

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 189/196:

Ante o exposto, proposta a ação por ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001 (ENDOSSON-ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA S/C), decido:

a) acolher a preliminar suscitada pela segunda reclamada, para declarar de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos veiculados em face da segunda reclamada;

b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6485/2009

Processo Nº: RT 01164-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENDOSSON ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA S/C + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 189/196:

Ante o exposto, proposta a ação por ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001 (ENDOSSON-ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA S/C), decido:

a) acolher a preliminar suscitada pela segunda reclamada, para declarar de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos veiculados em face da segunda reclamada;

b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6461/2009

Processo Nº: RT 01713-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JARDIM SOARES E MELO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6517/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls.375 (R\$5.027,96). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6439/2009

Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ACESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6438/2009

Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIEL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6481/2009

Processo Nº: RTSum 02085-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bace e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6479/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão, CTPS e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RTOrd 02244-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PIRES DA COSTA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 138/140, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6483/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 126/133:

Ante o exposto, proposta a ação por VANDEIR BENTO DE ALMEIDA em face de HOTEL DOM BOSCO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento da verba deferida na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT com cópia da presente sentença, para as providências de mister.cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6499/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEY PEREIRA CHAGAS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das diferenças de contribuições previdenciárias, tendo em vista o cálculo de fl. 35.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls.230. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: ET 00146-2009-009-18-00-0 9ª VT

EMBARGANTE...: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

EMBARGADO(A): ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias, comprovar a turbacão havida.

Notificação Nº: 6507/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): BRAGANÇA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se à reclamante a manifestação acerca dos documentos apresentados com a defesa, petição com protocolo nº 33775/2009, uma vez que protocolizada (23/04/09) após o término do prazo (22/04/09).

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUSA SANTANA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 48.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6475/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 35/40:

Ante o exposto, proposta a ação por MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS em face de ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES, decido:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno a reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, no prazo de 48h, contado da data em que for intimada para tanto, e após o trânsito em julgado, para constar saída em 04.02.2009 (OJ nº 82/SDI-1), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$8.364,54, já acrescida de juros e atualização monetária.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada no importe de R\$160,74, calculadas sobre R\$8.364,54, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6482/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DIGIPLATE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA REP. P/ ODELAINE FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6477/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIRES LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: ET 00676-2009-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: GENOVEVA DE SÁ SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Tendo em vista que o embargante, mesmo intimado para fornecer a qualificação do embargado, deixou de informar o seu endereço completo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas, no valor de R\$ 44,26, a serem suportadas pelo executado, nos autos principais.
Intime-se.

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): KIT PE IND. E COM. DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado antes da notificação da reclamada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 72,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 3.641,05, de cujo pagamento fica isento, nos termos da lei.

Intime-se.

Notificação Nº: 6490/2009

Processo Nº: RTOrd 00730-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAO MANOEL DE AMORIM

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.

Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a consequência é extinção do feito sem apreciação do mérito.

No caso, verifica-se que a submissão da demanda à CCP ocorreu em data posterior ao ajuizamento da ação (fl. 60), o que desatende ao disposto no artigo 625-D da CLT, que exige submissão prévia.

Ausente a comprovação, na data oportuna, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 20.165,16, no montante de R\$ 403,30, dispensado do recolhimento.

Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/54 e 60.

Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes e as testemunhas de fls. 63/65.

Notificação Nº: 6505/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por dois dias, do SEED de fl. 26, devolvido com a informação 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 6495/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHKE

RECLAMADO(A): MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 5.268,06, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo à diferença salarial do mês de março/09, e deixando de incluí-lo no rol de fl. 04, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 105,36, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/09. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3220/2009

PROCESSO Nº RT 01760-2006-009-18-00-7

RECLAMANTE: RUBENS EMÍLIO DE SOUSA NETO

EXEQUENTE: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
EXECUTADO: JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): CELIO ALVES DO PRADO

Data da Praça 10/06/2009 às 11:35 horas

Data da Praça 17/06/2009 às 11:35 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 487, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CAPIM PUBA, N 145, ST MAL RONDON CEP 74.560-371 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Ônibus M.Benz/0400 RSI ano/modelo 1995, a diesel, cor predominante branca, placa KCC-5094, chassi 9BM6641985C082254, 3 eixos, com banheiro, 48P, 1354CV, sem reserva de domínio, em, bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$100.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3155/2009

PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5

EXEQUENTE(S): ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

EXECUTADO(S): SEBASTIÃO DIAS CAMPOS, CPF: 371.132.401-00

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO DIAS CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 360: "Requer o exequente a liberação do valor penhorado. Tendo em vista que não houve a integral garantia do Juízo, indefiro, por ora o requerimento. Para possibilitar a liberação do valor penhorado, determino o prosseguimento da execução, de forma definitiva, em relação às horas extras. Intimem-se os executados para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente em relação ao cálculo das horas extras. Intimem-se.".

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3223/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00744-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: ROGERIO JUNIOR SILVA

RECLAMADA: SYGNACON SERV. E REP. LTDA, CNPJ: 07.350.163/0001-43

DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2009, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SYGNACON SERV. E REP. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 18/05/2009, ÀS 14:00 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3224/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00779-2009-009-18-00-9

RECLAMANTE: MEIRE ALVES DE GOIS

RECLAMADO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA, CPF/CNPJ: 24.748.444/0001-78

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2009, ÀS 13:30 HORAS

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 20/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3225/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00798-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS JUGERMANN

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2009, ÀS 13:45 HORAS

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 20/05/2009, ÀS 13:45 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3199/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00831-2009-009-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA

RECLAMADAS:

1- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA

2- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA

3- AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA.

4- AQUASAUNA LTDA.

Data da audiência: 10/06/2009 às 10:00 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho, devendo prevalecer valor de R\$1200,00 por mês a título de remuneração.

2- Expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias.

3- Verbas rescisórias: TOTALIZANDO: R\$22.090,66

aviso prévio indenizado + FGTS: R\$1200,00 + R\$64,00

férias vencidas + acréscimo legal: R\$9.800,00 + R\$3.226,66

13º salário + FGTS: R\$6.000,00 + R\$480,00

multa do art. 477 da CLT: R\$1200,00

saldo de salário R\$600,00.

4- Dano moral: R\$4.115,00.

5- Horas Extras, com reflexos sobre 13º salário, férias +1/3, descanso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS: a calcular.

6- Omissão no recolhimento fundiário: remuneração paga no período de 01/02/2004 a 13/04/2009, inclusive sobre o valor percebido referente ao 13º salário: R\$6.240,00; multa de 40%: R\$2.496,00. Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial. TOTAL: R\$8.736,00.

7- Seguro desemprego: Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas: R\$3.660,00.

8- Direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho: indenizações (café da manhã, vale transporte e refeição): a calcular.

9- Depósito dos valores incontroversos na primeira audiência, sob pena de 50%.

10- Juntada da prova de quitação (recibos), sob pena de prevalecer a média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial.

11- Benefícios da assistência judiciária.

12- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso.

13- Citação das Reclamadas para, querendo apresentar suas defesas, sob pena de revelia.

14- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei.

15- Designação da data de audiência.

Valor da causa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5355/2009

Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES AMÉRICO DE CASTRO

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES AMÉRICO DE CASTRO

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RT 00498-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES AMÉRICO DE CASTRO

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): CLÓVES APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5361/2009

Processo Nº: RT 01209-2001-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002

ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente quanto à expedição de ofício ao CRI, porquanto desnecessária nesse momento processual, sendo que qualquer objeção à eventual penhora deve ser alegada pelos executados. Infrutífera a penhora determinada no despacho de fl.1097, o Juízo deliberará acerca do pedido de formação de autos suplementares para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5351/2009

Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: RT 00637-2004-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TADEU BAPTISTA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar certidão na secretaria desta VT, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001

ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência da suspensão da realização da praça, conforme fl. 219. Vista à exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001

ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência da suspensão da realização da praça, conforme fl. 219. Vista à exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 5381/2009

Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LIRA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. Tomar ciência da garantia do juízo pela penhora online. Prazo legal.

Notificação Nº: 5378/2009

Processo Nº: ExProvAS 00977-2006-010-18-01-2 10ª VT

EXEQUENTE...: LOURIVALDO BARBOSA SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): ADIB EZZEDINE ABDUL HAKA

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: ExFis 01969-2006-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): WALMIR GARCIA VALENTE + 001

ADVOGADO..... JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade, consoante fundamentação expendida.

Intimem-se o excipiente e a União/PFN.

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RT 02228-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO

ADVOGADO..... ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ante a devolução da CPE, requeira o exequente, em 05 dias, o que for de seu interesse, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5364/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fls. 391/392: O conjunto probatório denota a existência de um plano de recuperação aprovado pela Assembleia-Geral de credores, no âmbito do Juízo competente que deferiu o processamento da recuperação (fls.283/321). Obtida a concessão, de acordo com o artigo 54, os créditos trabalhistas podem ser solvidos no prazo de 01(um) ano.

Frise-se que o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 prevê que: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, parágrafo 2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Posto isso, determino a atualização ds cálculos, observando-se a retificação referente à contribuição previdenciária (fls.389/390) e a expedição de certidão de crédito ao Autor, incluindo-se a parcela previdenciária, para habilitação na Recuperação judicial (proc. nº 200.705.029.543, em tramitação na MM. 10ª Vara Cível desta Capital). Intime-se o Reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5375/2009

Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 5367/2009

Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que alega a reclamada, o valor da guia de fl. 180 não foi por ela depositado, mas colocado à disposição do Juízo pela empresa "TECIDOS TITA LTDA" (fl.184), em cumprimento ao mandado de penhora de crédito outrora cumprido (fl. 85/86). Ademais, tal depósito não reabre o prazo para oposição de novos embargos à execução, razão pela qual deixo de conhecer da petição de fls. 182/183. Não obstante, ressalto que eventual parcelamento do débito deve ser buscado mediante composição com o próprio exequente, submetendo apenas à homologação do Juízo. Sendo assim, considerando que o depósito de fl. 184 não garante a integralidade da execução, mantenho a penhora de fl. 121, bem como a hasta pública já designada. Intime-se a executada e aguarde-se o resultado da hasta pública.

Notificação Nº: 5374/2009

Processo Nº: RT 01293-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se ao Reclamante os documentos de fls. 11/18, que serão recebidos em Secretária no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5373/2009

Processo Nº: RT 01563-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar os honorários periciais, pena de execução.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI APARECIDA TRAJANO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Requisite-se o mandado expedido à fl. 253.

Por meio da petição de fls. 255/256, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 5.750,00, sendo 05 parcelas no valor de R\$ 1.000,00, com a primeira parcela paga no ato da transação, e uma parcela (última) no valor de R\$ 750,00. Do valor do acordo, R\$ 750,00 será pago a título de honorários advocatícios. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente e do advogado. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 115,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. O parcelamento do acordo afasta a incidência de imposto de renda. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RT 00252-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): DROGARIA ELDORADO

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$129,84 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RT 01147-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO..... LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:

I- Mantenho o despacho de fl. 129 por seus próprios e jurídicos fundamentos, salientando que as diligências requeridas pelo exequente já foram realizadas e restaram infrutíferas. Intime-se.

Notificação Nº: 5363/2009

Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5360/2009

Processo Nº: RTOOrd 01990-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.413/414 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor avençado, qu serão pagas em 5 dias, pena de execução Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Ante a homologação do acordo, deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios em razão da perda do interesse processual. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 29 de abril de 2009, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5376/2009

Processo Nº: RTSum 02069-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PIRES BERNARDES

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: RTOOrd 02308-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$257,09 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 5384/2009

Processo Nº: RTOOrd 00007-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo, prazo legal. Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTOOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RTOOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5377/2009

Processo Nº: RTOOrd 00267-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAN PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RTOOrd 00325-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: Chamo o processo à ordem e retifico a ata de fl.247 para fazer constar:

Para realização da audiência de instrução, designa-se o dia 25/05/2009 às 15h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5380/2009

Processo Nº: ET 00387-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: NEIDE GOMES GERAIS

ADVOGADO.....: ROSILDA DA ROCHA CAMPOS

EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 08(oito) dias, do Agravo de Petição de fls. 67/81 e 83/97.

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA ALVES DE SOUZA MENDONÇA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DUARTE

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo, prazo de 5 dias.

I- Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intime-se a reclamante. Prazo de 05 dias.

II- Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5349/2009

Processo Nº: RTSum 00641-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão e alvará.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o adiamento da audiência UNA requerido pelo reclamante, pelas razões expostas na petição de fl. 23. Retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2009, às 14h30, incluindo-o na do dia 26/05/2009, às 14h45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: HALLYSSON PAULO OLIVEIRA AZEVEDO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Compulsando a exordial, observa-se que todas as parcelas estão ilíquidas, sem indicação do valor correspondente. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.

Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5368/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MARIA ANTONIO ROCHA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ATA DE AUDIÊNCIA: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.

Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém todas as parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 97,04, calculadas sobre R\$ 4.852,06, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 08h08min.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4664/2009

PROCESSO: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8

RECLAMANTE: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA

RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA em face de TEM – TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 3) pagar ao autor: saldo de salários, salário retido, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das horas extras em FGTS e em indenização de 40% do FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os officios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2,

subscrivi, aos seis de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RT 01092-1993-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ADELINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo pelo sócio Luiz Alberto Barra Aguirre, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que lhe aprovar, no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 10 (dez) dias: I - Tendo em vista que o executado não se manifestou sobre o pedido do autor formulado na petição de fl. 536, indefiro a realização de audiência para tentativa de conciliação, pois certamente restaria inócua.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprovar, no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RT 01313-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL DE SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2189/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4777/2009

Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RT 00431-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PUREZA DE LIMA BORGES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA) + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 29/05/2009, às 9h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para às 9h30, na 1ª Vara do Trabalho de JOINVILLE/SC, na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RT 01107-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2168/2009 e saldo remanescente da guia de fls. 1122. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE VELASCO CURADO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ARYANE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: AINDAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4820/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SARDINHA DE FARIAS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SARDINHA DE FARIAS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA, devendo V. Sa. tomar ciência de que o leilão foi encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução, dizendo se tem interesse na adjudicação dos bens. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, no

feito em epígrafe, que lhe move SINÉZIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR ROSA COTRIM

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): MANGUEIRAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RCDA./ ADV.: Recolher as custas decorrentes da interposição do agravo de petição, no importe de R\$ 44,26, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 221133. II- Indefiro o pleito da autora, de nomeação de novo perito para emissão de novo parecer médico, porquanto o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436). III- Indique a Secretaria o nome de um profissional habilitado, a fim de realizar a perícia ergonômica, nas dependências do reclamado, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos nos moldes da intimação de fl. 381. IV- Defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. Intimem-se as partes, a autora, inclusive, do contido no item II supra. V- O Sr. perito deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias da retirada do processo da Secretaria. VI- As partes deverão ser intimadas, pelo Juízo, do dia e horário da realização da diligência.

- Tomar ciência que foi nomeado perito do Juízo o Sr. Ariston Pereira Xavier Filho.

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MICHELLE VIDOTI

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELE GOMES MATOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. e ADRIANA MICHELLE VIDOTI contra a R. Sentença de fls. 264/280 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face da segunda pela primeira, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. À Contadoria para excluir a multa do artigo 477 do cálculo. INTIMEM-SE AS PARTES. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MICHELLE VIDOTI

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. e ADRIANA MICHELLE VIDOTI contra a R. Sentença de fls. 264/280 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face da segunda pela primeira, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. À Contadoria para excluir a multa do artigo 477 do cálculo. INTIMEM-SE AS PARTES. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: RT 01709-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS contra a R. Sentença de fls. 262/268 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão íntegra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCE ASSUMPÇÃO FIORDA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): VIVA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RTSum 02012-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: RECD: ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2191/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4825/2009

Processo Nº: RTOrd 02031-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RTSum 02251-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV: Se manifestar sobre o pedido do executado, formulado na fl. 46, no sentido de realização de audiência para realização de novo acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: ConPag 00123-2009-011-18-00-2 11ª VT

CONSIGNANTE...: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... ESTÊNIO PRIMO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 113/114, a executada diz que juntou aos autos os holerite do reclamante e extrato da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2009, bem assim as guias GFIP e GPS da competência 01/2009, que demonstrariam o recolhido das verbas previdenciárias relativas à rescisão contratual. Requer seja acolhido o pagamento já realizado, declarando-se extinta a obrigação. Na ata que homologou o acordo, o Juízo determinou à consignante comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se a discriminação constante do TRCT de fl. 22. Essa contribuição é devida em decorrência da decisão proferida pelo Juízo, resultante da homologação do acordo, conforme prevê o art. 876, parágrafo único da CLT, e art. 114, VIII da CF/88, não se confundindo com a contribuição relativa ao período do pacto laboral. O recolhimento previdenciário comprovado pela consignante, conforme já frisado no despacho de fl. 107, refere-se à folha de pagamento do mês de janeiro de 2009, ou seja, diz respeito ao vínculo de emprego, nada tendo a ver com a homologação do acordo. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 113/114. Intime-se.

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: ConPag 00123-2009-011-18-00-2 11ª VT

CONSIGNANTE...: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... ESTÊNIO PRIMO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE (EXECUTADA)/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 113/114, a executada diz que juntou aos autos os holerite do reclamante e extrato da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2009, bem assim as guias GFIP e GPS da competência 01/2009, que demonstrariam o recolhido das verbas previdenciárias relativas à rescisão contratual. Requer seja acolhido o pagamento já realizado, declarando-se extinta a obrigação. Na ata que homologou o acordo, o Juízo determinou à consignante comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se a discriminação constante do TRCT de fl. 22. Essa contribuição é devida em decorrência da decisão proferida pelo Juízo, resultante da homologação do acordo, conforme prevê o art. 876, parágrafo único da CLT, e art. 114, VIII da CF/88, não se confundindo com a contribuição relativa ao período do pacto laboral. O recolhimento previdenciário comprovado pela consignante, conforme já frisado no despacho de fl. 107, refere-se à folha de pagamento do mês de janeiro de 2009, ou seja, diz respeito ao vínculo de emprego, nada tendo a ver com a homologação do acordo. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 113/114. Intime-se.

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE CAÇULA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TRANSPORTE CAÇULA LTDA a pagar ao reclamante GERALDO SERAFIM DA SILVA o quanto segue: diferenças de viagens, DSR sobre produção, domingos, horas extras, DSR sobre horas extras, reflexos das horas extras com DSR sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT e indenização do seguro-desemprego. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$35.970,65, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$843,16, calculadas sobre o valor de R\$33.165,49, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 30 de abril de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4833/2009

Processo Nº: RTOrd 00170-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo extintos sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, I) os pedidos de vale-refeição e vale-alimentação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA. a pagar ao reclamante IDELBRAUNO DE CARVALHO o quanto segue: aviso prévio, salários de julho/2005 a outubro de 2006, horas extras, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ºs salários proporcionais de 2005 e 2006, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT, indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 467 da CLT que incidirá sobre: aviso prévio, salários de julho/2005 a outubro de 2006, horas extras, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13ºs salários proporcionais de 2005 e 2006. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 19.11.2006 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$54.421,85, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$1.216,67, calculadas sobre o valor de R\$47.227,86, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4822/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminares de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A. (este em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante EDSON RIBEIRO FILHO o quanto segue: aviso prévio e multa de 40% do FGTS. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Fica deferido o requerimento de desconto formulado pelos reclamados. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$2.526,18, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente

intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$54,50, calculadas sobre o valor de R\$2.093,28, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: VILLARES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, referente aos processos nº 556/2009 e 557/2009, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- RECHAÇAR a pecha de litigante de má-fé imputada pela Reclamada aos AA.; e II- JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes DIVINO ROBERTO DA SILVA e VILLARES ARANTES MOREIRA, no prazo legal, as quantias líquidas de R\$ 13.275,70 e R\$ 6.247,25, respectivamente, sem prejuízo de recolher os encargos legais (INSS e IR), tudo de conformidade com as anexas planilhas de cálculo (fls. 90/107 e 108/114), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada regularizar a baixa nas respectivas CTPS dos AA., quanto à assinatura, nos termos e condições alhures determinados. Reputo a Reclamada litigante de má-fé, com sua condenação ao pagamento aos AA. da multa de 1%(um por cento) sobre o valor arbitrado à causa, mediante rateio pro rata, acrescida da indenização correspondente a 20%(vinte por cento) sobre o referido valor (CPC, art. 18 e seu § 2º), conforme planilhas em anexo(idem). Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, observadas as anexas planilhas de cálculo. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, de acordo com as multicitadas planilhas de cálculo, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, nos importes de R\$ 382,23 e R\$ 159,82, calculadas sobre R\$ 19.111,81 e R\$ 7.991,09, valores alusivos às respectivas condenações, já liquidadas. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Tomar ciência da certidão de fls. 134, cujo teor é o seguinte: 'De acordo com a dicção do artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, e no intuito de sanar mero erro material no relatório da sentença de fls. 125/133, dos presentes autos, de ordem, retifico em parte o relatório da aludida sentença para esclarecer que onde se lê: Juntada das planilhas de cálculos (fls. 90/107 e 108/114), leia-se: (fls. 99/116 e 117/123), bem como onde se lê: Reinclusão dos feitos na pauta de julgamento (fl. 115), leia-se: (fl. 124). Goiânia, 05 de maio de 2009. Wellington da Conceição Gonçalves Auxiliar Judiciário.'

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: RTSum 00643-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): E & D RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado E & D RESTAURANTE LTDA. a pagar ao reclamante SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA o quanto segue: horas extras e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$623,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de

sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$15,59, calculadas sobre o valor de R\$623,64, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NIBIA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTONOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, tão somente para condenar a Reclamada a retificar a CTPS da Reclamante, conforme alhures determinado, e a recolher o FGTS na vigência do ajuste laboral, em conta vinculada, no valor de R\$ 676,59, de conformidade com as anexas planilhas de cálculo(fls. 95/97), após o trânsito em julgado, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 13,91 , calculadas sobre R\$ 679,59, valor alusivo ao recolhimento do FGTS, já liquidado.

Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO COSTA NETO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/05/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2187/2009

PROCESSO Nº RT 01113-2005-011-18-00-0

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 05/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2187/2009

PROCESSO: RT 01113-2005-011-18-00-0

RECLAMANTE: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: ARLEY VIEIRA GONÇALVES, CPF: 330.318.601-44

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ARLEY VIEIRA GONÇALVES, CPF: 330.318.601-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos depósitos de fls. 209 e 246, decorrentes de penhora on line em sua conta bancária.

E para que chegue ao conhecimento de ARLEY VIEIRA GONÇALVES, CPF: 330.318.601-44, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2187_2009_RT_01113_2005_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2188/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00157-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA

RECLAMADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/5/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 00034-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 112) no sentido de que sejam dadas vistas das declarações de renda dos executados, pois estas são protegidas por sigilo fiscal. INDEFERE-SE, pelo mesmo motivo, o pedido de reconsideração do despacho de fls. 108.

O exequente requereu, também, no caso de indeferimento do pedido de reconsideração do despacho de fls. 108, que a petição de fls. 112 fosse recebida como agravo de petição. Desta forma, DENEGA-SE seguimento ao agravo de petição, por ser inadequado e intempestivo. O recurso interposto não atende o disposto no §1º do art. 893 da CLT, pois o despacho de fls. 108 não se trata de decisão terminativa ou definitiva do feito. Ademais, a petição de fls. 112 foi protocolizada pelo exequente dia 28.01.2009, 12 dias após a sua intimação (fls. 109).

INTIME-SE a executada Neuraci dos Santos Ramos Rodrigues para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 102. A Secretaria deverá realizar consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o atual endereço da referida executada.

EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal em Goiás solicitando o envio de cópia da declaração de bens da executada Neuraci dos Santos Ramos Rodrigues (CPF nº378.735.461-68) referente ao ano-base 2007 (DIRF/2008), conforme requerido pelo exequente.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RT 00661-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDER RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SANTA BARBARA LTDA (SOCIA NILVA DAS GRAÇAS SOUZA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 451v.

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RT 00656-2002-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, haja vista que não houve licitante no leilão realizado na VT deprecante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DINA SONIA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre petição de fls. 356/366, conforme determinado no despacho de fl. 370 a seguir transcrito: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador do 7º executado, FLÁVIO

ALÓISIO MIRANDA, conforme petição e substabelecimento de fls. 368/369. Considerando que o direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos os que comprovarem não estar em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50), DEFERE-SE o pedido de assistência judiciária gratuita de fls. 04. Ante o disposto no art. 659, § 4º, do CPC e a orientação contida no art. 274, § 3º do PGC/ TRT 18ª Região, EXPEÇA-SE Mandado de Registro da penhora de fls. 352/353.

Após o cumprimento do mandado, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o teor da petição de fls. *, onde o 7º executado informa que vendeu o imóvel penhorado em 13.10.99.

Com a manifestação do exequente, INTIME-SE o 7º executado, FLÁVIO ALÓISIO MIRANDA, dando-lhe vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 368.

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

PROCEDA-SE à consulta junto ao SERPRO dos endereços dos executados indicados às fls. 282, conforme pedido formulado às fls. 282.

Às fls. 281, o exequente requer que o mandado de penhora "na boca do caixa" seja novamente cumprido nos endereços indicados às fls. 272 e 276, ao argumento de que o proprietário noticiado nas certidões respectivas, Sr. Vilelu Inácio de Oliveira, participa do pólo passivo desta execução.

No entanto, em que pese o Sr. VILELU ser parte na presente execução e, segundo as informações contidas nas certidões do Sr. Oficial – fls. 272 e 276 – ser o proprietário da TELELLGO, não há nos autos elementos que possibilitem este Juízo concluir que referida empresa trata-se da executada.

Ressalta-se, por fim, que através de consulta realizada junto ao SIARCO/JUCEG, fls. 283, não foi encontrado qualquer registro em nome da TELELLGO/TELELGO, não permitindo, desta forma, que este Juízo tenha acesso ao quadro societário da referida empresa.

Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, salientando que, caso persista o interesse na realização da penhora, deverá fornecer provas que possibilitem este Juízo reconhecer que a empresa TELELLGO é também responsável pela execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os embargos à arrematação de fls. 439/442, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00788-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO SOUZA FRAGA

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: ...Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RT 01490-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIO AMARAL ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RT 01490-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIO AMARAL ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 006

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Embora a conciliação celebrada pelas partes não conste a obrigação da entrega das guias do seguro-desemprego, considerando que a sentença determinou à reclamada a entrega das guias e considerando que o acórdão de fls. 108/117 manteve a sentença neste tópico, defere-se o requerimento do reclamante no sentido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

EXPEÇA-SE a certidão requerida.

Considerando que o acordo de fls. 210/211 foi celebrado pelo pagamento de importância líquida, INTIME-SE a reclamada para apresentar o comprovante do pagamento do imposto de renda, conforme requerido pelo reclamante às fls. 245, no prazo de 05 dias.

Após, INTIME-SE o reclamante para receber a certidão acima mencionada, bem como o comprovante do recolhimento do imposto de renda, permanecendo cópia nos autos.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Com a ressalva do posicionamento pessoal deste magistrado em sentido contrário, observa-se que a contribuição previdenciária referente a todo o período laboral (apurada às fls. 131) deverá permanecer fora da conta, haja vista que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício (Recurso Extraordinário 569056-3).

Ante os termos da promoção de fls. 176, considerando a atualização dos cálculos realizada às fls. 171/175 e tendo em vista as certidões de fls. 168 e 170, LIBERE-SE à exequente o seu crédito remanescente no importe de R\$21,88. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$295,05) e das custas (R\$70,87). Todas estas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 156.

Após, LIBERE-SE à executada os depósitos de fls. 160/161 e 165, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 156.

Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: SOCORRINHA MARIA DE MOURA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 113-verso.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RT 00198-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o teor do acórdão de fls. 309/313, em que o Eg. Regional determinou a produção da prova testemunhal requerida, designa-se nova audiência de instrução para o dia 28/05/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

INTIMEM-SE as testemunhas indicadas pelo reclamante ERNESTINO MOREIRA FILHO (Rua 229-A, nº 145, apt. 904, Ed. Caiobá, Setor Universitário, Goiânia-GO) e VALTER MENDES (Rua Presidente Vargas, qd. 73, lt. 22, Jardim Presidente, Goiânia-GO, CEP: 74.353-480).

INTIMEM-SE, via postal, as partes, e, via Diário de Justiça, seus procuradores.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO CORREIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 596/597, conforme despacho de fl. 592 a seguir: "... INTIMEM-SE o reclamante para tomar ciência do referido valor, bem como a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias..."

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO CORREIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 596/597, conforme despacho de fl. 592 a seguir: "... INTIMEM-SE o reclamante para tomar ciência do referido valor, bem como a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias..."

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: RT 00687-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: TATHIANA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 73 o exequente alega que o acordo foi integralmente cumprido e requer a suspensão dos atos executórios. Na ocasião, juntou guias de depósitos e recibo das parcelas pactuadas.

Pois bem.

A presente execução prossegue em relação à contribuição previdenciária e aos depósitos fundiários, haja vista a previsão no acordo de garantia da integralidade dos referidos depósitos.

Assim, a execução deverá prosseguir normalmente.

Desta forma, proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, ALTAIR DE SOUZA MELO (CNPJ/CPF: 05.682.707/0001-49), junto ao Banco Central do Brasil, haja vista o decurso do prazo para pagamento.

Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.

Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RT 01695-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DE DEUS MARQUES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, fl. 54.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RTSum 02106-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE SOUSA LEMOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MERIDIONAL PINTURA E REFORMA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTOrd 02280-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, para, no mérito, acolher parcialmente a impugnação, prestando os esclarecimentos acima expressos e que passam a integrar o dispositivo no que tange à forma de apuração das horas extras e diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, para, no mérito, acolher parcialmente a impugnação, prestando os esclarecimentos acima expressos e que passam a integrar o dispositivo no que tange à forma de apuração das horas extras e diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A reclamante, às fls. 59/60, renova o pedido de intimação da reclamada para retificar sua CTPS, bem como requer que reclamada junte novas guias do seguro-desemprego, constando o endereço da reclamante de forma correta. Os requerimentos formulados pela reclamante já foram apreciados no despacho de fls. 49.

Desta forma, INTIME-SE a reclamada apenas para juntar novas guias do seguro-desemprego, constando o endereço correto da reclamante, conforme indicado na petição inicial, no prazo de 05 dias, conforme previsto no despacho de fls. 49.

Entregues as novas guias, INTIME-SE a reclamante para recebê-las, bem como para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RTOrd 00124-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MARINA BRITO JORGE

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO LOPES LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS, para, no mérito, não acolher a impugnação e arbitrar multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 373,68), em razão do caráter protelatório do recurso.

Advirto o reclamado que a persistência na conduta provocará o agravamento da multa imposta para 10% sobre o valor da causa.

Agravada a condenação em razão da multa imposta, altero o valor a esta arbitrado, passando a ser considerado o importe de R\$ 7.873,68 e as custas processuais em R\$ 157,47.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4234/2009

Processo Nº: RTSum 00385-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 21/225, bem como do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido:

a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de "comissões pelas linhas fidelizadas, e reflexos" e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC;

b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 1.785,38, já acrescida de juros e atualização monetária.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 28,36, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta

sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RTOrd 00388-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por EUGÊNIO LEITE DA SILVA

SILVA em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS, decido:

a) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 17.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;

b) e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$667,80, calculadas sobre R\$33.390,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS BATISTA GUIMARAES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BATALHÃO MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

CORRIJO erro material constante do dispositivo da sentença, fl. 171, segundo parágrafo, a fim de que se leia:

" O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes." onde antes se lia: "O montante da condenação está apurado na planilha em anexo, que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado, pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC."

Intimem-se.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente o réu FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a satisfazer as pretensões do autor OTAIR LÚCIO DE ANDRADE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.

A Secretaria deverá observar a antecipação de tutela concedida para baixa da CTPS, liberação do FGTS por alvará e da certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS RODRIGUES LACERDA

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO MUTIRÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para organizar a documentação que instruiu a petição inicial aos termos do PGC/TRT18ª, art. 82, parág. 1º, sob pena de não serem conhecidos pelo Juízo, sem prejuízo de outras sanções legais.

Prazo de 48 horas.

Ressalte-se que os documentos desordenados se encontram acostados à contracapa dos autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5792/2009

Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 5847/2009

Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÍCIO MELO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)

ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Livre-se ao credor os valores já penhorados nos autos, inclusive o de fl. 474.

Notificação Nº: 5790/2009

Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista da petição de fls 531/556, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5791/2009

Processo Nº: RT 00095-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5784/2009

Processo Nº: RT 00222-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 5816/2009

Processo Nº: RT 00338-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 81, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5848/2009

Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA JAITHS CHOPERIA LTDA-ME:

Vistos os autos.

Considerando a certidão de fl. 313-verso, intime-se o procurador da reclamada a informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5778/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante devolver o valor de R\$31,31, que foi levantado a maior, conforme reconhecido às fls. 653/655. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5841/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Deixo de apreciar as alegações de fls. 1444/1445 em relação à conta, eis que o Juízo não está garantido.

Com relação à alegação de recuperação judicial, a decisão juntada às fls. 1451/1454 é datada de 05.11.2007 e, à fl. 1447, a parte informa que a referida recuperação já está em fase de cumprimento.

Intime-se a reclamada a apresentar cópia do plano de recuperação judicial homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5842/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): STIVAL E JARDINI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Deixo de apreciar as alegações de fls. 1444/1445 em relação à conta, eis que o Juízo não está garantido.

Com relação à alegação de recuperação judicial, a decisão juntada às fls. 1451/1454 é datada de 05.11.2007 e, à fl. 1447, a parte informa que a referida recuperação já está em fase de cumprimento.

Intime-se a reclamada a apresentar cópia do plano de recuperação judicial homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SILENE IZIDORIO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 114, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Vista ao exequente da certidão de fl. 113, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.'

Notificação Nº: 5795/2009

Processo Nº: ConPag 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT

CONSIGNANTE...: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 408, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 5786/2009

Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao credor os valores de fls. 209/210.

Após, proceda-se à dedução dos valores levantados e intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5811/2009

Processo Nº: RT 01459-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPÊV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor das certidões negativas dos Oficiais de Justiça dos Juízos Deprecados (fls.415 e 420-verso), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDAS CERTIDÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5822/2009

Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZIAEL

RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 423/428. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5823/2009

Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZIAEL

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 423/428. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5846/2009

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

ADVOGADO.....: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da atualização de fls. 516/520, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista apenas e tão-somente no balcão da Secretaria desta Vara; 2) a atualização supra encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5825/2009

Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 858/863. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5826/2009

Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 858/863. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5858/2009

Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5859/2009

Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO S.A), PARA:

Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EMILIANO DIVINO PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Dispõe o art. 265, § 1º, do CPC: "No caso de morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal, provado o falecimento ou a incapacidade, o juiz suspenderá o processo, salvo se já tiver iniciado a audiência de instrução e julgamento; caso em que:

a) o advogado continuará no processo até o encerramento da audiência;

b) o processo só se suspenderá a partir da publicação da sentença ou do acórdão."

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de instrução e considerando o disposto no artigo supracitado, reconsidero a determinação contida na ata de fl. 125 e torno sem efeito todos os atos praticados posteriormente.

Inclua-se o processo na pauta do dia 18.06.2009, às 14:55 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5793/2009

Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT

REQUERENTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERIDO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 282, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Diante da justificativa de fl. 229, defiro a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para o requerido comprovar a incorporação no vencimento do autor da diferença salarial deferida na sentença de fls. 221/227. Intime-se."

Notificação Nº: 5815/2009

Processo Nº: RTSum 01851-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.95/96, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento da última parcela do acordo. Adverte-se a reclamada

de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução será iniciada. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTSum 02015-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ZELITA JORGE CINTRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, das consultas realizadas ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN e INCRA, conforme certidão de fl. 137-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 5818/2009

Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA BARROS DE FARIA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os Reclamados a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem às devidas anotações na CTPS obreira (já acostada aos autos), observados os comandos da r. sentença de fls. 142/154, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal); b) para, também no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada da Reclamante, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 5819/2009

Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA BARROS DE FARIA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): HELEN SIMONE PIRES (SÓCIO DE STAR SAT) + 001

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os Reclamados a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem às devidas anotações na CTPS obreira (já acostada aos autos), observados os comandos da r. sentença de fls. 142/154, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal); b) para, também no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada da Reclamante, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 5796/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 73, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 69/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a 1.ª reclamada a cumprir a obrigação de. fazer em relação à entrega do TRCT e guias do SD, conforme determinado na ata de fls. 20/21, sob pena das cominações ali consignadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a 2ª reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme determinado na ata de fls. 20/21. Custas pelo autor, isentas na forma da lei, conforme ata de fl. 21. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5797/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SMT-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO-GO + 001

ADVOGADO.....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 73, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 69/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a 1.ª reclamada a cumprir a obrigação de. fazer em relação à entrega do TRCT e guias do SD, conforme determinado na ata de fls. 20/21, sob pena das cominações ali consignadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a 2ª reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme determinado na ata de fls. 20/21. Custas pelo autor, isentas na forma da lei, conforme ata de fl. 21. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5860/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Vista ao reclamante da certidão de fl. 204-verso, devendo informar, no prazo de 02 (dois) dias o atual e correto endereço da testemunha arrolada, Sr. VALTER DE JESUS SANTOS.

Intime-se.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

O reclamante requer à fl. 36 expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego.

Pois bem, na peça inicial o reclamante não postulou a expedição de guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, consequentemente na sentença não há condenação da reclamada para tanto.

Indefiro, portanto.

Intime-se o reclamante a fornecer o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5856/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a receber o valor de fl. 19.

Notificação Nº: 5824/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VALTER NEVES DA SILVA JR

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 64/65, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 06/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Alves de Jesus Trindade em face de Lavanderia Cinco Estrelas Ltda (...). Custas no importe de R\$600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5817/2009

Processo Nº: RTAlç 00506-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL BUENO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.62/68 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5855/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: DAFINE PESTANA BEZERRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 325/327, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5809/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14H ÀS 15H), A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4521/2009), CONFORME AJUSTADO EM ATA DE AUDIÊNCIA.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5814/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARANHÃO CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a CTPS do reclamante já está arquivada na Secretaria deste Juízo, a fim de ser retirada para cumprimento da obrigação de fazer constante do acordo homologado em audiência. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5807/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 22/06/2009, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIMEM-SE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 5820/2009

Processo Nº: Alvará 00842-2009-013-18-00-6 13ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA LEITE

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): MEPAL MECANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 14/15:

“Vistos os autos.

ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA LEITE, devidamente qualificado na inicial, ajuizou o presente pedido de expedição de alvará judicial visando, em síntese, à liberação do FGTS depositado em conta vinculada, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Para tanto, informou que laborou para a empresa MEPAL MECANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, como trabalhador rural no período de 01/11/1992 a 28/03/2002 e que, em razão da reclamada ter encerrado suas atividades e diante da não localização de seus sócios-proprietários, todos os empregados ficaram sem receber acerto rescisório e sem baixa em suas CTPS's. Por fim, asseverou que a CEF não lhe liberou os depósitos de FGTS, em razão da necessidade de apresentação do TRCT ou de alvará judicial.

Juntou procuração e documentos às fls. 04/12.

Pois bem.

Registra-se, de plano, que segundo a jurisprudência recente do C. TST, compete a esta Justiça do Trabalho autorizar o saque dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador, por se tratar de controvérsia derivada da relação de trabalho (AIRR - 344/2001-004-17-00, DJ - 12/09/2008).

Analisando-se os extratos de fls. 07/09, verifico que a situação descrita pelo requerente permite o levantamento do FGTS com base no art. 20, VIII, da Lei nº 8036/90, ante a constatação de que o trabalhador permaneceu três anos ininterruptos fora do regime do FGTS.

Ante o exposto, defiro o pedido de expedição de alvará liberatório do FGTS depositado pela MEPAL MECANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, em conta vinculada do requerente.

Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$36,03, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.801,66, de cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a declaração de fl. 05.

Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos.

Intime-se o requerente e a CEF”.

Notificação Nº: 5810/2009

Processo Nº: RTSum 00846-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BENEDITO NUNES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LBS CONSULTORIA FINANÇA E EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 06/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$130,25, calculadas sobre R\$6.512,94, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Despicienda a intimação das Reclamadas, posto que não houve a formação do contraditório. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente”.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4592/2009

PROCESSO Nº RT 01174-2006-013-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: PEDRO CAETANO PEREIRA

EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS PIRES, CPF: 01.414.788/0001-45*

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 606,56, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ CARLOS PIRES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4543/2009

PROCESSO Nº RT 01706-2007-013-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA PORTELA

EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E JOSÉ SANTANA PORTELA

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E JOSÉ SANTANA PORTELA(RECLAMANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 17.786,48(DEZESSETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E JOSÉ SANTANA PORTELA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4590/2009

PROCESSO Nº RT 00178-2008-013-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ROSIANE MENDES GONÇALVES

EXECUTADO(S): MILTON CORREA GOMES + 02

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILTON CORREA GOMES e ALISSON DA SILVA SOARES, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 705,67, atualizado até 30-06-2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILTON CORREA GOMES e ALISSON DA SILVA SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4010/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 178, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vistos os autos. Por equívoco, reconsidero a determinação de fl. 177. A reclamada requer que este Juízo designe perícia médica, a fim de constatar a inexistência de invalidez permanente total do reclamante. Aduz que o deferimento da prova pericial faz-se necessário para que o cálculo de indenização se dê de forma proporcional ao grau de invalidez, caso este seja constatado. Alega, ainda, que a concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS não comprova suficientemente a incapacidade total e permanente do reclamante. Tendo em vista a necessidade de verificar a existência/inexistência de invalidez permanente total do reclamante, defiro o requerimento supra, nomeando perita do Juízo a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, para que realize a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra.'

E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4524/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00721-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: OLAIR RODRIGUES SANTANA

RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA, CPF/CNPJ: 03.620.108/0001-75

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de PAZINI E PAZZINI LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2807/2009

Processo Nº: RT 01223-1995-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LEO DE ARAUJO E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOURENCO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 26/05/2009, às 16h05min para audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2808/2009

Processo Nº: RT 01223-1995-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LEO DE ARAUJO E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOURENCO

RECLAMADO(A): VALTUILLE E FREITAS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 26/05/2009, às 16h05min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defere-se ao reclamado mais 20 dias para juntada dos contracheques dos substituídos Luiz Gonzaga Mesquita (a partir de agosto/2000) e Osvaldo José de Oliveira (a partir de dezembro/2006), sob pena de apuração das diferenças salariais, quanto a estes, com utilizando do último comprovante de pagamento trazido aos autos, sem qualquer dedução.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 743/744. Intime-se.

Notificação Nº: 2818/2009

Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CÂNDIDO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2791/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYDIGAR ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2811/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Atendendo requerimento do reclamado, e em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15h05min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O teor da certidão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2784/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CELSO MARCON

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE ACÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 61/67). O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: CPEX 00526-2008-051-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE....: JOÃO DELFINO RAMOS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

EXECUTADO(A): FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGIMSO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 24. À vista do teor da certidão de fls. 143, designe-se praça do imóvel constrito às fls. 24, com depositário nomeado (fls. 27), para o dia 08.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.06.2009, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.

Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Intime-se a executada, diretamente, via postal. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante (autos 01305-2005-018-10-00-5 – 18ª VT de Brasília-DF) dando-lhe ciência da designação de hastas públicas. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES-DR.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIETE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

RECLAMADO(A): JACIARA APARECIDA DERRIGO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.67, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O teor da certidão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2786/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira a exequente o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, desde já determinada à falta de manifestação, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2814/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 173, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados, hipótese em que a Secretaria deverá aguardar o prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2820/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO.....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o numerário depositado em suas contas vinculadas do FGTS (fls. 75 e 76), mediante alvará. Homologa-se o cálculo publicado na internet (fls. 89), para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 1.801,27 (um mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até

30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 1.792,31 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) – indenização substitutiva do seguro-desemprego, já descontada a parcela do FGTS depositada a maior;

2 - R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada. Com a informação, retifique-se nos registros processuais e expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2829/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DANTAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIOS SOBERANO LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 74, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RTOrd 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de assistência judiciária, em face da não comprovação nos autos da situação econômica do requerente, que o impossibilita de arcar com o pagamento das custas processuais a que foi condenado, bem como com o recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 1060/50. Considerando que a comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita dentro do prazo para interposição do recurso que, in casu, encerrou-se no dia 13.04.2009, denego seguimento ao recurso ordinário de fls.

166/194, interposto pelo reclamado, porque deserto, em face da não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se.

Notificação Nº: 2804/2009

Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DA COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista à reclamante das certidões de fls. 47/49, para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2796/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERREIRA DOCA

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2821/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor das certidões de fls. 43 e 48, intime-se a exequente para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, impreritivamente, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.

ADVOGADO..... CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2802/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2789/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS SILVA AIRES LTDA (GÁS REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2805/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISK GÁS SÃO FRANCISCO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2190/2009

PROCESSO Nº ExFis 00760-2007-051-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): CONDOR PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESPUMAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.243.700/0001-70 e JUCILENE PINHEIRO COTRIM, CPF 375.838.911-91

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONDOR PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESPUMAS LTDA., assim como a devedora co-responsável, JUCILENE PINHEIRO COTRIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.4.02.003322-96, 11.5.02.001569-59, 11.5.02.001623-39 acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de maio de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2207/2009

PROCESSO Nº ExFis 00959-2007-051-18-00-4

PROCESSOS: ExFis 00959-2007-051-18-00-4 e 00960-2007-051-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA, CNPJ: 00.192.968/0001-67

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.7.02.001294-33; 11.5.03.000701-69; 11.2.03.002124-33; 11.5.00.004068-62; 11.5.00.004881-41; 00.5.01.001307-02; 11.6.03.007740-31; 11.6.03.007741-12; 11.7.03.002998-96, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de maio de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2194/2009

PROCESSO Nº RT 00122-2008-051-18-00-6

EXEQUENTE(S): VALDIVINO ANTONIO DE ABREU

EXECUTADO(S): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA), CPF/CNPJ: 04.499.188/0002-04

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 5.209,19, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de maio de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2212/2009

PROCESSO Nº CPEX 00526-2008-051-18-00-0

PROCESSO: CPEX 00526-2008-051-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO DELFINO RAMOS

EXECUTADO(A): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

Data da Praça 08/06/2009 às 14h50min

Data do Leilão 18/06/2009 às 09h30min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 24, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE TERRENO DE Nº 10, DA QUADRA 14, DO JARDIM BANDEIRANTE, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360M2, FRENTE PARA RUA "J", NO LOCAL ESTÁ CONSTRUÍDO UM IMÓVEL COM 280M2, COM 09 (NOVE) SALAS, 03 (TRÊS) BANHEIROS EM ALVENARIA, GRADE NA FRENTE, PISO CERÂMICA, LAJOTADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de maio de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2210/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00320-2009-051-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 00320-2009-051-18-00-0
RECLAMANTE: DALCION VIANA DE SOUZA-TEL.: 9231-5992
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA, CNPJ: 09.008.096/0001-09 O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 362, para determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Circunscrições de Anápolis-GO, requisitando que enviem a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidões narrativas de todos imóveis cadastrados em nome de cada um dos executados [Graphix Gráfica e Editora Ltda (CNPJ nº. 05.925.100/0001-42), Victor Flávio Ferreira (CPF nº. 808.491.561-49), Emmanuela Nominato Ferreira (CPF nº. 953.632.111-49) e Winston Ferreira (CPF nº. 039.662.241-00)]. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 204, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 198 [falta de objeto]. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à Egrégia Quarta Vara Trabalhista deste Foro, solicitando informações acerca da reserva de crédito efetuada nos autos que ali tramitam sob o nº. 00155-2001-054-18-00-9 e posteriormente transferida para os da RT de nº. 00214-2006-054-18-00-3. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISAMARA LOPES BARBOSA
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO.....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 136/137: Tendo em vista que, nos termos do art. 13 da Lei nº. 5.584/70, a executada remiu a presente execução, efetuando o pagamento do crédito da exequente e dos honorários assistenciais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas devidas e da comissão do leiloeiro, conforme se verifica na guia de fls. 135, homologo a remição efetuada e, por conseguinte, resolvo:
1. deixar de homologar a arrematação noticiada às fls. 127 e, consequentemente, liberar ao Sr. Amir Hajjar o valor depositado por meio da guia de fls. 132;
2. liberar o valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 1.150,00, utilizando-se do numerário descrito às fls. 135;
3. liberar da constrição o bem constante do auto de penhora de fls. 85;
4. intimar a executada, o depositário do supracitado bem, o Sr. Amir Hajjar e o leiloeiro.

Librem-se à exequente e ao Sindicato Assistente as importâncias relativas a seus créditos [vide cálculos de fls. 128/131], utilizando-se do numerário descrito às fls. 135. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas no presente feito. Efetuado o recolhimento previdenciário, dê-se vista à União da GPS respectiva, bem como a intime nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Após, determino a expedição de ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência do saldo remanescente existente no presente feito, à disposição deste Juízo, nos autos da RT nº. 00165-2008-054-18-00-8, devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nestes autos e naqueles, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Junte-se cópia do presente despacho aos autos da RT de nº. 00165/2008. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 203/204, a fim de determinar a imediata expedição de ofícios às administradoras de cartão de crédito descritas na aludida peça processual [Redecard S.A. e Visanet], requisitando o bloqueio das importâncias que porventura devem ser repassadas por elas à empresa executada (Hotel Fazenda Cabugi Ltda), até o limite do quantum debeat, em virtude de operações com cartões de crédito. Esclareço, desde logo, que as importâncias que porventura venham a ser repassadas para a executada deverão ser depositadas em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo. Anexem-se aos supracitados ofícios cópias da peça de fls. 203/204 e do presente despacho. Intime-se a exequente. Não obstante ao acima exposto, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de penhora de nº. 2214/2009 (fls. 200).

Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2848/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2847/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE CARDOSO DE GODOI

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2846/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA JACKELINE BARROSO

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): MML TURISMO LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS SR. FERNANDO CURADO OU LUCIANA PANIAGO CURADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em que pese ao teor da certidão de fls. 69, considerando que a petição de fls. 53/54 demonstra que a reclamante já recebeu seu crédito, homologo o acordo noticiado pelas partes na aludida peça processual, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 56,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 2.800,00), ficando isenta do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme sentença de fls. 38/41, até o dia 02.06.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.06.2009, sob pena de execução. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 53/54, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: RTOrd 00157-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IDEUSMAR MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 1714/2009 (fls. 72). Por meio da petição de fls. 83/84, o exequente requer a retificação dos cálculos de fls. 69/71, a fim de que seja apurada a multa de 50% sobre todas as parcelas inadimplidas, bem como o prosseguimento da execução em face da primeira reclamada. Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da segunda executada, defiro o pedido formulado pelo credor na supracitada peça processual, a fim de determinar o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.]. Por outro lado, indefiro o pleito de retificação dos cálculos de fls. 69/71, uma vez que os mesmos foram elaborados em consonância com o disposto no acordo homologado às fls. 37/38, sendo apurada a multa de 50% sobre a parcela inadimplida, que, no caso, foi a primeira. Atualize-se o quantum debeatur. Após, cite-se a primeira reclamada. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Inicialmente, torno sem efeito a intimação de fls. 67. Considerando que a guia de fls. 68 demonstra que a reclamada procedeu ao pagamento da parcela única do acordo homologado às fls. 43/44 dentro do prazo a ela concedido por meio do despacho de fls. 57 [vide intimação de fls. 63], indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 65, referente à instauração da execução da aludida avença. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento relativa à supracitada parcela, que se encontra acostada à contrapaga dos autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 43/44. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MENDONÇA BESSA

ADVOGADO.....: MANHANA CAIRES PORTELA

RECLAMADO(A): ELCEMAR DE FELIX CAIXETA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 81/89: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 734,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.724,96, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita'. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS CORREIA DE MELO

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 29/30, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2385/2009

PROCESSO : RT 00146-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: ORLANDO OLÍMPIO DAMAS

EXEQUENTE: ORLANDO OLÍMPIO DAMAS

EXECUTADO: LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS

ADVOGADO(A): DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

Data da Praça 01/06/2009 às 10:05 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 286, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA HARMONIA, ZONA RURAL (DE PROPRIEDADE DO SR. REGINALDO RODRIGUES) CEP

75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (UMA) VACA CRUZADA, COR MARROM, MAIS OU MENOS 2 CRIAS, SEM BEZERRA, APROXIMADAMENTE 05 ANOS DE IDADE, COM PLAQUETA NA ORELHA COM NÚMERO 1062, POR NOME DE ESTAMPA. AVALIADA POR R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2382/2009

PROCESSO : RT 00070-2008-052-18-00-4

RECLAMANTE: ELISAMARA LOPES BARBOSA

EXEQUENTE: ELISAMARA LOPES BARBOSA

EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR SAAD

Data da Praça 01/06/2009 às 10:06 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 09:06 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140 B. JUNDIAI CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina xerocopiadora SHARP AL-1645CS, digital imagem, com o cilindro queimado, sem funcionamento, avaliada por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2388/2009

PROCESSO : AIND 00760-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

EXEQUENTE: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

EXECUTADO: ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data da Praça 01/06/2009 às 10:04 horas

Data do Leilão 18/06/2009 às 10:04 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 275, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATO DO SOBRADO, CHÁCARA 1, POUSADA VILA CINTRA CEP 75.113-200 - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Volkswagen, modelo Golf, placa KEU-9783, chassi 9BWAA013924029569, cor cinza, rodas liga leve, ano 2001, modelo 2002, bancos de couro, estofamento interior em bom estado, toca CD,

rodas de liga leve, pneus em bom estado, pintura boa e bom funcionamento, avaliado em R\$ 32.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RTN 00419-2002-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS, MANTENEDORA DO HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA

ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 615, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado); e 2) que seja procedido pela Secretaria do Juízo o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso do valor depositado mediante a guia de fl. 614. Manifeste-se o exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 576/606, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2417/2009

Processo Nº: RT 00433-2002-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS VILENA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 335 que "os autos do Processo nº 00500-2002-053-18-00-9, nos quais foi procedida à reserva do crédito em execução nestes autos (v. certidão de fl. 333), estão aguardando o decurso do prazo concedido ao exequente para indicar meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução (cf. despacho exarado à fl. 276 daqueles autos)". Vale dizer, foi infrutífera a reserva de crédito requerida pelo exequente à fl. 325. Sendo assim, devolva-se ao reclamante/exequente a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos, com seus anexos. Na sequência, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2426/2009

Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 296, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2426/2009

Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 296, requerendo o que

entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2415/2009

Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE CARLI

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 832, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2430/2009

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE AZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação de crédito para realização de exames do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 651/654, apresentada pela reclamada, e dos documentos que a instruem (fls. 655/658)...Anápolis, 06 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 00437-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/06/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 229 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: AINDAT 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o cartão da UNIMED em nome da reclamante, cuja cópia encontra-se colacionada à fl. 477, de modo a possibilitar que o mesmo seja entregue à sua titular. Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 157/161, o executado Agravado de Petição da decisão de fls. 135. No entanto, observa-se que a mencionada decisão fora publicada no dia 09.01.2009, sendo certo que o prazo para recurso expirou em 19.01.2009, ao passo que o recurso somente foi protocolada em 05.05.2009(3ª-feira), estando, portanto, fora do prazo recursal. Nesse passo, denego seguimento ao recurso de Agravado de Petição do executado, uma vez que intempestivo. Cabe esclarecer que o executado já manejou recurso de Agravado de Petição (fls. 142/143) contra a mesma decisão de fl. 135, o qual teve seguimento denegado por seródio. Nesse passo, advirto ao executado que se abstenha de praticar atos procrastinatórios, sob pena de ser considerado como atentatório à dignidade do exercício da jurisdição, caso em que será aplicada pena de multa. Intime-se o executado...Anápolis, 06 de maio de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2424/2009

Processo Nº: RT 00364-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Com funamento no artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado TRT/18ª Região, determino a liberação ao exequente do valor do depósito recursal.Expeça-se Alvará Judicial, intimando-se o exequente para, no prazo d 15 dias, retirá-lo e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito....Anápolis, 06 de maio de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Entreguem-se ao reclamante/exequente os documentos trazidos pela executada em anexo à petição de fl. 174 (CTPS e formulários do Seguro-Desemprego), os quais se encontram acostados à contrapaga dos autos. Deverá o reclamante/exequente diligenciar perante à SRTE/GO (antiga DRT/GO), munido dos sobreditos documentos e de cópias da sentença de fls. 54/57, do acórdão de fls. 87/91 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 94, no sentido de requerer o recebimento do Seguro-Desemprego. No silêncio do reclamante/exequente, após o transcurso do prazo de 10 dias, contado do recebimento dos documentos acima mencionados, presumir-se-á que ele logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, caso em que será excluído dos cálculos de liquidação o valor atinente à indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se...Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da promoção do Setor de Cálculo (fl. 51), intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento dos seguintes meses: 08/02, 12/02, 10/03 e de 09/07 a 06/08, para viabilizar a apuração do valor referente ao FGTS...Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RTOrd 00229-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONZAGA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 238/274 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 87/89, no valor líquido de R\$ 2.500,00, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 850,00 e as demais (2ª e 3ª) de R\$ 825,00 cada, vencíveis nos dias 08/05/2009, 25/05/2009 (primeiro dia útil subsequente ao dia 23/05/2009) e 23/06/2009, a serem pagas mediante depósito na conta-poupança nº 11813-3 (operação 013) da agência 2289 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado do reclamante/exequente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 53/57, transitada em julgado no dia 24/04/2009 (v. certidão de fl. 90), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exequente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 58/62, que integraram a sentença de fls. 53/57. Dessarte, deverá a executada, até o dia 29/06/2009, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, no importe de R\$ 63,69 (v. fl. 580, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas da liquidação, no valor de R\$ 17,23 (v. fl. 58); e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 62, com as devidas

atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor do acordo (R\$ 2.500,00) não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2009, é de R\$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Registre-se que já foram entregues ao reclamante/exequente a sua CTPS, o TRCT, a chave de conectividade e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego (CD/SD), conforme se vê às fls. 69-verso e 89-verso. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2418/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISEUDA NERES CASTRO

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 42, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 02 dias para carrear aos autos a chave da conectividade social, de modo a possibilitar à reclamante o saque do FGTS e da multa de 40% depositados em conta vinculada. Intime-se...Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RTAlç 00358-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SWELL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Somente os advogados das partes assinaram a petição de acordo de fls. 33/34 e as procurações outorgadas aos seus advogados (fls. 05 e 35) contêm poderes expressos para fazer acordo/transigir. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 33/34, no valor líquido de R\$ 686,87, a ser pago até o dia 04/05/2009, por meio de depósito da conta-poupança da Sra. Ana Paula G. Rodrigues nº 00859140-5, da CEF, ag. 0014, operação 013, mais R\$ 137,37 de honorários assistenciais a serem depositados na mesma conta-poupança e na mesma data acima e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. A advogada do reclamante confirma que a reclamada depositou os valores do acordo e dos honorários assistenciais na sua conta-poupança na data apazada. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 13,73, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Na petição inicial foi pedido apenas indenização adicional da lei nº 7.238/84, mais multa do art. 467 da CLT e honorários assistenciais. Portanto, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias. Cumprido o acordo e pagos os honorários assistenciais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF 283/2008). Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h20min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE.....: KATIUSCIA DIAS MENEZES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 11/17), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R\$ 2.995,70 (v. TRCT de fl. 10), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor total de R\$ 500,00, foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 10, resta ser pago à exequente valor de R\$ 2.495,70, indicado na exordial, o qual corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 2.995,70) e a quantia já paga (R\$ 500,00). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 11/17. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. Ressalte-se, ainda, que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do

disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. De resto, insta destacar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R\$ 2.495,70), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 16), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 11/17 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 05 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2434/2009

Processo Nº: ExTiEx 00443-2009-053-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE.....: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 10/16), as verbas rescisórias devidas ao exequente, no valor total líquido de R\$ 1.616,38 (v. TRCT de fl. 17), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega o exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor total de R\$ 500,00, foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 17, resta ser pago ao exequente o valor de R\$ 1.116,38, indicado na exordial, o qual corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R\$ 1.616,38) e a quantia já paga (R\$ 500,00). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 10/16. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando o exequente, na presente ação, assistido pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. Ressalte-se, ainda, que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. De resto, insta destacar que, in casu, não se aplica o disposto no art. 475-J do CPC, por dois motivos: primeiro, porque, na execução trabalhista, existe regra própria para o caso de não ocorrer o pagamento do quantum debeatur (art. 883 da CLT); segundo, porque não se trata de execução de sentença, mas sim de título extrajudicial. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito do exequente (R\$ 1.116,38), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 15), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 10/16 e desta decisão. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.491/2009

PROCESSO Nº RT 00437-2006-053-18-00-4

RECLAMANTE: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GUILHERME TEIXEIRA

Data da Praça: 04/06/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h02min

LOCALIZAÇÃO DO BEM: ALAMEDA DAS MARGARIDAS, QD. 02, LT. 19, SUNFLWER, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito,

encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 229, na guarda do Depositário, GUILHERME TEIXEIRA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Bicicleta ergométrica, cor preta com detalhes em prata, marca BIKE YOZDA, semi-nova. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos seis de maio de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.492/2009
PROCESSO Nº RT 00065-2008-053-18-00-8
RECLAMANTE: RONALDO GONÇALVES DE BASTOS
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : ROSIVALDO DUTRA NORONHA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado, ROSIVALDO DUTRA NORONHA (CPF nº 547.031.831-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária no importe de R\$ 3.203,79 (três mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), atualizada até o dia 31/03/2009, conforme cálculos de fl. 17, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 70(3) e 73(3), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, ROSIVALDO DUTRA NORONHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Executado, Alberto Gonçalves de Oliveira, alega na petição de fls. 515/516, que sobre o terreno descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 512 (Lt. de nº 18, da Qd. 62, do loteamento Anápolis City, Anápolis-GO), está edificada a casa residencial que serve de moradia para a sua família, afirmando que "à frente está o lote de nº 06, e na parte dos fundos, o lote de nº 18, ambos da Qd. 62, do bairro Anápolis City." Requer, em consequência, que a constrição não incida sobre o referido bem. O Exequerente manifestou-se às fls. 533/534 discordando de tais alegações, requerendo que a penhora recaia sobre o referido imóvel. Pois bem. A lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família, expressa em seu artigo 1º que o imóvel residencial é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida, ressalva algumas hipóteses, previstas nos artigos 2º e 3º, sendo que a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma delas. Verifica-se pela certidão exarada à fl. 513 que o sr. Oficial de Justiça, por ocasião da diligência referente à penhora do imóvel, constatou que "o terreno é murado não tendo acesso ao mesmo o qual faz parte da residência do sr. Alberto que reside na Rua S-53". Esclareceu, ainda, que, na residência, encontrou o filho do Executado. Por outro lado, os documentos exibidos às fls. 517/519 (contas de água, energia e telefone), estão em nome do referido Executado, sr. Alberto Gonçalves de Oliveira, constando dos mesmos o endereço acima mencionado (Rua S-53, Qd. 62, Lt. 06, Anápolis City, Anápolis-GO). Consequentemente, tendo em vista que o terreno descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 512 faz parte da residência do sócio Executado e que não houve comprovação acerca da existência de outros imóveis registrados em nome do mesmo, deixo de dar prosseguimento aos atos executórios em relação ao bem em questão, cumprindo registrar que a penhora sequer foi aperfeiçoada, vez que não foi formalizado o depósito. Indique o Exequerente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RT 00403-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE ANTONIO MENTONE
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 289/291, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à penhora, desconstituindo a penhora de fls. 255, nos termos da fundamentação supra. Custas de R\$44,26, pelos embargantes/executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: ACP 00816-2005-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente repasse da quantia de R\$3.064,46, guia fl. 370 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT.

2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequerente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 370, devendo o mesmo ser intimado para recebimento do valor em questão, no prazo de 05 dias. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 00063-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA. (VENERANDO DE CARVALHO) + 002
ADVOGADO.....: JOSE DOS REIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do § 2º do artigo 852-B da CLT, considero a exequente intimada do teor da certidão de fls. 171, também através de sua ilustre procuradora, fls. 173. Após o decurso do prazo assinalado na aludida certidão, expeça-se certidão de crédito nos moldes do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo a exequente ser intimada para receber o documento em questão em Secretaria no prazo de cinco dias. Na omissão, poderá a certidão ser encaminhada à procuradora do exequente via postal. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, exhibir cópias dos comprovantes de pagamento do benefício previdenciário (a partir do mês de junho de 2008) para que seja apurada a diferença entre o valor recebido do Órgão Previdenciário e as importâncias devidas com base nas médias mencionadas no despacho de fls. 476/477. Intime-se. 2 - Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JORGE INÁCIO TORRES NETO

ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante a omissão da Executada, fl. 727, designa-se o dia 15.06.2009, às 9h e 05 min para o prorrogação do bem penhorado à fl. 715. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.06.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada e sua Procuradora.

Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2870/2009

Processo Nº: RT 00233-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO..... ROBSON MARCHI MALTA - DR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 180, designa-se o dia 09/06/2009, às 09 horas, para o prorrogação do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 137 e 159. Para eventual leilão, designa-se o dia 30/06/2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO..... HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspendo o curso do feito por 15 dias, conforme requerido pelo exequente/reclamado à fl. 117. Intime-se. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2847/2009

Processo Nº: RT 00810-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 2 – Seja expedida a certidão de crédito referida na certidão exarada à fl. 149 ficando desde já autorizado o encaminhamento de referido documento ao Exequente, via postal, caso o mesmo não compareça em Secretaria para recebê-la, no prazo da regular intimação. 3 – Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica do documento de fls. 172, oriundo do DETRAN/RS, a transferência de titularidade do veículo descrito às fls. 120 e fls. 138/139, se deu em 12.05.2006, após o que outras transferências foram igualmente efetuadas. Assim, considerando a data do ajuizamento da ação, qual seja, 23.02.2007, não há que se falar em fraude à execução. Desse modo, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique outros meios para o prosseguimento da execução.

Intime-se. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. 2 – Não havendo manifestação da Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, conforme determinado no despacho de fl. 273. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: ExFis 00647-2007-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIEL PUGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 217/219, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução declarando a mesma extinta em face da inexigibilidade do título, nos moldes do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R\$44,26, pela exequente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 29 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A simples alegação de que a reavaliação feita pelo sr. Oficial de Justiça está incorreta, não é bastante para que seja a mesma abalada vez que mencionado serventário da Justiça tem fé pública. Pela mesma razão não tem razão a reclamante quanto à sua alegação de que o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça por ocasião da reavaliação está acima do valor de mercado. Desse modo, mantenho o valor indicado no auto de reavaliação de fl. 308. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 302, designa-se novo leilão para o dia 18.06.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.

Leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2879/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARIA EDITH CÂNDIDA (NOBEL CELULARES) + 003

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A simples alegação de que a reavaliação feita pelo sr. Oficial de Justiça está incorreta, não é bastante para que seja a mesma abalada vez que mencionado serventário da Justiça tem fé pública. Pela mesma razão não tem razão a reclamante quanto à sua alegação de que o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça por ocasião da reavaliação está acima do valor de mercado. Desse modo, mantenho o valor indicado no auto de reavaliação de fl. 308. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 302, designa-se novo leilão para o dia 18.06.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.

Leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2881/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOBEL CELULARES LTDA. + 003

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A simples alegação de que a reavaliação feita pelo sr. Oficial de Justiça está incorreta, não é bastante para que seja a mesma abalada vez que mencionado serventário da Justiça tem fé pública. Pela mesma razão não tem razão a reclamante quanto à sua alegação de que o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça por ocasião da reavaliação está acima do valor de mercado. Desse modo, mantenho o valor indicado no auto de reavaliação de fl.

308. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 302, designa-se novo leilão para o dia 18.06.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.

Leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2882/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA. + 003

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A simples alegação de que a reavaliação feita pelo sr. Oficial de Justiça está incorreta, não é bastante para que seja a mesma abalada vez que mencionado serventário da Justiça tem fé pública. Pela mesma razão não tem razão a reclamante quanto à sua alegação de que o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça por ocasião da reavaliação está acima do valor de mercado. Desse modo, mantenho o valor indicado no auto de reavaliação de fl. 308. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 302, designa-se novo leilão para o dia 18.06.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.

Leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANECIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO

ADVOGADO..... JORGE ELIAS SUAI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes na petição de fls. 184/185, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto às custas processuais, prevalecendo a sentença quanto às mesmas, ficando, portanto a cargo do Executado, uma vez não ser possível transigir, nesta fase processual, acerca de tal obrigação. Conforme requerido pelas partes à fl. 185, sejam liberados ao Exequente os valores das guias de fls. 139/140 e 170, oriundos de bloqueios efetivados por meio do convênio BACENJUD. Comprove o Executado, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas neste feito, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. No mesmo prazo, deverá o Executado comprovar o recolhimento do IRRF. Na omissão, seja informado à Receita Federal. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RT 00588-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DE REZENDE

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2859/2009

Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO..... ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO..... FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 145, dê-se vista ao Reclamante da petição e documentos de fls. 136/141, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DUARTE DE ANDRADE

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RTSum 00832-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS ALVES MENEZES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO..... PEDRO GOMES SALVADOR FILHO

RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Concedo à Reclamada o prazo de 05 dias para comprovar que os recolhimentos efetuados por meio das GPS's apresentadas juntamente com a petição de fl. 97 diz respeito, também, às contribuições previdenciárias devidas ao Reclamante neste feito, ciente de que na omissão será instaurada a respectiva execução. Intime-se.

2 – Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sejam os autos enviados à Contadoria para que sejam deduzidos do total do débito os valores dos recolhimentos efetuados a título de FGTS, do depósito efetuado por meio da guia colacionada à fl. 95, bem como da importância de R\$300,00 mencionada no 4º parágrafo da sentença de fl. 86 e, ainda, caso a Reclamada atenda à determinação supra, para dedução dos recolhimentos a título de contribuições previdenciárias. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2850/2009

Processo Nº: RTOrd 00980-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR FLÁVIO DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO SILVA (FAZENDA PINDOBAL)

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2767/2009

Processo Nº: RTOrd 00166-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CLARETE BONIFÁCIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE DA SILVA BARRETO

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 15/18, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intime-se. Anápolis, aos 05 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18070/2009

Processo Nº: RT 00095-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CRAVEIRO BARBOSA FILHO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18091/2009

Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.369 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18078/2009

Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 18089/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN LUCENA LIMA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GREY BRAGA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de crdito e arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 18087/2009

Processo Nº: AINDAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em 05 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. e seu advogado.
Ausente o(a) réu MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e seu advogado. DESPACHO: Compulsando-se os autos, constata-se que as partes não tiveram vista do prontuário médico do reclamante junto ao HUGO, acostadas às fls. 151/183. Vista às partes, pelo prazo comum de 03 dias. Para instrução adia-se a presente para o dia 14/05/2009 às 14h30min, mantidas a cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h58min.

Notificação Nº: 18068/2009

Processo Nº: RT 00042-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CORACY BESSA DA SILVA MELO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 -Intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.
2 – Decorrido in albis o prazo concedido no item 1 ou caso o Reclamante peticione concordando com o valor exequendo homologado às fls. 392, libere-se ao Reclamante o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE EXTRATO DE FLS. 408). 3 – Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18071/2009

Processo Nº: RT 00091-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO JOAQUIM FILHO
ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18072/2009

Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante no Balcão da Secretaria para manifestar acerca do ofício de fl.147, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18092/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 332 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme petição de acordo de fls. 285/287.Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, aguarde-se o decurso do prazo da intimação determinada no despacho de fls. 329.

Notificação Nº: 18086/2009

Processo Nº: AINDAT 01409-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: REGINALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO
RÉU(RÉ): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, intime-se o i. Perito conforme determinado na Ata de fls.216/218, devendo, ainda, cientificá-lo, de que o valor dos honorários periciais já encontra-se à disposição deste Juízo (fls.228), que deverá ser levantado no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se o Autor a tomar ciência da peça de fls.230/231, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, salientando, que o silêncio importará em integral cumprimento da avença no que se refere as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 18084/2009

Processo Nº: RTSum 02125-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em que pese o despacho exarado às fls.58, verifico, neste momento processual, que os documentos foram preenchidos corretamente, conforme pactuado entre as partes na Ata de fls.17/18. Sendo assim, indefere-se o pleito de fls.54/55. Intime-se.

Notificação Nº: 18069/2009

Processo Nº: RTSum 02266-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA COUTRIM
ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): ILIDIA PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.82/85, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18094/2009

Processo Nº: RTSum 02378-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO PERES
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 18066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS ,TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 190/204 a manifestar-se acerca da petição de fls. 28/29. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18093/2009

Processo Nº: RTOOrd 00045-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON EURÍPEDES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FLIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL O SR. JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: MARCUS RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 18088/2009

Processo Nº: RTOOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES TIZZO

ADVOGADO.....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 05 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 490,00, calculadas sobre R\$ 24.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução e compensação na lide a ser interposta futuramente. Inteme-se.

Notificação Nº: 18065/2009

Processo Nº: RTSum 00299-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURILIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a reclamada ex-empregadora CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. nas obrigações de pagar ao reclamante MARCO AURILIO ALVES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: diferenças reflexas de diferença salarial e de horas extras em férias mais abono. As demais parcelas têm caráter salarial: diferenças salariais e de adicional de periculosidade e de adicional noturno, horas extras e diferenças reflexas em décimo terceiro salário.

Notificação Nº: 18062/2009

Processo Nº: RTOOrd 00313-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRSON PELEGRINE

ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.60 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18074/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, rejeitou-se as preliminares de ausência de pressuposto processual e da carência de ação por ilegitimidade ativa ad causam; acatou-se a preliminar de defeito de representação. No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar o vínculo de emprego e condenar a empresa reclamada empregadora RENAN VEICULOS LTDA. a pagar ao reclamante HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: aviso prévio indenizado, 07/12

(sete doze avos) de décimo terceiro salário de 2008 e 01/12

(um doze avos) do ano de 2009, 08/12 (oito doze avos) de férias proporcionais com abono, 01/12 (um doze avos) de projeção do aviso prévio indenizado em décimo terceiro considerando e 01/12 (um doze avos) de projeção do aviso prévio indenizado em férias proporcionais com abono, multa do § 8º do artigo 477 da CLT; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre: aviso prévio indenizado (Enunciado 305/TST), 07/12 (sete doze avos) de décimo terceiro salário de 2008 e 01/12 (um doze avos) do ano de 2009 (desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado) e o recolhimento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da contribuição de 10% (dez por cento) e efetuar a anotação na CTPS do reclamante relativamente à data de início e do término do vínculo empregatício e à remuneração percebida pelo empregado; e, ainda, fornecer TRCT - código 01, guias CD/SD, os três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 18075/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELITA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 18067/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: D JOCES DAVID CAVALCANTE LEITE (ESPÓLIO DE., REP. P/ VIUVA JULIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFESSOR ALCIDES ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Defiro o requerimento constante da petição de fls. 46. Logo, aguarde-se a apresentação da CTPS pelo Reclamante, conforme pleiteado. Intimem-se o Reclamante e o Reclamado a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado nestes autos

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3331/2009

Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Os documentos juntados pelo reclamante referem-se à empresa Metral Nox (CNPJ nº 37.408.077/0001-05), estranha a estes autos, eis que a executada é a empresa Metral Inox (CNPJ nº 01.191.883/0001-27). Sendo assim, indefiro o requerimento de fl. 268. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3293/2009

Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Narrativa, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3333/2009

Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : DR. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA OAB/GO 18.607

Notificação Nº: 3284/2009

Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DELMA PAIVA BUENO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO DR. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA OAB/GO 18.607:

Vista dos autos ao VALDIREI JOSÉ ELIAS, por 05 dias.

OUTRO : DR. CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS OAB/GO 17.638.

Notificação Nº: 3304/2009

Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: DR. CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS OAB/GO 17.638.

Tomar ciência do despacho:

Vistos, etc. Intime-se o subscritor de fl. 243 a indicar a localização do bem indicado à penhora (uma Torre Metálica – fl. 243), em 05 dias.

Notificação Nº: 3288/2009

Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Conforme se vê à fl. 575, a presente execução se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Sem maiores delongas, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 01131-2008-013-18-00-8, publicado no DJE em 27.01.2009, acerca do tema em questão: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o

período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução da contribuição previdenciária processada nos presentes autos. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS. Registre-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. No silêncio do INSS/União, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3288/2009

Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Conforme se vê à fl. 575, a presente execução se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Sem maiores delongas, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 01131-2008-013-18-00-8, publicado no DJE em 27.01.2009, acerca do tema em questão: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução da contribuição previdenciária processada nos presentes autos. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS. Registre-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. No silêncio do INSS/União, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3329/2009

Processo Nº: RT 01437-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO TELES PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3301/2009

Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... JOÃO CARLOS CASCAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 143/155, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ MENDES
ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará do FGTS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 01537-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS
ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO
ADVOGADO..... KATHIE LUCIANE PELEGRINO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista diretamente à reclamada da petição de fls. 169/170, encaminhando-lhe cópia, devendo comprovar sua inscrição junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), em 2 (dois) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Dê-se ciência deste despacho à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Retifico, de ofício, os erros materiais contidos na sentença de fls. 615/630, para fazer constar no último parágrafo do item 2.5 da fundamentação (1ª linha de fl. 620) e no item 3.4 da conclusão (fl. 630), '1.12.1998 a 30.8.2002', e não o que equivocadamente constou. Dê-se ciência às partes. Concomitantemente, ao cálculo para liquidação do feito, observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 794/814 e as responsabilidades de cada reclamada.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Retifico, de ofício, os erros materiais contidos na sentença de fls. 615/630, para fazer constar no último parágrafo do item 2.5 da fundamentação (1ª linha de fl. 620) e no item 3.4 da conclusão (fl. 630), '1.12.1998 a 30.8.2002', e não o que equivocadamente constou. Dê-se ciência às partes. Concomitantemente, ao cálculo para liquidação do feito, observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 794/814 e as responsabilidades de cada reclamada.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Retifico, de ofício, os erros materiais contidos na sentença de fls. 615/630, para fazer constar no último parágrafo do item 2.5 da fundamentação (1ª linha de fl. 620) e no item 3.4 da conclusão (fl. 630), '1.12.1998 a 30.8.2002', e não o que equivocadamente constou. Dê-se ciência às partes. Concomitantemente, ao cálculo para liquidação do feito, observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 794/814 e as responsabilidades de cada reclamada.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS BURITI LTDA. + 004
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à credora das petições e documentos de fls. 320/324 e 333/338, por 05 dias.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Vista à requerida da petição de fls. 78/81, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA PAOLO BERTOLINI
ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª REQUERIDA:
Vista à 1ª reclamada da petição e documentos de fls. 232/235, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉ):
Vistos os autos, Diante da penhora de fl. 386, o agravo de petição de fls. 309/320 perdeu o seu objeto, eis que nomesmo a reclamada requer apenas que a penhora recaia sobre os bens por ela indicados, o que já ocorreu, in casu. Intime-se.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista à credora dos documentos de fls. 134/141, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: ConPag 01197-2008-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOICE TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO..... CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Considerando que na sentença de fls. 494/505 nada constou a respeito dos honorários do perito, e considerando que a reclamada foi a parte sucumbente do objeto da perícia, fixo os honorários em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Intimem-se. Após, aguarde-se por 05 dias e remetam-se os autos novamente ao cálculo para liquidação do feito.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANDRÉ MENEZES PESSOA em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo que se nele

estivesse transcrita, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pela reclamada que importam em R\$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$8.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Determino, de ofício, a retificação da denominação do pólo passivo para LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3280/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$500,00 a favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 3310/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 286/309, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3290/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: EDILSON MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 128/144, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R\$552,84 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 207,06 (duzentos e sete reais e seis centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$ 44,70, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$162,35. Totalizando R\$763,69 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 5.358,00, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 128/144, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 3311/2009

Processo Nº: RTSum 02103-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: ATILA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): SAULO FRANCISCO MARQUES (PREGÃO S M)

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 625,92 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária

incidente sobre o acordo, sendo R\$ 222,10 - cota parte do empregado e R\$ 403,82 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 629,05 (seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3319/2009

Processo Nº: Monito 02247-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LENINHO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista ao requerente da certidão de fl. 50, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3340/2009

Processo Nº: ExCCP 02280-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE.: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO

ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): RIORD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3286/2009

Processo Nº: RTOrd 02421-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: LIBÉRIO HONORATO FILHO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.400/415, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3285/2009

Processo Nº: RTOrd 02422-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.195/210, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3297/2009

Processo Nº: RTSum 02445-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: DIOGO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 82,41 (oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 17,92 - cota parte do empregado e R\$ 64,49 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 82,82 (oitenta e dois reais e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RTSum 00033-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)

ADVOGADO..... JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: RTOOrd 00076-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 129, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 3328/2009

Processo Nº: RTOOrd 00114-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DIAS TORRES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 141/142, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), de cujo recolhimento resta isento. Diante da natureza indenizatória dos pedidos, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária, in casu. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se, devendo as partes se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 152/155, por 05 dias, sob pena de deferimento do requerimento ali contido.

Notificação Nº: 3313/2009

Processo Nº: RTOOrd 00206-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LEMES DE SALES

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TEREZINHA LEMES DE SALES em desfavor de HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar o reclamado a cumprir em proveito da reclamante no prazo legal as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 88,00, calculadas sobre R\$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '

Notificação Nº: 3315/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos embargos de fls. 201/203, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3308/2009

Processo Nº: RTOOrd 00400-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS ALVES LUZ

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos autos, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3302/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BATISTA PENA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a receber as vias do TRCT que se encontram na contracapa dos autos, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se à incineração dos referidos documentos e remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3303/2009

Processo Nº: RTOOrd 00562-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se o procurador do reclamante a assinar a petição de fls. 79/83, em 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: RTSum 00699-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTAIR CASSIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS DE TRABALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00699-2009-082-18-00-7

RECLAMANTE: VALTAIR CASSIANO DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS DE TRABALHO

Em 05 de maio de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). OSCAR ONOFRE DE PAULA NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA PINANGÉ SILVA, OAB nº 20333/GO, que neste ato juntou carta de preposição, procuração e contrato social.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,80, calculadas sobre R\$ 3.940,23, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h18min.

Nada mais.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2009

PROCESSO Nº ExCCP 02280-2008-082-18-00-9

Exequente :NADIA ANGÉLICA GOMES MACHADO

Executado :RIOCORD INÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Anhanguera, nº 4839, Setor Central, Goiânia/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BRITO, conforme Auto de Penhora de fl. 42, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

-19 (dezenove) calças jeans, marca Riocord, modelo Spress Dewm, novas, avaliada cada em R\$ 100,00 (cem reais). Totalizando R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 30 de abril de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3246/2009

Processo Nº: RT 00431-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da exequente às fls. 255. Intime-se.

Notificação Nº: 3241/2009

Processo Nº: RT 00463-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEO BATISTA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3233/2009

Processo Nº: RT 00560-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ...determino que seja intimada a então fiel depositária do imóvel penhorado (fls. 59/75), Sra. Ângela Maria Ribeiro, através da executada, para que tenha ciência da liberação de seu encargo.

Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: RT 01213-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JOLICAR CARVALHO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Diante da dispensa de intimação do credor previdenciário para impulsionar o feito (Portaria MP Nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009), bem como da impossibilidade de liquidar os valores devidos à execução, já que não houve licitante interessado na arrematação do bem penhorado, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Outrossim, desconstitua a penhora de fls. 67, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se os executados...

Notificação Nº: 3243/2009

Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES + 001

ADVOGADO.....: JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3242/2009

Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3245/2009

Processo Nº: RT 00570-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GISLENE FRANCISCA FERREIRA

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: comprove a executada o deferimento do parcelamento da dívida previdenciária noticiada às fls. 121/125. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3256/2009

Processo Nº: RT 00751-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENAILE MÁRCIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico a existência de saldos de depósitos recursais, consoante espelhos às fls. 238/239. Observo que o valor indicado à fl. 238 refere-se ao saldo atualizado do depósito recursal de fl. 143, e que tal valor já poderia ter sido liberado em favor da reclamante (Enaile Márcia da Silva), em conformidade com o alvará judicial de fl. 221. Nesse sentido, intime-se a reclamante e seu procurador (Renato Alves Amaro) para devolução do original correspondente ao Alvará Judicial nº 083/08, pois que tal alvará já perdeu sua validade. Prazo de 10 (dez) dias. Devolvido o original, libere-se, em favor da reclamante, o valor do depósito recursal indicado às fls. 143/238 dos autos, devendo, para esse fim, ser expedido novo alvará judicial.

Notificação Nº: 3240/2009

Processo Nº: RT 00303-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BRASIL VERÃO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3257/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): VÂNIA NEVES ABDALA

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3232/2009

Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: O exequente LEANDRO FERREIRA LOPES e o executado CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL protocolizaram o termo de acordo de fls. 79, no qual avençaram o pagamento da importância relativa ao valor da execução (R\$1.696,00), dividida em 02(duas) parcelas, com a ressalva de que o não cumprimento da avença implicará no prosseguimento normal da execução. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Restam mantidos os demais débitos, e caso não haja comprovação dos respectivos recolhimentos, a execução seguirá seu curso regular para sua cobrança. Transcorrido o prazo de 05(cinco) dias após a última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, será presumido que o acordo foi quitado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3255/2009

Processo Nº: RT 00863-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 3235/2009

Processo Nº: ConPag 01181-2008-161-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: TAIYO THERMAS HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

CONSIGNADO(A): THIAGO SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A consignante/reclamada juntou aos autos, às fls. 67/68, comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias. Considerando a circunstância de que o débito remanescente da consignante/reclamada refere-se tão-somente a custas de liquidação, no importe de R\$1,19, e tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas. Intimem-se as partes para ciência dessa decisão. Deixo de intimar a União, por meio da PGF, considerando os termos da Portaria MF nº 283/2008, de 1/12/2008. Não havendo insurgência, arquivem-se definitivamente os autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3258/2009

Processo Nº: ConPag 01368-2008-161-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

CONSIGNADO(A): SOLANGE FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. A consignante deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3237/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 30/06/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e procurador.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2026/2009

Processo Nº: RT 00375-2002-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA MITCHELE MARTINS LEO + 050

ADVOGADO.....: RANDALL DE MELO GOMES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES IRMAOS GEMEOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Nos termos do v. acórdão de fls. 3493/3499, expeçam-se mandados de cancelamento dos registros das penhoras e do gravame de hipoteca que recaem sobre a parte do imóvel que foi adjudicado pelos exequentes (1º pavimento – parte comercial).

Intimem-se as partes dando-lhes ciência, bem assim o credor hipotecário.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em face do teor do pedido retro – cujas razões justificando a impossibilidade de comparecimento do advogado do reclamante foram devidamente comprovadas pela documentação que o acompanhou – aliado aos termos do disposto pelo inciso II, do art. 453, do CPC, adio para o dia 13/05/2009 às 15h45min a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações dos despachos anteriores.

[...].

Notificação Nº: 2039/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Compulsados os assentamentos da Secretaria desta Vara, observa-se que, de fato, não fora o procurador da 4ª reclamada devidamente cadastrado, razão pela qual seu nome não constou da notificação, via publicação oficial, de fls. 48/49. Assim, tenho por nulos os atos judiciais a partir do despacho de fls. 45, notadamente as intimações à 4ª reclamada, revogando-os. Proceda a Secretaria às retificações pertinentes em seus assentamentos, atentando-se para os dados constantes nas procurações de fls. 27/29.

Intimem-se as partes. A 4ª reclamada para ciência do presente e do teor do despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): HELENA SALES + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Compulsados os assentamentos da Secretaria desta Vara, observa-se que, de fato, não fora o procurador da 4ª reclamada devidamente cadastrado, razão pela qual seu nome não constou da notificação, via publicação oficial, de fls. 48/49. Assim, tenho por nulos os atos judiciais a partir do despacho de fls. 45, notadamente as intimações à 4ª reclamada, revogando-os.

Proceda a Secretaria às retificações pertinentes em seus assentamentos, atentando-se para os dados constantes nas procurações de fls. 27/29.

Intimem-se as partes. A 4ª reclamada para ciência do presente e do teor do despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LANIS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA

RECLAMADO(A): HELENA SALES + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 4ª RECLDA

Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a compensação do cheque ocorreu com um dia de atraso à data pactuada (11.03.2009), fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 24/25.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estabelecida tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 24/25, afigurando-se injusto que a sua incidência sobre o montante total pactuado e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a primeira parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor (R\$125,00), o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 24/25, deverá, pois, providenciar a 4ª reclamada, no prazo de 48 horas, o depósito, em espécie, na conta da procuradora da parte reclamante, do montante aqui estabelecido (R\$125,00), sob pena de aplicação em sua totalidade da cláusula penal pactuada, devendo tal medida ser comprovada nos autos, nos 05 dias subsequentes ao referido depósito.

Notificação Nº: 2031/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Nos termos do Despacho de fls. 52 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 1822/2009 para levantamento do FGTS, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o montante sacado.

Notificação Nº: 2029/2009

Processo Nº: AI 00398-2009-141-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: GIULIANO TOMAZINI E OUTROS

ADVOGADO...: RODRIGO DINIZ CURY

AGRAVADO(A): MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES

ADVOGADO...: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão.

Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO GUALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.

Aguarde-se a designação, por parte da douta Presidência do Egrégio TRT/18ª Região, de Juiz Substituto para presidir o feito, bem como outros em situação análoga. Intimem-se.

Notificação Nº: 2042/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JUNIOR FERNANDES

ADVOGADO.....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS PAZ

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2028/2009

Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CTPS, nos termos do despacho:

Sendo público e notório que a 1ª reclamada encerrou suas atividades nesta cidade, proceda a Secretaria à alteração na CTPS do reclamante, observando o disposto na ata de audiências de fls. 26/27.

Feito, intime-se o autor para retirá-la, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da 1ª reclamada, SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, quanto à redesignação da audiência para o dia 12.05.2009, às 13h15min, ciente de que deverá comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, nos termos da ata de audiência publicada em www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3023/2009

Processo Nº: RT 00201-2000-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES (ESPÓLIO REP. PELOS HERDEIROS ROSA ANTÔNIA GONÇALVES E OUTROS 03)

ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA + 009

ADVOGADO.....: ADEMAR LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO - SR. JOAQUIM FERREIRA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 460, abaixo transcrito:

"Deixa-se de conhecer os Embargos à Execução opostos por JOAQUIM FERREIRA (fls. 446/449), porque de acordo com a sistemática do Processo do Trabalho, não é possível a oposição de Embargos à Execução, sem que o Juízo esteja garantido. Recebe-se, no entanto, a peça referida, como mera petição e resolve-se acolher a postulação nela contida, determinando a exclusão do requerente (Joaquim Ferreira), do pólo passivo da execução, porque, conforme restou demonstrado por meio dos documentos de fls. 451/458, foi reconhecido em outro processo (RT00466200217118009), que ele, de fato, apesar de ter figurado no Contrato Social na condição de sócio, era apenas empregado da 1ª Executada (Indústria e Comércio de Cereais Habka Ltda.). Por outro lado, ante o

valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$653,37), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 368, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, conforme autoriza a Portaria MF nº 049, de 01.04.2004 considerando-a inviabilizada, em face das diligências já empreendidas sem resultado positivo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do salário de contribuição apurado é inferior ao teto. Solicite-se a devolução da Carta Precatória (1ª VT de Anápolis). Intime-se o requerente Joaquim Ferreira, na pessoa de seu Procurador (instrumento de mandato às fls. 450). Após a devolução da Carta Precatória, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 3022/2009

Processo Nº: RT 00440-2002-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA GONTIJO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDES LUOREIRO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

1 - Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 521, abaixo transcrito:

"Ante os termos da petição de fls. 520, determina-se à Secretaria que providencie a liberação do crédito da parte exequente e, em seguida, a apuração do valor devido a título de honorários advocatícios (Assistenciais), eis que, de fato, conforme apontado na peça acima referida, não foram inseridos nos cálculos. Intimem-se."

2 - O reclamante/exequente deverá comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 00259-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 263, abaixo transcrito:

"Absolutamente descabida a manifestação da parte exequente, por meio da petição de fls. 262, haja vista que o momento para falar sobre a nomeação de bens, transcorreu em junho de 2008, conforme de vê no despacho de fls. 236. A intimação determinada às fls. 259 e efetivada em 05.11.2008 (fls. 260), foi apenas para a parte exequente tomar ciência da penhora realizada no rosto dos autos do inventário e manifestar-se, se quisesse, acerca dos cálculos homologados, cujo prazo escoou em 10.11.2008, segunda-feira. Cumpra aguardar comunicação do Juízo do inventário, conforme estabelecido às fls. 259. Intime-se."

Notificação Nº: 3013/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DAMIÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Embargante/Executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o Arrematante. Ceres, 05 de maio de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3034/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA ANDRADE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 09.06.2009 às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 10.06.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 85/2009 (disponível para consulta no site do trt da 18ª região - www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3008/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: BENITO JOSE IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)

Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara, o momento da realização da diligência de entrega, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários ao efetivo cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 3018/2009

Processo Nº: AIND 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a ré a pagar à autora indenização por dano material, consistente em pensão mensal, despesas de tratamento médico e indenização por danos morais, tudo de acordo com a fundamentação. Condeno ainda a ré a pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela ré, no importe de R\$ 232,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 11.600,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 198, abaixo transcrito:

"Defere-se o pleito da parte reclamada, manifestado por meio da petição de fls. 195, no sentido de corrigir erro material ocorrido no despacho de fls. 192, para constar que as custas já foram recolhidas por ocasião da interposição de recurso e que a apuração da contribuição previdenciária deverá observar a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas deferidas na sentença. Considerando a existência da Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, determina-se à Secretaria que providencie comunicação ao C. TST, da celebração de acordo entre as partes, para os fins de mister. Intimem-se."

Notificação Nº: 3020/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 490,39 (quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Notificação Nº: 3031/2009

Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3017/2009

Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 04 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3012/2009

Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 04 de maio de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3028/2009

Processo Nº: AINDAT 01197-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DENISE ALENCAR MARTINS

RÉU(RÉ): CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 264, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 262, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Tendo em vista a natureza das parcelas deferidas na sentença, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Não houve condenação em honorários advocatícios. A Reclamada deverá comprovar, em dez (10) dias, o depósito dos honorários periciais, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme fixado na sentença. Indefere-se o pleito de isenção de custas, eis que crédito constituído de outrem (União), sobre o qual não podem as partes transacionar, fixando-se o valor respectivo no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se."

Notificação Nº: 3021/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AGRONIVEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 2.439,06 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

Notificação Nº: 3030/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3014/2009

Processo Nº: RTSum 01755-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA SOARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3019/2009

Processo Nº: RTOrd 00007-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE FÁTIMA XAVIER

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano material e indenização por danos morais, tudo de acordo com a fundamentação. Condeno ainda a reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 500,00. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 174,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 8.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 85/2009

PROCESSO Nº RT 00776-2008-171-18-00-2

Exequente: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Executado(a): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA

1ª Praça: 09/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 10/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, na guarda do depositário, Sr. Edilson de Oliveira França, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM:** Um microcomputador, com CPU na cor preta, modelo (processador) AMD K8, Off Board, com 512MB de Memória RAM, HD de 80 Gigabytes, monitor preto 17 polegadas, marca LG, modelo Flatron EZ T730SH, com gravadora de DVD e drives de disquete, teclados, mouse e caixas de som. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1622/2009

Processo Nº: RT 00049-1997-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BARBOSA

ADVOGADO..... DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS

RECLAMADO(A): OSWALDO DA SILVA

ADVOGADO..... FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 438, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o exequente a, no prazo de quinze dias, juntar aos autos comprovante da nomeação da Sra. Sônia Maria da Silva como inventariante e informar o endereço da mesma para comunicação de atos processuais, ficando desde já indeferida a almejada intimação das herdeiras, posto que, a par de não ter trazido qualquer prova da existência de decisão judicial sobre a partilha proposta nos autos do inventário, requereu a substituição do pólo passivo na presente ação apenas pelo espólio do executado – do qual os herdeiros, em havendo nomeação de inventariante, como, pelo que alega o credor, ocorreu no caso, não podem ser tidos como representante (art. 12, V, do CPC) -, o que leva a crer que aquele evento não se verificou ainda.'

Notificação Nº: 1624/2009

Processo Nº: RT 00113-2001-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS

ADVOGADO..... OSMAR GUALBERTO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1628/2009

Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO DE ARAUJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos (fls. 206/213) e a sua atualização (fls.215/219), fixando o valor da execução em R\$7.934,82, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R\$6.756,05

b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R\$1.0004,85

c)Custas processuais.....R\$135,12

d)Custas de liquidação.....R\$38,80

*INSS empregado.....R\$334,21

**Imposto de renda.....R\$642,80

Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeaturs a multa de 10% (R\$577,90), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a

penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 1630/2009

Processo Nº: RT 00465-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA COVA GAMA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 635, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que os embargos declaratórios de fls. 629/633 versam sobre matéria atinente à regularidade dos cálculos de liquidação da sentença, dê-se vista à reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Em havendo manifestação/decorrido in albis o prazo para tal, remetam-se os autos ao MM. Juiz prolator da r. decisão de fls. 600/611.'

Notificação Nº: 1619/2009

Processo Nº: RT 00470-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FLÁVIO DE ARAUJO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA. (TV ITIQUIRA)

ADVOGADO..... GLEI ROBERTO VILELA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 174, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1648/2009

Processo Nº: RT 01009-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JURAILDES ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMOS TEM DE TUDO LTDA.

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO PORTELA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/62, PROFERIDA NO DIA 19/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Juraildes Alves Ferreira em face do reclamado Supermercado Ramos Tem de Tudo Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 05/10/2002 e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$5.783,03.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeaturs, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$105,68, calculadas sobre R\$5.284,01, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF com cópia desta sentença. P.R.I.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1629/2009

Processo Nº: RT 00112-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVER BOMFIM

ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 575/585. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1618/2009

Processo Nº: RT 00319-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUZA PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ARLETE GUEDES ROCHA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolto em penhora o bloqueio de fls. 50.

Intime-se o(a) executado(a) ARLETE GUEDES ROCHA DOS SANTOS acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).

Não havendo embargos, recolha-se parte da contribuição previdenciária, conforme a praxe.

Feito, intem-se os(as) executados(as) a comprovar o recolhimento da contribuição remanescente e pagar as custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1621/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON CAETANO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS.56/57. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1620/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN GUIMARÃES TELES

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON ALBINO DE CARVALHO - ME (AGITUS BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA)

ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1625/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência de que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI Nº 24/2009, foi reincluída na pauta do dia 19.05.2009, às 13:00horas, a ser realizada nas dependências da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, sita na Av. Sarah kubistschek, Qd. MOS, Lts. 02B, Pq. JK - Setor Mandu (frente p/ Fórum).

Notificação Nº: 1631/2009

Processo Nº: ET 01064-2008-211-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: MÁRLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHAEL RODRIGUES ARAÚJO

EMBARGADO(A): WELITON WAGNER DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 40/43, PROFERIDA NO DIA 30/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado nos embargos de terceiro ajuizados, nos termos da fundamentação supra, determinando o levantamento do bloqueio de transferência incidente sobre o

veículo HONDA/NX 4 FALCON, placa DGT 7392, efetivado nos autos da reclamação trabalhista no. 000618-2008-211-18-00-7.

Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao levantamento acima ordenado, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e fazendo-os, após, conclusos.

Intemem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1646/2009

Processo Nº: RTOrd 00101-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme petição de fls. 81.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO LIMA TRISTÃO

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1644/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ADVOGADO.....: ABADIO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAMOUNIER CONST ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 116/118, PROFERIDA NO DIA 27/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'(...) Nesse passo, resolvo suscitar CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, submetendo-o à apreciação do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com o disposto nos arts. 804, "b", e 805, "a", da CLT, e 808, "b", da CLT.

Determina-se, pois, à Secretaria que proceda segundo estipula o art. 809, I, consolidado, formando os autos do Conflito, com cópias da autuação, da inicial, da Ata de fls. 90, decisões de fls. 91/92, 108 e da presente, encaminhando-as ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Intemem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1639/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA/GO, (NP MARCO ANTÔNIO CAMPOS COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16/22, PROFERIDA NO DIA 22/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO (titular MARCO ANTÔNIO CAMPOS COSTA), a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, JOÃO AUGUSTO SANTOS PINTO, diferenças de salário do período de abril a novembro/07, determinando-se ao demandado, ainda, que: a) recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 23.09.06 a 01.11.08, inclusive gratificações natalinas, e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, comprove nos autos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo prazo e local da letra anterior as guias do seguro-desemprego, sob pena

de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS do empregado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$3.116,85 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença liquidada, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de cinco dias a contar da contagem do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.

Oficiar à DRT, INSS e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,28, calculadas sobre R\$3.014,02, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.

Intimar as partes.'

PAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1634/2009

Processo Nº: RTSum 00292-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RILTON RODRIGUES PEREIRA (RP MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA)

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADIVA ANTONIA SOUSA REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Às fls. 15/16, o autor, assistido por sua genitora, desiste da ação ajuizada, tendo havido nítida anuência da reclamada, que, de toda sorte, é irrelevante, ante o momento em que formulada a manifestação obreira.

Homologo, pois, a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$236,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$11.806,15), ficando dispensado do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve, juntamente com sua assistente, a fls. 08.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se as partes.

Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1627/2009

Processo Nº: RTOrd 00341-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 20/05/2009, às 09:20 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação.

Notificação Nº: 1626/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 20/05/2009, às 09:10 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2635/2009

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001

ADVOGADO.....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 995/1009, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RT 00668-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DA MATA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): HEDER MARQUES BUENO-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se a Credora e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se a procuradora da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

6. Cumpridas as determinações supra: a) cancele-se a ordem de bloqueio realizada junto ao BACEN-JUD (fls. 92); b) após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA

EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 409/411, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, são conhecidos os Embargos à Arrematação opostos por José Guimarães Alcântara nos autos da execução movida por Bonifácio José Pereira e julgados improcedentes os pedidos neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho a arrematação.''

Notificação Nº: 2683/2009

Processo Nº: RT 00917-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERCULANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNÚ POLYPO SOCIEDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: MÁISIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. Desapense-se a RT 918/06-1 destes autos e junte-se cópia deste despacho àquela RT. 2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, Receita Federal e pelo Oficial de Justiça (na RT 917/06, abrangendo ambos os autos) restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino: a) em ambas as RTs, intemem-se os Credores e seus Procuradores para, em trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito (para cada RT), nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2679/2009

Processo Nº: RT 00918-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRMAR DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNÚ POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: MAÍSO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

1. Desapense-se a RT 918/06-1 destes autos e junte-se cópia deste despacho àquela RT. 2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, Receita Federal e pelo Oficial de Justiça (na RT 917/06, abrangendo ambos os autos) restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino: a) em ambas as RTs, intím-se os Credores e seus Procuradores para, em trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito (para cada RT), nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretária arquivá-la em pasta própria. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2631/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MARTINS RAMOS

ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA BERTIN:

``Vistos os autos.

1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 360 – R\$21.314,26).
2. Intime-se a executada Bertin cerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 360, dessa transferência e dos depósitos recursais de fls. 159 e 228:
a) libere-se ao Exequente o seu crédito, no valor líquido de R\$25.914,59 (fls. 339);
b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 339);
c) após, libere-se o que sobejar à executada Bertin.
4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretária, para observar.``

Notificação Nº: 2659/2009

Processo Nº: ACum 01556-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE CARNES BARBOSA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Por ocasião da 1ª Semana da Conciliação de 2009, promovida pelo Egrégio TRT da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 08h30min, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intím-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora.``

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: ACum 01558-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMILO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

1. Por ocasião da 1ª Semana da Conciliação de 2009, promovida pelo Egrégio TRT da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 08h40min, para

realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intím-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora.

Notificação Nº: 2615/2009

Processo Nº: AINDAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE

ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO

RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da peça de fls. 713/720, a Executada não apresentou cópia de decisão proferida pelo Juízo de São José do Rio Preto/SP, deferindo recuperação judicial em seu favor, o que conduz ao prosseguimento da execução.

2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Após, aguarde-se o cumprimento da nossa Carta Precatória expedida às fls. 699, pelo prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 2633/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GIMENES MARQUES

ADVOGADO.....: LIONETE PEREIRA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAÚQUENSE

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.

1. Não obstante a inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito (fls. 136/138), verifica-se que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 106 (R\$287,40), o qual resta convertido em penhora.

2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito.

3. Assim, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.

4. No silêncio:

a) libere-se ao Credor o depósito de fls. 106;

b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor levantado;

c) em seguida, intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80;

d) no silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 2686/2009

Processo Nº: ACCS 00520-2008-221-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JOBE ALBINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se a requerente, via de seu procurador, no prazo de dez dias, a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel do executado, objeto desta ação de cobrança de contribuição sindical, para que possa nele recair primeiramente a execução, e também, informar as coordenadas geográficas da propriedade rural, para a sua correta localização. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.``

Notificação Nº: 2685/2009

Processo Nº: ACCS 00632-2008-221-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se a requerente, via de seu procurador, no prazo de dez dias, a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel do executado, objeto desta ação de cobrança de contribuição sindical, para que possa nele recair primeiramente a execução, e também, informar as coordenadas geográficas da propriedade rural, para a sua correta localização. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.``

Notificação Nº: 2637/2009

Processo Nº: RT 00805-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): EDMAR LEMES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:

“1. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R\$190,37 (cento e noventa reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$189,42 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,95, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o reclamado Edmar Lemes da Silva, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao aludido devedor.”

Notificação Nº: 2620/2009

Processo Nº: RT 00881-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA GRAFF

ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 128, eis que, a penhora dos veículos restou infrutífera, conforme certidão de fls. 12, nos autos da Carta Precatória 00467-2009-012-18-00-8.
2. Intime-se a exequente, por seu Procurador.
3. Enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2657/2009

Processo Nº: RTOrd 01089-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 187, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 158/185, fixando a dívida em R\$2.265,28 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RTSum 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

“Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da peça de fls. 105/112, a Executada não apresentou cópia de decisão proferida pelo Juízo de São José do Rio Preto/SP, deferindo recuperação judicial em seu favor, o que conduz ao prosseguimento da execução, conforme cominação contida às fls. 102.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Após, cumpra-se o item 3 de fls. 74.”

Notificação Nº: 2609/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da peça de fls. 228/233, rejeito a arguição de suspeição do perito, haja vista que alegações do Autor não são suficientes para afastar a presunção de lisura por parte do expert; ademais, o Juízo, ao decidir, não está adstrito ao laudo pericial, sendo este apenas um dos subsídios para firmar o seu convencimento.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 03/06/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2624/2009

Processo Nº: RTOrd 01172-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): ANA PAULA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 048, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 45, fixando a dívida em R\$488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor R\$ 485,62, referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 2,43, às custas de liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2628/2009

Processo Nº: RTOrd 01183-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Ante o teor do requerimento formulado pelo Sr. Perito, fls. , concedo ao perito nomeado pelo Juízo, Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, prazo para realização da perícia e entrega do laudo técnico, até o dia 05/06/2009.

2. Intime-se o Sr. Perito, pela via postal, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 039, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 37, fixando a dívida em R\$885,43 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor R\$ 881,02, referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 4,41, às custas de liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA SANTANA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRANCINETE BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a informar o número correto da placa do veículo, não existe nenhum veículo cadastrado com a placa NQG-4935, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2656/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIA BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Vistos os autos.

1. Ante o teor do documento de folhas 139, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando que transfira os valores depositados, para conta da CEF local, a disposição do Juízo.
2. Converto em penhora o depósito de fls. 139.
3. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação no valor de R\$ 8,31, as custas processuais R\$ 27,10, as contribuições previdenciárias no valor líquido de R\$ 403,96.

5. Libere-se o saldo remanescente à exequente, para a quitação do seu crédito.

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ARILTON DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) UNIÃO FEDERAL (fls. 31/37), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando V.Sª intimada(o) para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2660/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RODINERO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 167, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 161/165, fixando a dívida em R\$4.072,67 (quatro mil e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 71): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 159, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 153/157, fixando a dívida em R\$5.038,28 (cinco mil e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 66): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2632/2009

Processo Nº: RTOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Ante o teor do requerimento formulado pelo Sr. Perito, fls. , concedo ao perito nomeado pelo Juízo, Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, prazo para realização da perícia e entrega do laudo técnico, até o dia 05/06/2009.
2. Intime-se o Sr. Perito, pela via postal, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.”

Notificação Nº: 2626/2009

Processo Nº: RTOrd 00211-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIRON JOÃO DE MORAES
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELSO DE PAULA E SILVA FILHO + 002
ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, via de seu Procurador, a manifestar sobre os requerimentos de fls. 32, 42 e 44, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2658/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 126, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 120/124, fixando a dívida em R\$5.924,38 (cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2623/2009

Processo Nº: RTOrd 00495-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 119, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 113/117, fixando a dívida em R\$7.340,84 (sete mil e trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2680/2009

Processo Nº: RTOrd 00512-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 68/69, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastroamento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes, da nomeação da perita. 3. Após, intime-se a Srª. Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastroamento Processual em Goiânia. 4. Tudo feito, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastroamento Processual, para serem entregues à Srª. Perita.”

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DARCILO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/05/2009, às 10 horas, fica redesignada como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação do Reclamado, observando-se o disposto no item 1 supra.”

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas naquela oportunidade, ainda que não requeridas previamente. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. V.S^a e as testemunhas deverão estar munidas do original da CTPS e do documento de identidade. Na audiência deverão ser apresentadas, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2649/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/05/2009, às 11h20min, fica redesignada para o dia 26/05/2009, às 13h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação da Reclamada, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Em audiência poderão ser apresentadas, se necessário, até duas testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF. As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2655/2009

Processo Nº: RTOOrd 00743-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARLA ROCHA MENEZES

ADVOGADO.....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/05/2009, às 13h40min, fica redesignada para o dia 26/05/2009, às 14h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação do Reclamado, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas naquela oportunidade, ainda que não requeridas previamente. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. V.S^a e as testemunhas deverão estar munidas do original da CTPS e do documento de identidade. Na audiência deverão ser apresentadas, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2650/2009

Processo Nº: RTOOrd 00744-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/05/2009, às 14 horas, fica redesignada como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação dos Reclamados, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos,

para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas naquela oportunidade, ainda que não requeridas previamente. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. V.S^a e as testemunhas deverão estar munidas do original da CTPS e do documento de identidade. Na audiência deverão ser apresentadas, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2647/2009

Processo Nº: RTOOrd 00746-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO MARTINS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/05/2009, às 14h20min, fica redesignada para o dia 26/05/2009, às 15h, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação da Reclamada, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas naquela oportunidade, ainda que não requeridas previamente. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. V.S^a e as testemunhas deverão estar munidas do original da CTPS e do documento de identidade. Na audiência deverão ser apresentadas, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JESILENE ANTONIA DA PAIXÃO ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATO GHANNAM

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÂES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 09h40min, fica redesignada para o dia 27/05/2009, às 09h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se a uma nova notificação dos Reclamados, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. S^a notificado(a) para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Em audiência poderão ser apresentadas, se necessário, até duas testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF. As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2607/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO GHANNAM

RECLAMADO(A): LEILA MARIA ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 09h20min, fica redesignada para o dia 27/05/2009, às 10h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se à notificação da Reclamada, observando-se o disposto no item 1 supra.

Notificação Nº: 2641/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA AMILTA RODRIGUES DA MATA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 10h20min, fica redesignada para o dia 28/05/2009, às 09h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se à notificação da Reclamada, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V. Sª notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Em audiência poderão ser apresentadas, se necessário, até duas testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF. As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos. 1. A audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 10h40min, fica redesignada para o dia 27/05/2009, às 13h30min, como audiência UNA, devendo a Secretaria constar o texto usual nas intimações e notificações às partes, com as cominações do art. 844 da CLT. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador (por meio do DJE). 3. Proceda-se à notificação da Reclamada, observando-se o disposto no item 1 supra.

Assim, nos termos do r. despacho acima transcrito, fica V.Sª notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no horário e data acima descritos, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Em audiência poderão ser apresentadas, se necessário, até duas testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF. As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2629/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 02 de junho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 05/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0060/2009

PROCESSO: RT 01476-2007-221-18-00-1

EXEQUENTE: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

EXECUTADA: PAULA VILLA MOUTINHO DOS SANTOS, CPF: 011.847.077-90

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULA VILLA MOUTINHO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do

valor de R\$505,63 (quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizado até 30/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULA VILLA MOUTINHO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 05/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0061/2009

PROCESSO: ExFis 00555-2009-221-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCELO MALZONE, CPF: 768.676.178-91

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA, e co-responsável, Sr. Marcelo Malzone, CPF: 768.676.178-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$6.677,72

(seis mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), atualizado até 19/09/2001) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO MALZONE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 716/2009

Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 717/2009

Processo Nº: RT 00700-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DAS NEVES

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 718/2009

Processo Nº: RT 00701-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 720/2009

Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRADE SARDEIRO

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 721/2009

Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VONEI AFONSO SILVA

ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 719/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AUREA PEREIRA BARRETO

ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 713/2009

Processo Nº: ACCS 00098-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ADONIDES LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

(obs.: reiteração da notificação de fl. 117).

Notificação Nº: 715/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO PASSOS PIRES

ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG)

ADVOGADO..... NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4375/2009

Processo Nº: RT 00014-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência da decisão de fls. 329, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 327, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 244, observando o resumo de cálculo de fls.

311, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Libere-se ao perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, a ser retido do crédito obreiro, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 311, intimando-o para receber o documento. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 311, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 428/431, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, conhecimento dos Embargos à Execução opostos por ALFREDO ANGELO FILHO E OUTROS – USINA CAÇU na execução movida por EDUARDO VILARI FIGUEIREDO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para o fim de homologar a retificação dos cálculos da

Contadoria Judicial de fls. 423/426, fixando-se o novo valor da execução em R\$ 5.183,91, atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (f.94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RT 02090-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): EDILEUZA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4372/2009

Processo Nº: RT 02295-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONIEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS do Reclamante, devendo constar como data de admissão 01/09/2007, conforme ata de acordo de fls. 09/10.

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: RT 02498-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS PIRES DE MORAIS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... PRESLEY OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 213/214, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RBS ENGENHARIA E CALDERARIA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RT 02498-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS PIRES DE MORAIS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 213/214, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RBS ENGENHARIA E CALDERARIA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RT 02506-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ILTON LUIS MOTA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 330, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 267, observando o resumo de cálculo de fls. 318, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 318, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RTSum 03113-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 155, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 148, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 156, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RTOrd 03214-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DELTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 508/509, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por DELTO BORGES DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais.”

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEISTER OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 252/253, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por SHEISTER OLIVEIRA ANDRADE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANASSES MALAQUIAS MENDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOAQUINA AFONSO DAS NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da decisão de fls. 72, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante às de fls. 66/68, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, deverão ser recolhidas pela autora, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA JOSEFA DE JESUS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SIMINI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.16, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 14,

extingui-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela autora, no importe de R\$ 72,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 3.630,28, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2009

PROCESSO Nº ExFis 02127-2007-121-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e HEBIA DIAS VIERIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$61.177,23, atualizados até 20.01.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.21.

E para que chegue ao conhecimento dos executados DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e HEBIA DIAS VIERIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2009

PROCESSO Nº RT 02191-2008-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): WAGNER TAVARES CUNHA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$19.582,93, atualizados até 31.03.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.224.

E para que chegue ao conhecimento do executado AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2009

PROCESSO Nº RT 02192-2008-121-18-00-5

EXEQUENTE(S): ADIVAIR DOS REIS RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$20.479,70, atualizados até 31.03.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.227.

E para que chegue ao conhecimento do executado AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2009

PROCESSO Nº ExFis 02597-2008-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ADELINO GOMES DE FREITAS

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADELINO GOMES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$80.936,39, atualizados até 20/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.23.

E para que chegue ao conhecimento do executado ADELINO GOMES DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/2009

PROCESSO Nº RT 02601-2008-121-18-00-3

RECLAMANTE: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.220, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o documento de fls. 213 faz prova de que a Reclamada tem audiência designada para o mesmo dia em outra Comarca, e que esta foi designada em data anterior a deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/05/2009 às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet."

E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 127/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00124-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: TADEU GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) DARCY ARAÚJO PIMENTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.72/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade; II) rejeitar o pedido de condenação da Reclamada CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar DARCY ARAÚJO PIMENTA ME a pagar a TADEU GONÇALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$2.640,00), 06/12 de 13º salário (R\$1.320,00), 06/12 de férias + 1/3 (R\$1.760,00), multa art. 467/CLT (R\$2.860,00), multa art. 477/CLT (R\$2.640,00); - FGTS e multa de 40%; - 528 horas extras com adicionais de 50% e 75% (R\$9.504,00) e 288 horas em itineres com adicional de 50% (R\$5.184,00) e respectivos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas extras, horas em itineres. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego. Custas, pelo 1º Reclamado no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$28.000,00. Publique-se. Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se o 1º Reclamado por edital. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de DARCY ARAÚJO PIMENTA ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 126/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00127-2009-121-18-00-6

RECLAMANTE: REGINALDO NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) DARCY ARAÚJO PIMENTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.72/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade/ periculosidade; II) rejeitar o pedido de condenação da Reclamada CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar DARCY ARAÚJO PIMENTA ME a pagar a REGINALDO NASCIMENTO COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$1.920,00), 02/12 de 13º salário (R\$320,00), 02/12 de férias + 1/3 (R\$426,66), multa art. 477/CLT (R\$1.920,00); - FGTS e multa de 40%; - 80 horas extras com adicionais de 50% e 75% (R\$1.040,00) e 96 horas em itineres com adicional de 50% (R\$1.248,00) e respectivos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas extras, horas em itineres. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Custas, pelo 1º Reclamado no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00. Publique-se. Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se o 1º Reclamado por edital. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de DARCY ARAÚJO PIMENTA ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RT 00108-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento parcelado da contribuição previdenciária referentes aos meses de dezembro/2008, janeiro, fevereiro, março e abril deste ano.

Notificação Nº: 2884/2009

Processo Nº: RT 00434-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO GOUVEIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): MALBI TECIDOS LTDA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimada da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:

Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Getúlio Gouveia de Moraes em desfavor de Malbi Tecidos – Construção; b. fixa-se o pagamento ao perito. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$2.139,80 (dois mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$106.990,00), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada "em gabinete".

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RT 00084-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCXILENE ALVES BARROS

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA OFICINA DO PÃO - DANILLO SILVA MATOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

"Vistos.

1. Não houve êxito na tentativa de obter valores retratada às fls. 85/86.

2. Considerando que o credor não indicou outros meios hábeis para prosseguimento da execução, intime-se o credor à manifestação, em 30 (trinta) dias.

3. Advirta-se que o silêncio conduzirá os autos de volta ao arquivo provisório (item 3 de fl. 76).'

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: RTOrd 01297-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIANE SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A peça de fl. 108 denuncia que a autora não cumpriu sua parte no que respeita à reintegração ao labor.

2. Intime-se a mesma a se manifestar a respeito em 10 (dez) dias, bem como a trazer aos autos os documentos que a reclamada pleiteia na mesma peça, em igual prazo.

3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FREITAS TOLEDO + 001

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimada da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:

Isso posto, condena-se Comercial de Combustível Freitas Toledo e Vilmar Ferreira Lima a cumprir, a favor de Jesus Alexandre da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada "em gabinete".

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RTOrd 00081-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JARLE SOARES COSTA

ADVOGADO..... FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA MENDES DE ASSIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista do documento de fl. 84 para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2882/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PEREIRA CABRAL

ADVOGADO..... SILMAR JESUS SILVA E PRADO

RECLAMADO(A): JOSEFA GOMES DE LIMA SOUZA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Márcia Pereira Cabral em desfavor de Josefa Gomes de Lima e Dino Francisco Souza (Mercantil Goiás), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$115,86 (cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.793,46), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada "em gabinete".

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PEREIRA CABRAL

ADVOGADO..... SILMAR JESUS SILVA E PRADO

RECLAMADO(A): JOSEFA GOMES DE LIMA SOUZA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Márcia Pereira Cabral em desfavor de Josefa Gomes de Lima e Dino Francisco Souza (Mercantil Goiás), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$115,86 (cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.793,46), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada "em gabinete".

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

NOTIFICAÇÃO: Fica ciente da audiência designada para o dia 09/06/09 às 08h30mon.

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Fica ciente da audiência designada para o dia 09/06/09 às 08h30mon.

Notificação Nº: 2868/2009

Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam cientes os procuradores da audiência designada para o dia 09/06/09 às 08h40min.

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Ficam cientes os procuradores da audiência designada para o dia 09/06/09 às 08h40min.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1071/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00947-2009-111-18-00-0

RECLAMANTE: ELDER FERREIRA LIMA

RECLAMADO: GILSON JOSÉ LUCIANO JÚNIOR – NUTRITIVA NUTRIÇÃO

COLETIVA, CNPJ: 07.457.820/0001-56

Data da audiência: 27/05/2009 às 08:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: justiça gratuita; anotação da CTPS; multa pelo atraso no registro da CTPS; verbas rescisórias e multa quanto a quarta reclamada; FGTS; remuneração; incidência em férias, acrescidas de 1/3; 13º salários; DSR's; honorários advocatícios; horas extras; penalidades previstas nos artigos 45, 53, 75, 729 da CLT, bem como a do art. 633, 644 e 645 do CPC; expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS.

Valor da causa: R\$ 22.003,94 (vinte e dois mil e três reais, noventa e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILSON JOSÉ LUCIANO JÚNIOR – NUTRITIVA NUTRIÇÃO COLETIVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RT 00122-2000-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE VALDEMIRO DA SILVA (REP. POR MARILDA LOPES DA SILVA FIRMINO)

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA POLICIA MILI TAR DO DISTRITO FEDERAL-COOPOM/DF

ADVOGADO.....: CANDIDO TELES DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 195, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2773/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA

ADVOGADO.....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NATAL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 45 e consulta RENAJUD de fl.49, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DA CUNHA MARQUES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE VASCONCELOS MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica intimado o 1º reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se sobre o alegado à fl. 39.

Notificação Nº: 2772/2009

Processo Nº: RTSum 00303-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2771/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANEIDE AMELIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2778/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE SEUS SOCIOS: EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

O Reclamante foi intimado em 30/03/2009 (fl. 75) para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, o prazo decorreu em 13/04/2009, conforme certidão de fl. 76. Protocolizada somente em 17/04/2009, a peça de fl. 80, revela-se intempestiva, razão pela qual deixou de conhecê-la.

Fica intimado o reclamante deste decisão, bem como da sentença de fls. 77/78.

Sobre a sentença, o respectivo dispositivo é o seguinte:

"Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 546,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 27.324,00, o qual fica dispensado do recolhimento.

Intime-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 2776/2009

Processo Nº: RTOrd 00306-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2768/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO REPRESENTADO POR MARIA DAS GRAÇAS BATISTA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 30/04/2009 às 16:44, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

O respectivo dispositivo é o seguinte:

"III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, REPRESENTADO POR MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, no prazo legal, diferenças de FGTS mais 40%, na forma pleiteada e conforme cálculos constantes da planilha anexa, nos termos da fundamentação precedente e segundo os valores constantes da planilha em anexo que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.

Custas, que importam em R\$ 17,24, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 689,63 (novecentos reais), pelas reclamadas.

Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Sentença líquida, na forma do Provimento 003/2008.

Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Declaram-se de natureza indenizatória as parcelas deferidas nesta sentença, não sujeitas a incidência de contribuições previdenciárias e/ou fiscais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3226/2009

PROCESSO Nº RT 01459-1998-131-18-00-1

RECLAMANTE: DAMASIO ALVES VIEIRA

RECLAMADA: FRIPESA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 01.478.939/0001-29

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada FRIPESA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 01.478.939/0001-2, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 421, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vista à Executada/Agravada do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 412/418. Prazo e fins legais. Intime-a, via de seu procurador e diretamente, por meio de edital."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de maio de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3220/2009
PROCESSO Nº RT 00178-2008-131-18-00-4
RECLAMANTE: CIDU PAES E CONFEITOS LTDA
RECLAMADA : GILDIVANIA VITORIA DANTAS
EXECUTADA : CIDU PAES E CONFEITOS LTDA
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CIDU PAES E CONFEITOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 44,38, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CIDU PAES E CONFEITOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos cinco de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RT 00197-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON MARIANO VALENTIM
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): OTÁVIO DE NEGRÍ + 001
ADVOGADO.....: ROGER CLEBIS DE NEGRÍ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o primeiro executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas de liquidação, através das guias próprias.
Comprovados os recolhimentos, libere-se ao(a) procurador(a) do exequente o saldo remanescente, correspondente ao crédito líquido de seu constituinte e aos honorários advocatícios.
Em seguida, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo de fls. 341.
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo. Encaminhe-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida, ressaltando que a multa de 100% incide sobre o valor do acordo, devendo inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 5.417,39, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3890/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de designação de nova perícia, uma vez que a prova técnica produzida foi satisfatória.

Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 16:25 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3891/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de designação de nova perícia, uma vez que a prova técnica produzida foi satisfatória.
Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 16:25 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVALDO SANTOS RESENDE
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante dos expedientes de fls. 484/486, a execução prosseguirá, doravante, de forma definitiva.

Intime-se a reclamada para comprovar o complemento do valor total do débito, no valor de R\$7.528,04, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser acrescido ao valor mencionado anteriormente a multa legal de 10%, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Comprovados os recolhimentos, libere-se ao procurador da exequente o saldo remanescente, correspondente ao crédito líquido de sua constituinte e aos honorários advocatícios.

Em seguida, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.
Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3980/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 16:10 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls. 116/117, para comparecimento, sob pena de condução coercitiva e multa.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 21/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3896/2009

Processo Nº: RT 00770-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDJAIR FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes. Ademais, são totalmente despidios os quesitos suplementares de fls. 343/344, já que apresentados outrora e apreciados pelo experto.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3992/2009

Processo Nº: ACCS 01058-2008-191-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 50), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RT 01079-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA DA SILVA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante dos expedientes de fls. 312, a execução prosseguirá, doravante, de forma definitiva.

Expeça-se guia em favor da exequente para levantamento do seu crédito líquido.

Intime-se a exequente para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes das operações acima, libere-se à executada o saldo remanescente.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3877/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISLENY NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefero o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3889/2009

Processo Nº: RT 01097-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARITTTA SUELZIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3898/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO FARIA RONDON,

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Considerando que se trata de crédito de natureza alimentar, não ultrapassado o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, com fulcro no art. 5º, LXXVIII, da CF, c/c art. 475-O, § 2º, I, do CPC, determino a liberação do crédito líquido do exequente, apurado às fls. 342, bem assim o recolhimento das custas de liquidação, através da guia própria.

Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho, bem assim para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se também o reclamante, pessoalmente, para tomar conhecimento do valor recebido pelo seu advogado.

Comprovado o levantamento do crédito exequendo, libere-se à executada o saldo remanescente.

Após, aguarde-se o julgamento e devolução dos autos do agravo de instrumento em sede de recurso de revista.

Notificação Nº: 3883/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3894/2009

Processo Nº: RT 01126-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefero o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 01151-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.557,86, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RT 01205-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exequente procedeu ao levantamento do seu crédito líquido (fls. 298/verso e 301), apurado às fls. 284, com apoio no art. 5º, LXXVIII, da CF, c/c art. 475-O, § 2º, I, do CPC, já que se trata de crédito de natureza alimentar, não ultrapassado o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, determino a liberação do saldo remanescente da conta judicial n. 0871/042.01506156-8 à executada.

Intime-se a executada para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se o julgamento e devolução dos autos do agravo de instrumento em sede de recurso de revista.

Notificação Nº: 3888/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido encontrar bens do reclamante/executado, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novos elementos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor/reclamado.

Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3887/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS SOUSA MARTINS

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido encontrar bens do executado, intime-se o reclamado/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novos elementos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor.

Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TUANNY DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 5.646,07, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).

Retornando, sem manifestação, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.993,72, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.523,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANANO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 76 e/ou tantos outros quanto bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172; §§ 1º e 2º).

Deverá a exequente contactar o Oficial de Justiça desta vara, a fim de ajustarem data e horário para acompanhamento da diligência.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 76 e/ou tantos outros quanto bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172; §§ 1º e 2º).

Deverá a exequente contactar o Oficial de Justiça desta vara, a fim de ajustarem data e horário para acompanhamento da diligência.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.884,80, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.289,63, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.733,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Notificação Nº: 3920/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OZENI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.085,39, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3939/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3933/2009

Processo Nº: RT 01613-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3930/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.752,03, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 17.100,84, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.658,71, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANCELMO CAVALCANTE
ADVOGADO..... FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.437,23, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 5.348,49, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).

Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE MANUELA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.678,22, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA
ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias do seguro-desemprego, conforme determina a r.sentença de fls. 173/179, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Face a proximidade da audiência, aguarde-se a sua realização.

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.254,85, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3905/2009

Processo Nº: RT 01874-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGES

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 16:35 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22.06.2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamado (Sr. Mário Alves de Oliveira e Sr. Edvanilson Luís da Silva, endereços indicados às fls. 72/73, e Sr. Valmir Neves de Oliveira, endereço indicado às fls. 79), por intermédio de Oficial de Justiça.

O Reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3917/2009

Processo Nº: RTSum 01966-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 8.597,18, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.041,93, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: RTSum 01983-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO NUNES GOMES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 5.103,05, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RTOrd 02014-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO FERREIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS INÁCIO BARBOZA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS INÁCIO BARBOZA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A + 001

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RTOrd 02151-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Reclamada de intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação e para vistoria e verificação do ocorrido na empresa, já que a prova técnica produzida foi satisfatória e a demandada não apresentou quesitos suplementares oportunamente, conforme prevê o CPC, artigos 420 e seguintes.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3959/2009

Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3922/2009

Processo Nº: RTOOrd 02200-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DS INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 16:20 horas facultando o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3908/2009

Processo Nº: RTOOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DS INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 16:25 horas facultando o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTOOrd 00071-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3913/2009

Processo Nº: RTOOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO.....: APARECIDO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 18.303,43, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3911/2009

Processo Nº: RTSum 00100-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PLINIO FLAVIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 604,74, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOOrd 00109-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RTOOrd 00121-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESIS MARKS DA MACENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 109/113), fixando o valor da condenação em R\$ 2.448,05, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3994/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LACTOREI LATICÍNIOS

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo de fls. 26.

Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo. Encaminhe-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 3993/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZIR DE SOUZA RESENDE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PRENORTE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo de fls. 28.

Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo. Encaminhe-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida, ressaltando que a multa de 100% incide, apenas, sobre a vencida, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 3906/2009

Processo Nº: RTOOrd 00395-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANATHIELE ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 510,38, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3924/2009

Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante da documentação apresentada pela Reclamante às fls. 690/699, retiro o feito da pauta do dia 12.05.2009, às 14:00 horas, para determinar a intimação da União a fim de, caso queira, manifestar sobre os documentos apresentados pela Reclamante, e tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

O Ministério Público do Trabalho arguiu conflito de competência, conforme as razões aduzidas às fls. 744/751, requerendo seja suscitado o conflito negativo, encaminhando os autos ao TRT da 18ª Região para julgamento.

Depreende-se dos autos que a União, Reclamada nestes autos, arguiu exceção de incompetência em razão do lugar, que foi acolhida pelo Juízo da 1ª VT de Goiânia. Razão pela qual os autos foram remetidos a este Juízo.

Pois bem. Verifico que a intenção do parquet é o retorno dos autos à Vara do Trabalho da capital do Estado. No entanto, razão não lhe assiste.

A competência, no caso dos autos, se resolve pela norma constitucional (CF, Art. 109, § 2º), não havendo necessidade de aplicação da legislação

hierarquicamente inferior, que é o caso da aplicação do CPC, Art. 99, I, como aduz o MPT.

Destarte, ratifico a decisão da 1ª VT de Goiânia (fls. 641/643), sendo competência deste Juízo de Mineiros processar e julgar a causa.

Não há, pois, falar em conflito negativo de competência, uma vez que é um ato privativo do Juízo.

Intimem-se as partes e o MPT.

Notificação Nº: 3901/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3900/2009

Processo Nº: RTOrd 00467-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3921/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURISMAR XAVIER LIMA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PÔR DO SOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3912/2009

Processo Nº: RTOrd 00512-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSTÁCIO VILELA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): HOSPITAL NOSSA SRA. DE FÁTIMA (LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA)

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor em R\$ 663,42, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3919/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 8ª VT de Goiânia/GO às fls. 208, sendo deferida parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida.

Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 535/538.

Contestação apresentada às fls. 239/264, acompanhada de documentos.

A Reclamante impugnou à contestação e documentos apresentados pela Reclamada - fls. 484/504.

Destarte, intimem-se as partes para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 3941/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 8ª VT de Goiânia/GO às fls. 294, sendo deferida parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida.

Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 607/610.

Contestação apresentada às fls. 387/413, acompanhada de documentos.

A Reclamante impugnou à contestação e documentos apresentados pela Reclamada - fls. 555/575.

Destarte, intimem-se as partes para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: AINDAT 00127-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ROBERTO ALEXANDRE ALVES DO REGO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.599, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico que o Agravado de Instrumento em recurso de revista nº 127-2006-251-18-40-8-AIRR, teve o seguimento negado conforme notícia às fls. 651/652. Certifico, ainda, que em 24/04/2009, (6ª-feira) decorreu o prazo para interposição de recurso, conforme certidão de fl 653. Certifico, também que os autos referidos foram arquivados, definitivamente, na caixa 45/2009.

Ficam as partes intimadas para no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que for de direito.

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RT 00519-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA

RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 165, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 164, no valor líquido de R\$ 3.000,00, já pago ao exequente, conforme noticiado à fl. 164. Verifica-se que não foi comprovado o pagamento das custas e contribuições previdenciárias, calculadas à fl. 139. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprová-lo, sob pena de prosseguimento da execução. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, cancele-se a realização da praça designada para o dia 03/07/2009, devendo neste momento processual ser desonerado da penhora o bem descrito à fl. 148, bem como desconstituído de seu encargo o fiel depositário; e após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2370/2009

Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para audiência de instrução, que será no dia 09/06/2009, às 16h15min, sendo registrado que a ausência injustificada do seu cliente à próxima audiência importará na aplicação nos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 00364-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESMERALDINO BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Observa-se que a execução já se mostrava garantida pelos depósitos de fls. 94, 215, 269, mas mesmo assim,

a embargante realizou o depósito de fl. 355. Dessa forma, devolva-se à embargante o valor depositado à fl. 355, expedindo-se guia de retirada para este fim.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2343/2009

Processo Nº: RT 00842-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando o custo com a movimentação da máquina judiciária para promover a respectiva execução, deixa-se de executar as custas processuais e de oficiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, face ao disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Assim, extingue-se a presente execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Cancele-se a realização da praça designada. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2358/2009

Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME INÁCIO TERRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2363/2009

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2009, 4ª f., às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2367/2009

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2009, 4ª f., às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2356/2009

Processo Nº: RT 00200-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GOMES FEITOSA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VAZ -FORRADORA JOÃO DO GESSO (FABRICAÇÃO DE FORRO DE GESSO E DECORAÇÕES)

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fl. 133, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O executado devidamente comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo à fl. 131. Contudo, o documento de fl. 132 não é apto a comprovar o pagamento das custas processuais e executivas e os emolumentos. Dessa forma, intime-se o executado para que comprove tal pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2351/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLEIDE APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar sobre a penhora ocorrido no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2345/2009

Processo Nº: RTSum 00068-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 2344/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM MUNIZ BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (CINCO) dias, receber GUIA DE LEVANTAMENTO, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2379/2009

Processo Nº: RTOrd 00229-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.705/1.707. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2359/2009

Processo Nº: ET 00296-2009-251-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: JOANA MARTINS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

EMBARGADO(A): LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO

Dito isto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por JOANA MARTINS em desfavor de LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Junte-se cópia da certidão de fl. 165 dos autos 1043/2007-8. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTOrd 00306-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Laudo pericial em 45 dias.

Intime-se a Sra. perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.]

Após, remetam-se os autos à Sra. perita.

Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem-se.

Notificação Nº: 2377/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CAETANO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CANTEIRO CONSTRUTORA a pagar ao reclamante CLAUDIO CAETANO DA ROCHA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.378,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 67,57, calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.063,49, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2369/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada NUTRI NORTE LTDA a pagar ao reclamante RONIVALDO LUIZ NAZARETH, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 17.765,60, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que

em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 275,98, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 13.799,34, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1061/2009

Processo Nº: RT 00240-2005-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.376, cujo teor é o seguinte:

I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:20 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.

III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1067/2009

Processo Nº: RT 00432-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EUDISON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.206, cujo teor é o seguinte:

I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:55 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.

III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1071/2009

Processo Nº: RT 00479-2005-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DECIONÍLIO VITORIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.284, cujo teor é o seguinte:

I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:25 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.

III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1070/2009

Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WENES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:

I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.

III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1062/2009

Processo Nº: RT 00106-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. (N/P VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO)

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.122, cujo teor é o seguinte:

I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:25 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.

III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1063/2009

Processo Nº: RT 00130-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.150, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:30 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1055/2009
 Processo Nº: RT 00501-2007-231-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO ROGÉRIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.141, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:40 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1056/2009
 Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.108, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:45 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1066/2009
 Processo Nº: RT 00517-2007-231-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.80, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:35 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1058/2009
 Processo Nº: RT 00570-2007-231-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.127, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:55 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1064/2009
 Processo Nº: RT 00615-2007-231-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. (N/P VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.67, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:40 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1065/2009
 Processo Nº: RT 00617-2007-231-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA. (N/P VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO)
ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.111, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:45 horas, para tentativa de conciliação.

II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1059/2009
 Processo Nº: RT 00691-2007-231-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.126, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 15:20 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1068/2009
 Processo Nº: RT 00166-2008-231-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.59, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 10:50 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1060/2009
 Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.136, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 15:25 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1057/2009
 Processo Nº: RT 00394-2008-231-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.94, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:50 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1053/2009
 Processo Nº: RT 00450-2008-231-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANY TIAGO MARQUES SOARES
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.64, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

Notificação Nº: 1054/2009
 Processo Nº: RT 00595-2008-231-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.56, cujo teor é o seguinte:
 I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009, às 14:35 horas, para tentativa de conciliação.
 II-Após, intemem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
 III-Feito, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4004/2009
 Processo Nº: RT 01519-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO..... GRAZIELE DE CASTRO MORAES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4008/2009

Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de praça para o dia 28/05/2009, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3999/2009

Processo Nº: ACCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho de fls. 206 que segue transcrito: “O executado requer o cancelamento da penhora efetivada no rosto dos autos do processo de inventário dos bens deixados pelo executado. Verifica-se às fls. 192 que referida providência já foi realizada por este Juízo. Intime-se o demandado. Após, retornem-se os autos ao arquivo”.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DE FREITAS BARROS

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fl. 235, que segue transcrito: “O exequente requereu a intimação da segunda executada para compeli-la a apresentar em Juízo o comprovante de rendimentos do obreiro, pertinente ao recolhimento efetivado às fls. 221. Considerando que esta Justiça Especializada não tem competência para executar o imposto renda (obrigação principal), mas tão-somente de retê-lo no momento da ocorrência de seu fato gerador, de igual forma, não o tem para compeli-lo a aquele que reteve o tributo a cumprir a obrigação acessória (no caso, forçar a segunda reclamada a apresentar em Juízo o comprovante de rendimentos inerente a obrigação principal).

Ademais, a providência requerida mostra-se desnecessária, pois o requerente pode extrair cópia dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos e/ou requerer a expedição de certidão circunstanciada pela Secretaria acerca do fato. Feitas essas considerações, indefiro o pedido. Intime-se o autor. Após, retornem-se os autos ao arquivo”.

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILTON LINO DE JESUS

ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALAS MARTINS MELO

ADVOGADO..... VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 4003/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MENANDRO SANTOS CRUZ

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de cinco dias, caso queiram.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA MANOELINA ALVES
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.05.2009, às 08h56min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do art. 884 da CLT e as executadas para ciência da penhora, correspondente a ordem de transferência de fls. 74/76.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista dos cálculos, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO GOUVÊA DO CARMO
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para ciência da penhora de fls. 122/123.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO..... GILBERTO MASSARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$57,24, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, conforme fls. 259/260, sendo a reclamada, inclusive, para contra-arrazoar o apelo interposto às fls. 248/255.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos do autor, conforme fls. 23/31. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos do autor, conforme fls. 129/139. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2009
PROCESSO: RT 00086-2007-101-18-00-1
Exequente: ALBERTO ALVES DE SOUZA
Executado: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 28/05/2009 às 14h12min.
Data do Leilão 22/06/2009 a partir das 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua H, Qd. 05, Lt. 136, Parque Solar do Agreste, Rio Verde, tendo como depositário a Sr. Robson Pereira da Costa (sócio da executada), e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 betoneira, marca Menegoth, com carregador, cor vermelha terra, capacidade de 580 litros, em bom estado de conservação, com motor sem identificação aparente, avaliada por R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis dias de maio de Dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5724/2009

Processo Nº: RT 01410-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... PAULO UMBELINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR: MARCOS PAULO SOARES SOUZA E DEUSANI SOARES LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FÁRIA SILVA (FAZENDA CABECEIRA DO CAFÉ - SÃO TOMÁS)

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar diante da Certidão de fl.163 exarada pelo Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito sob pena de confecção de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5761/2009

Processo Nº: RT 00591-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... FABIANA DO CARMO SILVA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pegar o alvará recursal que encontra-se acostado na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5762/2009

Processo Nº: RT 00591-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... FABIANA DO CARMO SILVA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pegar o alvará recursal que encontra-se acostado na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5729/2009

Processo Nº: ExFis 00648-2007-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE... UNIÃO

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5730/2009

Processo Nº: ExFis 00648-2007-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE... UNIÃO

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VOLMIR JOSÉ KOCHHANN + 001

ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5748/2009

Processo Nº: AINDAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR... ELISMAR ALVES CABRAL

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.347/351 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Médico, fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Técnico de Insalubridade,

fixo os honorários periciais em R\$ 700,00. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Técnico Ergonômico, fixo os honorários periciais em R\$ 700,00. Condeno a Reclamada a pagar ao Perito Médico, Sr. Roberto Martins Spadoni, o valor de R\$ 200,00, ao Perito Técnico, Sr. Alci Damásio Júnior, o valor de R\$400,00 e ao Perito Técnico, Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, o valor de R\$ 400,00, levando em consideração a antecipação de parte dos honorários pela Reclamada às fls. 156, 157 e 274. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 247.722,33, valor arbitrado provisoriamente, e no importe de R\$ 4.954,44. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA

ADVOGADO..... MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho à fl. 183, cujo teor é o seguinte: Diante do descumprimento da ordem judicial, aplico a multa de 1% sobre o valor da causa à Perdigão Agroindustrial S/A, a ser revertida em favor da União, devendo ser intimada para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 dias, sob pena de envio de ordem de bloqueio (art. 18 do CPC). Não obstante, designo encerramento da instrução para o dia 13/05/2009 às 08h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e a Perdigão.

Notificação Nº: 5728/2009

Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... JOSIANO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para receber o Alvará Judicial nº 075/2009 acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5758/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar contrarrazões, caso queira, ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5759/2009

Processo Nº: RTOrd 01956-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho à fl. 456, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30/06/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 5763/2009

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho à fl. 414, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01/07/09 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 5753/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... SUELLES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.158/160 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.188,01, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 23,76. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 5725/2009

Processo Nº: RTSum 02166-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para receber o Alvará Judicial nº 082/2009 acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5735/2009

Processo Nº: RTSum 02256-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, foi designada para o dia 13/05/2009, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5737/2009

Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela RECLAMADA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de Embargos de Declaração mediante o Dispositivo a seguir: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO DOS SANTOS CANCIANO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 5743/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar nos autos o pagamento da quantia apurada nos cálculos 121/127, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5708/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE PROTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): AQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da alteração do horário da audiência de instrução em 21/05/2009 das 16:30 para às 11:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5734/2009

Processo Nº: RTSum 00076-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY GOMES

ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE OLIVEIRA CABRAL

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): LANCHONETE LÁ NO GAMBÁ

ADVOGADO..... ADRIANA PERDOMO SALVIANO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada da r. sentença de fls. 45/53, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Elaine Oliveira Cabral em face de Lanchonete Lá no Gambá, condenando a reclamada a pagar à autora, consignando a admissão em 06.10.2008, o desligamento em 15.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Auxiliar de Cozinha e o salário de R\$ 520,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "f" da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5749/2009

Processo Nº: RTOrd 00435-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.60/61 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 400,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5719/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução marcada na pauta do dia 21/05/2009, das 16:00 para as 10:20hs.

Notificação Nº: 5716/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da alteração do horário da audiência de instrução no dia 21/05/2009, das 16:30 para às 10:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da alteração do horário da audiência de instrução no dia 21/05/2009, das 16:30 para às 10:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5726/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5727/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA

ADVOGADO.....: RUI JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5731/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELMAN LIMA MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 20, nos seguintes termos:

“Às fls. 16 o Reclamante noticiou a realização de acordo extrajudicial e requereu a extinção do feito. Assim, ausente uma das condições da ação, em razão da falta de interesse processual, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Defiro ao Reclamante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 94,44, nos termos do art. 789,II, da CLT, ficando isento do recolhimento, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

Notificação Nº: 5732/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IRLINSKY + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos documentos apresentados pelo Reclamado em 05 dias.

Notificação Nº: 5746/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON SANTINO MEDEIROS

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): HOTEL PAULISTA (BRENDA VIRGÍNIA T. C. ROSSANA)

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.33/34 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 400,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 5742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00763-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 335/339, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação, e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$432,14 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 21.607,20 (vinte e um, seiscentos e sete reais e vinte centavos), aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5709/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 20/06/2009 às 16:00 para o dia 02/07/2009 às 16:30.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALUIÍSIO ALVES FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 20/06/2009 às 16:00 para o dia 02/07/2009 às 16:30.

Notificação Nº: 5712/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 20/06/2009 às 16:00 para o dia 02/07/2009 às 16:30.

Notificação Nº: 5751/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO FERREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): ARMAZÉM CRUZEIRO BAGEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que será no dia 20/05/2009 às 10:30h, na 2ª vara de Rio Verde.

Notificação Nº: 5707/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DEJALMO DOS REIS JÚNIOR

ADVOGADO.....: PEDRO FERREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): ARMAZÉM CRUZEIRO BAGEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Uma marcada inicialmente na pauta do dia 18/05/2009, para o dia 20/05/2009 às 10:50hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2009

PROCESSO Nº ExFis 00063-2008-102-18-00-4

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001 , CPF/CNPJ: 01.705.090/0001-89

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001 , CPF/CNPJ: 01.705.090/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contraminutarem o Agravo de Petição, interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2009

PROCESSO Nº ExFis 00063-2008-102-18-00-4

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001 , CPF/CNPJ: 01.705.090/0001-89

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001 , CPF/CNPJ: 01.705.090/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contraminutarem o Agravo de Petição, interposto pela Requerente, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de TERCERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8687/2009

Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do comprovante de depósito ora apresentado pela Reclamada (fls. 537), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 538, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8696/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTES: Fica V.Sa. ciente do indeferimento da adjudicação do bem penhorado (auto de fls. 12/13) tendo em vista a unificação da execução, esclarecendo que, qualquer bem penhorado ou valor disponibilizado nos presentes autos serão proporcionalizados a todos os credores, cujos créditos encontram-se incluídos/unificados ao presente feito, nos termos da r. decisão de fls. 1393/1394, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8697/2009

Processo Nº: RT 00472-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RAMON CÂNDIDO TEIXEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi concedido vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido, nos termos do r. despacho de fl(s). 35, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8685/2009

Processo Nº: AINDAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/06/2009, às 10h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, deverão arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fls. 501, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8683/2009

Processo Nº: RT 01075-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capta dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8675/2009

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 18/06/2009, às 09:30h para a audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 182, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8676/2009

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÂES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 18/06/2009, às 09:30h para a audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 182, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8680/2009

Processo Nº: AINDAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 237/244, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINO ETERNO DA COSTA em face de UNICANA – CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, R\$ 48.386,00 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais), de danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo réu (ré), no importe de R\$ 967,72, calculadas sobre R\$ 48.386,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8690/2009

Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/06/2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, deverão arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fls. 434, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8678/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 268, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 239/266 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.727,28, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 238, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8693/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS SOZA

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 256, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Chama-se o feito à ordem. Suspende-se o julgamento. Reabre-se a instrução processual para oficial ao Banco Itaú S.A., solicitando que nos envie cópia dos cheques emitidos por POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, depositados na conta de MARIA HELENA CORDEIRO SANTOS no ano de 2007, isso com apoio no art. 765, da CLT. Para confecção do ofício a Secretaria deverá utilizar os dados dos extratos bancários juntados às fs. 201/205. Cumprida a determinação, inclua-se na pauta para encerramento da instrução..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8688/2009

Processo Nº: RTOrd 01560-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZYELLEN BATISTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/06/2009, às 09h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, deverão arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fls. 178, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8694/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência dos esclarecimentos formulados pelo perito às fls. 171/174, bem como, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/06/2009, às 10h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), devendo ainda, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), tudo nos termos do r. despacho de fl(s). 176, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8684/2009

Processo Nº: RTOrd 01741-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELOS)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de audiência de fls. 32.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8679/2009

Processo Nº: RTOrd 00480-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 85/90, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se em parte o processo sem resolução de mérito; julga-se parcialmente procedente o pedido de GILMAR JOSÉ DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8672/2009

Processo Nº: RTSum 00697-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da homologação da desistência da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária, das custas, fica o reclamante isento (Lei nº 1.060/50) ficando determinado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, nos termos da decisão de fls. 29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00408-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCELIO BATISTA SOARES/INSS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3954/2009

Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 857/880 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS DA PENSÃO MENSAL DEFERIDA E REQUERIMENTO DO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3935/2009
 Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRERESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)
ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3960/2009
 Processo Nº: RT 01341-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ONDINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3958/2009
 Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3968/2009
 Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO MOREIRA
ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3955/2009
 Processo Nº: ConPag 00411-2008-201-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WALTER JÚNIOR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3964/2009
 Processo Nº: RT 00479-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NAWAL BAHJAT ABD MUHD NASER
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO..... LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3975/2009
 Processo Nº: ACCS 00507-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3941/2009
 Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO..... IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, impugnação ao valor da causa e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. em relação aos pleitos da reclamante IVONILDES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em reintegração no emprego, danos materiais e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%, e periciais pela reclamada, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intime-se perito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS NADA MAIS.

Uruaçu, 30 de abril de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3948/2009
 Processo Nº: RT 00867-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE MARIA VIEIRA
ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
RECLAMADO(A): ML TECIDOS LTDA. - IDEAL TECIDOS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.
 Uma vez que a reclamante foi demitida sem justa causa, face à coação presumida, conforme acórdão retro do Egrégio Regional, resta evidenciado que a reclamada deve depositar a multa do FGTS, sendo descabido o argumento de que a sentença não estabeleceu tal obrigação, vez que o fez, como se vê às fls. 100, além do que é direito intangível da reclamante, sendo cediço que o depósito da multa é imprescindível para a habilitação do seguro desemprego. Assim, intime-se a reclamada, uma última vez, a comprovar o pagamento da multa do FGTS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelo equivalente e de envio de ofício à DRT e CEF, bem como a juntar aos autos os recibos de pagamento do período não prescrito, no mesmo prazo, sob pena da multa imposta na sentença. Não se manifestando, à contadoria para liquidação da sentença com a apuração do equivalente.
 Uruaçu, 04 de maio de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 3969/2009
 Processo Nº: RTSum 00024-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3970/2009
 Processo Nº: RTSum 00037-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3971/2009
 Processo Nº: RTSum 00040-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3972/2009
 Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIELTON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN CORREA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO NUNES GOMES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA INDIVIDUALIZAR O VALOR PAGO AO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE ADUZ NÃO TER RECEBIDO O VALOR ACORDADO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): NILMA CORREIA DAS NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3947/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA LAMARA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ESCOLA PIRÂMIDE DO SABER LTDA.

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BUENO KUHIN

ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDO LIMA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc.

Indefere-se o requerimento retro, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 48, além do fato de que os originais não vieram aos autos no prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Cumpra-se o último parágrafo do despacho supracitado

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CANUTO MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.45, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RTSum 00748-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3939/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.27/29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUÍZIO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3937/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMIRCO DIAS SAMPAIO

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.25/26, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3938/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.27/28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.35/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.73/78, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO em face da empresa VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a fim de condenar a reclamada a retificar a data de desligamento anotada na CTPS do autor, observando para isso o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação tópico "B"), a qual é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se ao autor que no prazo de 3 (três) dias deposite nos autos a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir com a obrigação de fazer a que foi condenada. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$50,00, valor fixado consoante art. 789, inciso IV da CLT, que deverão ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Uruaçu, 06 de maio de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOrd 00860-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): OSVALDO GONDIM DE MELO

ADVOGADO..... BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOrd 00860-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): OSVALDO GONDIM DE MELO

ADVOGADO..... BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS

ADVOGADO..... LINCOLN RAMOS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO (REP: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1821/2009

Processo Nº: RT 00464-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EDINEI PEREIRA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... FILADELFO PAULINO DA SILVA +001

RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO..... CLAUDIA LADEIRA ORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte credora intimada do despacho de fl. 306 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a parte credora para, no prazo de 30(trinta)dias, manifestar-se quanto ao noticiado nos ofícios de fls.304/305, salientando que no endereço informado à fl.304 já foi realizada diligência, conforme certidão de fl.210."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1854/2009

Processo Nº: RT 00614-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DA SILVA MOTTA AIDAR

ADVOGADO..... ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 169, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1856/2009

Processo Nº: RT 00996-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se nos termos do § 2º do art. 879, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1834/2009

Processo Nº: RT 00601-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO..... KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 192 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se ciência à exequente do documento juntado à fl.191."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1850/2009

Processo Nº: RT 01307-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DELFINO FERNANDES

ADVOGADO..... EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO FERREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 106 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se vista ao exequente do bem nomeado pela executada às fls.91/93. Prazos e fins legais."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1849/2009

Processo Nº: RT 00355-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): COLÉGIO VITAL BRASIL

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO FILHA

NOTIFICAÇÃO: Fica à reclamante intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A parte autora, na ata de audiência de fl.48, desiste da ação, a qual foi homologada, sendo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Contraditoriamente, após o trânsito em julgado daquela decisão, encontrando-se, inclusive, os autos no arquivo definitivo, a reclamante protocoliza o recurso ordinário de fls.61/65. Portanto, assaz fora do octídio legal, de maneira que ocorreu a preclusão.

Assim, tem-se que não foram preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Posto isto, denega-se seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 61/65, por intempestivo. Dê-se ciência à reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo, definitivamente. Valparaíso de Goiás, 27 de abril de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1822/2009

Processo Nº: RT 00364-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLHISON LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO..... SINVALINO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS DINIZ FÉLIX - ME

ADVOGADO..... MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte autora intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista o requerimento de fl.31, bem como o teor da promoção de fl.23, intime-se o autor para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, as datas em que as parcelas foram pagas com atraso."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1842/2009

Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISARIO SOARES DA COSTA

ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 ou 61 8455-6131 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de verificação e avaliação.

Notificação Nº: 1853/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TOMMY MACHADO CRUZ

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1823/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KELRIS MEIRIM

ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA

RECLAMADO(A): C. J. SIQUEIRA

ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o devedor para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1855/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1830/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDONJONSHON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

ADVOGADO....: DR. LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1826/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRLEIDE GONÇALVES VENÂNCIO

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): HOTEL ALTEROSA LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO BEZERRA MARROCOS

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1852/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

RECLAMADO(A): DOURADOS E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1827/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CATIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO KLOSE PARISE

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1828/2009

Processo Nº: RTSum 01284-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LIMA MACHADO

ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNCIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se as partes para, em 10(dez) dias, adequarem a petição do acordo, com discriminação do valor referente a cada processo, bem como da natureza jurídica de cada uma das parcelas que integraram o montante avençado, sob pena de não homologação."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1851/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PALMAS AIRES DA SILVA

ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAX COMÉRCIO E SERVIÇOS MEMÓRIAS LTDA. (FUNERÁRIA DEUS É AMOR)

ADVOGADO....: DENIS DA COSTA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1831/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

ADVOGADO....: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): GEASI ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1847/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA BRAGA

ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1848/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB CONSTRUTORA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica o reclamante intimado acerca da designação de audiência UNA para o dia 21/05/2009 às 10h10min. (AUDIÊNCIA INICIAL) relativa à reclamação referida. Deverá em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais (até 03 testemunhas).O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1845/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA GONÇALVES

ADVOGADO....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES

RECLAMADO(A): P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica a reclamante intimada acerca da designação de audiência UNA para o dia 20/05/2009 às 13:50 horas (AUDIÊNCIA INICIAL) relativa à reclamação referida. Deverá em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais (até 02 testemunhas). O não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1952/2009

PROCESSO: RT 00391-2008-241-18-00-1

EXEQUENTE(S): LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): JOSÉ JESUS SEVILLA, CPF/CNPJ: 096.416.961-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/05/2009

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JESUS SEVILLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.504,45, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JESUS SEVILLA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1373/2009

Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DANIEL

ADVOGADO.....: BARBARA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Certidão e Conclusão de fls. 264, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que decorreu in albis o prazo para o exequente manifestar-se sobre o cálculo de fls. 256, motivo, pelo qual, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução Vistos os autos.

Ante o teor da certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, suspendendo-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1370/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 DSAE 270/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO

ADVOGADO.....: MAURO MELLO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 273/274, abaixo transcrita:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE ARUANÃ opôs Embargos à Execução (fls.264/268) nos autos da RT 00618-2007-221-18-00-3 da VARA

DO TRABALHO DE GOIÁS, em que figura como exequente EDUARDO

GOMES ROSA.

O exequente, apesar de intimado (fls. 269), não manifestou sobre os embargos.

A Contadoria manifestou-se às fls. 272.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.

2 – MÉRITO

Alega o embargante que o cálculo de fls. 250/254 é exorbitante, não tendo sido informado o índice utilizado para se chegar ao valor contido nos cálculos e que o fator de correção monetária para atualização do débito devia ter sido o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor).

A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que utilizou a TR, como em todos os demais cálculos trabalhistas.

Sem razão o embargante.

A Lei 8.177/91 dispõe que:

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora

equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Ademais, vejamos a fundamentação contida no julgado TST-E-RR 285.344, Relª Min. Cnéa Moreira, DJ 19.12.97:

Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Sabese que a TRD foi extinta pela Lei nº

8.660/93, que criou a TR - Taxa Referencial, também apurada diariamente, porém com abrangência mensal. Todavia, essa alteração em nada modifica o critério de atualização monetária previsto no artigo acima mencionado enquanto definição do termo inicial de sua apuração.

Isto posto, vejo sem qualquer fundamento o pleito do embargante para aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) como fator de correção monetária para atualização do débito.

Neste sentido, julgo improcedente os embargos.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ARUANÃ nos autos da RT 00618-2007-221-18-00-

3 da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS, em que figura como exequente EDUARDO GOMES ROSA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1371/2009

Processo Nº: RT 00822-2007-005-18-00-9 DSAE 294/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: CESAR HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 395/397, abaixo transcrita:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O ESTADO DE GOIÁS apresentou embargos à execução (fls.383/387) nos autos da RT-00881-2006-052-18-00-3 da 5ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente CESAR HONÓRIO DA SILVA.

O Exequente manifestou-se às fls.391/394

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.

2. MÉRITO

2.1-DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO

Alegou o Estado de Goiás que a sentença exequenda não transitou em julgado, pois a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista do embargante (fls.275/277) não foi publicada em 26/06/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, conforme certificado às fls. 277.

O embargante alegou, mais, que consultando o Diário da Justiça Eletrônico, não constatou a publicação da decisão denegatória em 26/06/2008, não tendo ocorrido por esta razão o trânsito em julgado desta decisão, devendo o demais atos processuais posteriores à decisão denegatória serem anulados.

Sem razão o embargante.

De acordo com a Lei 11.419/2006, art.4º, considerase como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

Dessa forma, se a publicação ocorreu em 26/06/2008, a disponibilização deu-se em 25/06/2008, e é nesta data que o executado deve procurar no Diário da Justiça eletrônico.

Assim, a alegação de inexigibilidade do título executivo não procede.

2.2- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Alegou o embargante que, pelo Decreto 6.727 de 12/01/2009, o Governo Federal excluiu das hipóteses de isenção do salário de contribuição previdenciária os valores correspondentes ao aviso prévio indenizado.

Sendo assim, requereu fosse excluído da conta de liquidação o valor da contribuição previdenciária calculada sobre o aviso prévio indenizado.

Poi bem.

Antes do Decreto 6.727/2009 o aviso prévio indenizado não integrava o salário de contribuição, conforme dispunha o Decreto 3.048 de 06/05/1999, art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f".

A partir do Decreto 6.727/2009, a alínea "f" referida foi revogada, passando o aviso prévio indenizado a integrar o salário de contribuição, ou seja, atualmente incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

Como se vê, a tese do executado é equivocada pois, se o aviso prévio indenizado foi excluído das hipóteses de isenção de incidência de contribuição previdenciária, significa que não é mais isento.

Isto posto, julgo improcedente o pedido.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-00881-2006-052-18-00-3 da 5ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente CESAR HONÓRIO DA SILVA, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1372/2009

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 5.646, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, suspendo o curso da execução na forma do artigo 1.052 do CPC.

Notificação Nº: 1357/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 DSAE 445/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 257, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

A reclamada/executada foi citada à fls. 241, mas não apresentou Embargos à Execução. Após a intimação de fls. 244, o exequente apresentou impugnação (fls.247) à conta de liquidação de fls. 324/238.

A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 252, apresentando nova conta com a devida retificação.

Assim, julgo PROCEDENTE a impugnação e homologo os cálculos de fls. 324/328.

Notificação Nº: 1362/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-004-18-00-5 DSAE 492/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: DENIS ALVES LOPES

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher e comprovar nos autos, a contribuição previdenciária devida, no valor R\$330,38 (trezentos e trinta reais e oito centavos), atualizado até dia 30/04/09, conforme cálculos de fls. 110 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1358/2009

Processo Nº: RT 02292-2007-121-18-00-0 DSAE 698/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES LADEIRA BRAGATO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 52, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1363/2009

Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 518, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando a inexistência de bens do executado para garantia do Juízo, converto o rito da execução concedendo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, para impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1360/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2008-052-18-00-7 DSAE 945/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 241/244, abaixo transcrito:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS opôs Embargos à

Execução (fls.233/236) nos autos da RT 00800-2008-052-18-00-7 da 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, em que figura como exequente CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

O Exequente apresentou resposta às fls. 240.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.

2 - MÉRITO

O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.

Também foi suscitado pelo embargante a incompetência do Juízo da Execução.

Pois bem.

Ainda em sede de embargos à execução, a embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum.

Sem razão a Embargante.

No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela sentença de fls. 196/206, tendo a referida sentença transitado em julgado.

Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse “qualquer tempo” deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.

Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:

“A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.

Isto significa dizer que a expressão “a qualquer tempo”, diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.

Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.

Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:

“Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala ‘a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição’”. (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).

No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.

MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)”

Nesse sentido, portanto, o pedido da embargante, com fundamento no artigo 741, II, do CPC é impróprio nesta fase processual, razão pela qual julgo-o improcedente.

Rejeito igualmente o pedido fundamentado no artigo 741, VII, do CPC, pois, nos termos do artigo 877 da CLT, é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (fls.233/236) nos autos da RT-00800-2008-052-18-00-7 da 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLISGO, em que figura como exequente CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1364/2009

Processo Nº: RT 00603-1999-007-18-00-1 DSAE 1023/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: DIVINO DE FARIA SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado para que justifique, em 10 (dez) dias, o motivo pelo qual o depósito recursal de fls. 210 não está no nome do reclamante.

Notificação Nº: 1361/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 215, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente informa em sua petição de fls. 214 que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar.

Diante do exposto, intime-se o executado ECT para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação, determinada na sentença de fls. 104/107.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, no importe R\$40,00 (quarenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 936/2009

PROCESSO Nº RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE

Exequentes: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013

Advogado: ENEI CURADO BROM FILHO - OAB/GO nº 14.000

Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 08/06/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 18/06/2009 às 9h

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 08/06/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) área de aproximadamente 18.000,00m², localizada na Praça Santos Dumont, na cidade de Goiás, GO, com as seguintes benfeitorias: um escritório com oito cômodos, três banheiros; uma sala comercial (individual) medindo aproximadamente 62m²; um almoxarifado medindo 160m²; dois galpões oficinas medindo 118m² e 445m² em ruim estado de conservação; um depósito medindo 91m² aproximadamente; um refeitório medindo 90,39m² aproximadamente; um depósito para guardar lubrificantes medindo em torno de 74 m².

Na área penhorada existe o clube dos servidores, com as seguintes benfeitorias:

três galpões semi-abertos, sendo um medindo 98,47m², o outro 57,7m² e o último 38,50m²; um vestiário medindo 33,57m²; um campo "society", medindo 60,30m²; uma quadra de futebol tamanho padrão; um bar medindo 34,40m², com área externa coberta; duas piscinas em uso, sendo uma com capacidade para 360.000,00 mil litros de água aproximadamente.

Imóvel avaliado por R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Fora penhorada toda a área do Crisa, à exceção do "lote s/nº da quadra 09" - Vila Serra Dourada, com área de 463m², vez que esse lote foi arrematado nos autos do processo RT-00225-2000-002-18-00-9 2ªVT de Goiânia, tendo os arrematantes EVANDRO MOREIRA AMORIM e JÚLIO GOUVEIA LIMA sido imitidos na posse do imóvel.

A penhora recaiu sobre toda área do CRISA, vez que é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de Registro de Imóveis, por não possuírem delimitações físicas/geográficas, além de não possuir mapa descritivo do local, nem na Prefeitura da Cidade de Goiás,.

Avaliação: R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

- Auto de penhora de fls. 4.452/4.453.

OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/06/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 6 de maio de 2009.

Assinado eletronicamente

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução